



DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 132/2005

SUMÁRIO

Assembleia Distrital de Lisboa	3	Câmara Municipal de Castanheira de Pêra	9
Associação de Municípios do Alentejo Central	3	Câmara Municipal de Castelo de Paiva	22
Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha	3	Câmara Municipal de Castelo de Vide	23
Câmara Municipal de Alcácer do Sal	3	Câmara Municipal de Castro Marim	23
Câmara Municipal de Alcanena	3	Câmara Municipal de Castro Verde	23
Câmara Municipal de Alcobaça	3	Câmara Municipal de Celorico de Basto	23
Câmara Municipal de Alcoutim	3	Câmara Municipal de Celorico da Beira	23
Câmara Municipal de Almada	4	Câmara Municipal de Coruche	24
Câmara Municipal de Alter do Chão	4	Câmara Municipal do Crato	25
Câmara Municipal da Amadora	4	Câmara Municipal de Elvas	27
Câmara Municipal de Anadia	4	Câmara Municipal de Esposende	28
Câmara Municipal de Ansião	5	Câmara Municipal de Fafe	29
Câmara Municipal de Arganil	5	Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere	29
Câmara Municipal do Barreiro	5	Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	29
Câmara Municipal da Batalha	6	Câmara Municipal de Fronteira	29
Câmara Municipal de Beja	6	Câmara Municipal do Fundão	29
Câmara Municipal de Borba	6	Câmara Municipal da Golegã	29
Câmara Municipal das Caldas da Rainha	7	Câmara Municipal da Horta	30
Câmara Municipal da Calheta (Açores)	8	Câmara Municipal de Ílhavo	31
Câmara Municipal de Cascais	8		

Câmara Municipal de Leiria	31	Câmara Municipal de Sever do Vouga	71
Câmara Municipal de Lisboa	31	Câmara Municipal de Silves	71
Câmara Municipal de Loulé	31	Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço	71
Câmara Municipal de Lousada	33	Câmara Municipal de Soure	71
Câmara Municipal de Manteigas	34	Câmara Municipal de Sousel	72
Câmara Municipal de Mértola	36	Câmara Municipal de Tarouca	72
Câmara Municipal de Mesão Frio	36	Câmara Municipal de Tomar	72
Câmara Municipal de Miranda do Corvo	37	Câmara Municipal de Torres Novas	76
Câmara Municipal de Mogadouro	37	Câmara Municipal de Vila do Bispo	76
Câmara Municipal de Mondim de Basto	37	Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	76
Câmara Municipal de Monforte	38	Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão	77
Câmara Municipal de Mourão	38	Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva	77
Câmara Municipal da Murtosa	38	Câmara Municipal de Vila Real	77
Câmara Municipal da Nazaré	39	Câmara Municipal de Vila Real de Santo António	78
Câmara Municipal de Óbidos	39	Câmara Municipal de Vila de Rei	78
Câmara Municipal de Odemira	39	Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão	82
Câmara Municipal de Oeiras	39	Câmara Municipal de Vila Verde	82
Câmara Municipal de Oleiros	40	Câmara Municipal de Vizela	82
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis	41	Junta de Freguesia de Aldoar	82
Câmara Municipal de Oliveira do Bairro	41	Junta de Freguesia de Aljezur	82
Câmara Municipal de Paredes	61	Junta de Freguesia de Arrentela	83
Câmara Municipal de Penafiel	61	Junta de Freguesia de Avintes	83
Câmara Municipal de Pombal	61	Junta de Freguesia de Bobadela	83
Câmara Municipal de Ponte de Lima	61	Junta de Freguesia da Buraca	83
Câmara Municipal do Porto	62	Junta de Freguesia de Cedofeita	83
Câmara Municipal da Ribeira Brava	62	Junta de Freguesia de Gaio-Rosário	83
Câmara Municipal da Ribeira Grande	62	Junta de Freguesia de Laranjeiro	83
Câmara Municipal de Salvaterra de Magos	62	Junta de Freguesia do Salvador	83
Câmara Municipal de Santa Maria da Feira	62	Junta de Freguesia de Santa Engrácia	83
Câmara Municipal de São Brás de Alportel	63	Junta de Freguesia de Santa Iria de Azoia	84
Câmara Municipal de São João da Madeira	63	Junta de Freguesia de São Sebastião	86
Câmara Municipal de Seia	64	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Almada	91
Câmara Municipal do Seixal	65	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Castelo Branco	91
Câmara Municipal de Serpa	66	Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Covilhã	91
Câmara Municipal da Sertã	66	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures	93
Câmara Municipal de Sesimbra	70		
Câmara Municipal de Setúbal	71		

ASSEMBLEIA DISTRITAL DE LISBOA

Aviso n.º 6611/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos e convenientes efeitos torna-se público que, por meu despacho de 12 de Setembro de 2005, nomeei, definitivamente, o arqueólogo Guilherme de Jesus Pereira Cardoso, técnico superior de 2.ª classe desta Assembleia Distrital, para ocupar o lugar de técnico superior de 1.ª classe do quadro privativo de pessoal da Assembleia Distrital de Lisboa, primeiro classificado no concurso interno de acesso limitado aberto por aviso de 8 de Julho de 2005.

12 de Setembro de 2005. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *Carlos Justino Luís Cordeiro*.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL

Aviso n.º 6612/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que foi renovado por seis meses, com efeitos a partir de 16 de Agosto, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado com o trabalhador Luís Miguel Andrade Tavares, com a categoria de técnico superior de 1.ª classe, engenheiro geógrafo.

16 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco António G. Orelha*.

Aviso n.º 6613/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que foi renovado por mais um ano, com efeitos a partir de 24 de Agosto, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com a trabalhadora Dora Isabel Batista Gervásio, com a categoria de técnica superior de 2.ª classe (engenheira do ambiente, ramo sanitária).

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 6614/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, foram celebrados os seguintes contratos a termo resolutivo certo:

Cristina Maria Alves de Almeida Pereira e Rita Fernanda Oliveira Cabral Ribeiro, para a categoria de assistente de acção educativa, pelo prazo de um ano eventualmente renovável, com início em 1 de Setembro de 2005.

3 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 6615/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Câmara Municipal prorrogou, por mais 12 meses, a duração do contrato de trabalho a termo certo celebrado com Gonçalo Nuno Palmela Pinto, com a categoria de operário qualificado (electricista), com início a 15 de Setembro de 2005.

1 de Setembro de 2005. — O Vereador da Divisão Administrativa e Financeira, *José Luís Aldinhas Fitas*.

Aviso n.º 6616/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Câmara Municipal prorrogou, por mais 12 meses, a duração do contrato de trabalho a termo certo celebrado com Ana Helena Direitinho Oliveira Matos, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe (área de arquivo), com início a 22 de Outubro de 2005.

6 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rogério de Sousa Brito*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Aviso n.º 6617/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local, por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com António Marcelo Caraça Novelo, auxiliar de serviços gerais, com início em 16 de Agosto de 2005, com o vencimento de 405,96 euros.

7 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÓBAÇA

Aviso n.º 6618/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Manuel Bonifácio, vice-presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, faz saber que, tendo sido aprovado em reunião ordinária realizada no dia 5 de Setembro de 2005, um novo limite para a área de intervenção do Plano de Pormenor do Pinhal do Santíssimo, São Martinho do Porto e respectivos termos de referência, se dá início a um novo período de participação preventiva, que decorrerá pelo período de 30 dias úteis contados a partir do dia seguinte à publicação do presente anúncio, conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Para efeitos de participação preventiva qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do Plano. Estas poderão ser entregues directamente na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Alcobaça, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio electrónico: ddgpu@cm-alcobaca.pt.

7 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Bonifácio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Aviso n.º 6619/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos torno público que, por meus despachos de:

1 de Agosto de 2005, foi renovado por um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com o trabalhador José Manuel Martins Marques da Conceição, técnico superior de 2.ª classe, área de arquitectura paisagista.

26 de Agosto de 2005, foi renovado por um ano, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com a trabalhadora Marta Júlia Correia de Almeida, técnica superior de 2.ª classe, área de arquitectura paisagista.

7 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

Aviso n.º 6620/2005 (2.ª série) — AP. — Francisco Augusto Caimoto Amaral, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com o trabalhador abaixo indicado, cujas funções serão exercidas pelo prazo de um ano, com início em 16 de Agosto de 2005, e termo em 15 de Agosto de 2006, com Bruno José Noronha do Carmo, nadador-salvador.

7 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

Aviso n.º 6621/2005 (2.ª série) — AP. — Francisco Augusto Caimoto Amaral, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com o trabalhador abaixo indicado, cujas funções serão exercidas pelo prazo de um ano, com início em 1 de Setembro de 2005, e termo em 31 de Agosto de 2006, com Sofia Isabel Jesuíno Matilde, técnica superior de 2.ª classe, área de psicologia.

7 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 6622/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 16 de Agosto de 2005, foi concedida a rescisão de contrato de trabalho a termo certo, à cantoneira de limpeza, Maria Cristina Oliveira Ferreira, a partir de 18 de Julho de 2005.

25 de Agosto de 2005. — O Vereador dos Serviços Municipais, de Ambiente, Recursos Humanos, Trânsito, Transportes e Equipamentos Colectivos, *José Manuel Raposo Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 6623/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, submete-se à opinião pública, para recolha de sugestões, a proposta de alteração aos artigos 54.º, 55.º e 58.º, bem assim como à epígrafe da Secção II do Capítulo VII do Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

30 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Hemetério Airoso Cruz*.

Proposta

Considerando que:

O Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, veio regular a utilização das vias públicas para a realização de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afectar o trânsito normal.

Por este motivo encontram-se revogadas diversas disposições do regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, Transferências para as Câmaras Municipais de competências dos Governos Cívicos.

Nestes termos proponho, após análise desta proposta, que a redacção dos artigos 54.º, 55.º e 58.º do Regulamento, passem a ter a seguinte redacção, assim como a epígrafe da Secção II do Capítulo VII:

SECÇÃO II

Actividades de carácter desportivo, festivo ou outras

Artigo 54.º

Licenciamento

A realização de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras, na via pública carecem de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 55.º

O pedido de licenciamento para a realização das actividades referidas no artigo anterior encontra-se regulamentado na lei, nomeadamente pelo Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março.

Artigo 58.º

O pedido de licenciamento das actividades referidas no artigo 54.º e que tenham carácter intermunicipal, encontra-se regulamentado na lei, nomeadamente pelo Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março.

Na eventualidade de a Câmara Municipal aprovar esta proposta de alteração ao regulamento em causa, deverá a mesma ser remetida à Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, decorrido que seja o prazo de apreciação pública, para que este órgão aprecie e eventualmente aprove a presente alteração, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da lei acima referida.

Aviso n.º 6624/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com o técnico superior de 2.ª classe, arqueólogo, Jorge Manuel de Assunção António, para exercer funções na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Alter do Chão, serviços de arqueologia, com início a 7 de Outubro de 2005.

9 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Hemetério Airoso Cruz*.

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Aviso n.º 6625/2005 (2.ª série) — AP. — *Discussão pública.* — Joaquim Moreira Raposo, presidente da Câmara Municipal da Amadora:

Torna público, que nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, se encontra para discussão pública o Plano de Pormenor do Neudel, a partir do 10.º dia posterior à data de distribuição do *Diário da República* onde conste o presente aviso e durante um período de 22 dias.

O Plano de Pormenor poderá ser consultado todos os dias úteis entre as 10 horas e as 12 horas e 30 minutos, e entre as 14 horas e as 16 horas e 30 minutos, na Secretaria do Departamento de Administração Urbanística da Câmara Municipal e na sede da Junta de Freguesia da Damaia.

As observações, sugestões e reclamações que os interessados apresentarem poderão ser feitas nos locais de consulta através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Amadora.

Mais se torna público que o aviso será publicado em *Diário da República*, na imprensa nacional e regional e afixado nos locais públicos habituais.

8 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Moreira Raposo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso n.º 6626/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Pedro Miguel Pinho Ferreira, como condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, pelo prazo de um ano, com início em 1 de Julho 2005 e termo em 30 de Junho de 2006.

Mais se torna público que o referido contrato foi celebrado com base na alínea h) do artigo 9.º da referida Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

Aviso n.º 6627/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes indivíduos:

Cármem Sofia Martins Jacinto Gomes, como auxiliar dos serviços gerais pelo prazo de um ano, com início em 1 de Setembro de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006.

Clarinda Alves Gomes, como auxiliar dos serviços gerais pelo prazo de um ano, com início em 1 de Setembro de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006;

Eduarda Filipa de Sousa Ferreira, como auxiliar dos serviços gerais pelo prazo de um ano, com início em 1 de Setembro de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006.

Carla Patrícia Esteves Lousada Ramalho, como auxiliar dos serviços gerais pelo prazo de um ano, com início em 1 de Setembro de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006.

Mais se torna público que os referidos contratos foram celebrados com base na alínea c) do artigo 9.º da referida Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANSIÃO

Aviso n.º 6628/2005 (2.ª série) — AP. — *Elaboração do Plano de Pormenor de Alinhamento e Cércea na Zona Histórica da Vila de Avelar.* — Fernando Ribeiro Marques, presidente da Câmara Municipal de Ansião, faz saber que:

1 — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 74.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal de Ansião, através da deliberação tomada na reunião realizada a 13 de Maio de 2005, determinou a elaboração do Plano de Pormenor de Alinhamento e Cércea na Zona Histórica da Vila de Avelar, tendo aprovado os respectivos termos de referência, a definição de oportunidade, bem como o faseamento, descrito no número seguinte, para a sua execução.

2 — Fases do processo de elaboração do Plano:

- 1.ª fase — Participação dos interessados — 15 dias seguidos;
- 2.ª fase — Elaboração do Plano de Pormenor — seis meses.

3 — No período indicado para a 1.ª fase, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, as suas sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento do respectivo procedimento de elaboração, no Gabinete Técnico Local da Câmara Municipal de Ansião.

E para que conste, mandei publicar este e outros avisos de igual teor, nos locais habituais, no *Diário da República* e, ainda, em dois dos jornais mais lidos no concelho.

8 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Aviso n.º 6629/2005 (2.ª série) — AP. — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz público que, de acordo com os seus despachos datados de 10 de Agosto de 2005 e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foram renovados por mais 12 meses, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, de 27 de Agosto de 2003, conjugado com o artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos de trabalho com termo resolutivo certo e termo resolutivo certo a tempo parcial, correspondentes a cada profissão das abaixo descritas, celebrados entre esta Câmara Municipal e os seguintes trabalhadores:

- Marta Sofia Henriques Cerejeira — auxiliar de acção educativa, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2005.
- Maria Alice Henriques Carreira Duarte — cozinheira, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 2005.
- Ana Catarina Pereira da Silva Morgado — auxiliar de acção educativa, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 2005.
- Elizabete Bento Tavares Neves — auxiliar de acção educativa, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 2005.
- Elizabete Maria Matos Fernandes Henriques — cozinheira, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 2005.
- Anabela Cosme da Costa Águas — auxiliar de acção educativa (a tempo parcial), com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2005.
- Anabela Gonçalves Pereira Cardoso — auxiliar de acção educativa (a tempo parcial), com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2005.
- Isabel Silva Alves Cunha — auxiliar de acção educativa (a tempo parcial), com efeitos a partir de 23 de Setembro de 2005.
- Ana Maria Pinto da Silva Nunes — auxiliar de acção educativa (a tempo parcial), com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2005.
- Maria da Graça Rodrigues Gil — auxiliar de acção educativa (a tempo parcial), com efeitos a partir de 23 de Setembro de 2005.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva*.

Aviso n.º 6630/2005 (2.ª série) — AP. — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz público, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que foi celebrado entre esta Câmara Municipal e o trabalhador abaixo mencionado, contrato de trabalho com termo resolutivo certo, a tempo parcial, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do arti-

go 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e considerando a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, na seguinte carreira e categoria:

Vítor Manuel da Cunha Santos — operário qualificado, lubrificador, remuneração mensal líquida em proporção do respectivo período normal de trabalho semanal, considerando a retribuição correspondente ao índice 142, escalão 1, a partir de 16 de Maio de 2005, por período de 6 meses. [Contratação isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com a alínea f) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

16 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva*.

Aviso n.º 6631/2005 (2.ª série) — AP. — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz público, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que foi celebrado entre esta Câmara Municipal e o trabalhador abaixo mencionado, contrato de trabalho com termo resolutivo certo com fundamento na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e considerando a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, na seguinte carreira e categoria, a partir de 16 de Agosto de 2005, por período de seis meses:

Paulo Jorge Pimenta Mateus Teixeira — auxiliar administrativo, escalão 1, índice 128. [Contratação isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com a alínea f) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

16 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Edital n.º 548/2005 (2.ª série) — AP. — *Alterações ao Plano Director Municipal — início de alterações.* — Emídio Branco Xavier, presidente da Câmara Municipal do Barreiro, torna público que:

Deliberou esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 22 de Dezembro de 2004, a elaboração de alterações pontuais ao Plano Director Municipal do Barreiro em vigor, no que respeita à zona envolvente do Bairro das Palmeiras, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

As alterações em causa são necessárias para viabilizar a execução de empreendimentos maioritariamente abrangidos pelos Decretos-Leis n.º 135/2004, de 3 de Junho, e n.º 163/93, de 7 de Maio, bem como programas de construção de habitação a custos controlados destinados a arrendamento, ao abrigo simplificado de alteração dos planos municipais do ordenamento do território estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 115/2001, de 7 de Abril.

Estima-se que a sua conclusão ocorra em Junho de 2006, com a aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Mais informa que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 3 de Agosto do corrente ano, deliberou ainda:

Alterar o perímetro inicialmente considerado da área objecto da proposta de elaboração de alterações pontuais ao Plano Director Municipal, por forma a afastar-se do espaço canal que poderá vir a ser afectado pela 3.ª travessia do Tejo.

Mais anuncia que, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do mesmo diploma legal e por aplicação do disposto no ponto 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2001, de 7 de Abril, é fixado um período de 15 dias, a contar da data desta publicação em *Diário da República*, para quem entender pertinente, formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que julgue relevantes para a elaboração das alterações ao plano as quais deverão ser formuladas em carta dirigida ao presidente da Câmara Municipal do Barreiro — Alterações Pontuais ao Plano de Director Municipal — Rua José Magro, 2-A, 2830, Barreiro.

E para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

6 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Emídio Branco Xavier*.

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 6632/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 23 de Agosto de 2005, renovo, nos termos do artigo 140.º do Código do Trabalho, o contrato de trabalho a termo certo por um período de mais 12 meses, com a psicóloga Sónia Raquel Amorim Carneiro.

26 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso n.º 6633/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do estabelecido no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Beja, em sua reunião de 17 de Agosto de 2005, deliberou mandar executar a Revisão do Plano de Pormenor João Barbeiro II — Beja, a seguir identificado:

Plano de Pormenor João Barbeiro II

Objectivos: reequacionar as propostas de modo a viabilizar a sua concretização.

Tempo previsto para a elaboração do plano: 30 dias.

29 de Agosto de 2005. — O Vereador do Pelouro de Urbanismo e Urbanização, *Victor Paulo Soares Silva*.

Edital n.º 549/2005 (2.ª série) — AP. — José Manuel da Costa Carreira Marques, presidente da Câmara Municipal de Beja:

Faz público, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que se encontra aberto, por um período de 15 dias úteis, a ter início oito dias após a publicação do presente edital, o período de discussão pública da alteração ao Loteamento Municipal da Abegoaria (Rua da Lavoura — Beja), concelho de Beja, que está exposto nos seguintes locais:

Paços do concelho — Gabinete de Informação e Relações Públicas; Edifício do Departamento Técnico — Secretaria.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito.

2 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

Edital n.º 550/2005 (2.ª série) — AP. — José Manuel da Costa Carreira Marques, presidente da Câmara Municipal de Beja:

Faz público, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que se encontra aberto, por um período de 15 dias úteis, a ter início oito dias após a publicação do presente edital, o período de discussão pública do Loteamento da Zona Central do Bairro da Conceição — Beja, concelho de Beja, que está exposto nos seguintes locais:

Paços do concelho — Gabinete de Informação e Relações Públicas; Edifício do Departamento Técnico — Secretaria.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito.

2 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Aviso n.º 6634/2005 (2.ª série) — AP. — Ângelo João Guarda Verdades de Sá, presidente da Câmara Municipal de Borba:

Em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público que se encontra em apreciação pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projecto de Regulamento do Cartão do Jovem Múncipe, que foi presente à reunião do executivo camarário realizada no dia 31 de Agosto de 2005.

Durante o período atrás referido, podem os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal de Borba, sobre o referido projecto de regulamento, o qual, para o efeito, poderá também ser consultado na Divisão Administrativa, durante o horário de expediente.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá*.

Projecto de Regulamento do Cartão do Jovem Múncipe

Considerando a necessidade de promover medidas de apoio aos jovens residentes no concelho de Borba, facilitando-lhes o acesso a determinados bens de consumo e a participação em actividades culturais, desportivas ou recreativas, o município de Borba, pretende criar o Cartão do Jovem Múncipe que lhes concede algumas vantagens.

Tendo em conta a realidade demográfica deste concelho, pretende-se também fomentar a fixação de jovens que venham dinamizar a realidade socioeconómica do município de Borba.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea *b)* do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal elaborou o presente Regulamento, que será, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º do supracitado diploma, submetido à aprovação da Assembleia Municipal, após publicação e afixação nos lugares de estilo, para apreciação pública e recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica do concelho de Borba.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente regulamento tem como objecto a criação do Cartão do Jovem Múncipe dirigido aos jovens múnicipes do concelho de Borba.

2 — O presente regulamento define os objectivos, as condições de acesso ao Cartão do Jovem Múncipe, bem como os procedimentos a adoptar para atribuição do mesmo.

Artigo 3.º

Objectivo

O Cartão do Jovem Múncipe tem como objectivo geral a atracção e fixação dos jovens do concelho de Borba, contribuindo para o seu desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão do Jovem Múncipe todos os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, residentes e recenseados, quando maiores de 18 anos, no concelho de Borba.

Artigo 5.º

Modelo e validade

1 — O Cartão do Jovem Múncipe é um documento de identificação emitido pela Câmara Municipal, que, mediante a sua exibição, concede os apoios previstos no presente regulamento.

2 — O cartão é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido ou emprestado.

3 — O cartão é válido por um ano, sendo renovável por iguais períodos, com a aposição de vinheta actualizada, sob pena de caducidade do mesmo.

4 — O cartão caduca quando o seu titular fizer 30 anos.

Artigo 6.º

Benefícios

O Cartão do Jovem Município confere ao seu titular os seguintes benefícios:

- a) Desconto de 20% nas taxas relativas à construção, reconstrução, reabilitação, alteração, ampliação ou demolição de imóveis, com excepção das taxas devidas pelas operações de loteamentos e obras de urbanização;
- b) Desconto de 30% na aquisição de lotes nos loteamentos municipais para habitação própria e permanente, de acordo com o regulamento de venda de lotes habitacionais para jovens;
- c) Desconto de 75% na aquisição de lotes para a instalação de actividades económicas;
- d) Desconto de 20% nos bilhetes de entrada nas Piscinas Municipais;
- e) Desconto até 50% no acesso a actividades promovidas pela autarquia;
- f) Descontos em estabelecimentos comerciais e outras entidades aderentes ao Cartão do Jovem Município, que exibam na montra um autocolante a fornecer pela Câmara Municipal de Borba.

Artigo 7.º

Adesão

A adesão ao Cartão do Jovem Município realiza-se nos serviços competentes da Câmara Municipal de Borba, mediante o preenchimento de requerimento próprio para o efeito.

Artigo 8.º

Requisitos

Para emissão do Cartão do Jovem Município, o requerimento devidamente preenchido é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Duas fotografias tipo passe;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão de eleitor, quando maior de 18 anos;
- d) Documento emitido pela Junta de Freguesia, atestando a sua residência.

Artigo 9.º

Parcerias com outras entidades

Podem aderir do Cartão do Jovem Município, como parcerias, as entidades, que através do protocolo celebrado com o município de Borba, se disponibilizem a conceder descontos sobre bens ou serviços no concelho.

Artigo 10.º

Utilização do cartão

1 — Na utilização do Cartão do Jovem Município, os seus titulares devem, sempre que solicitado, apresentar o bilhete de identidade.

2 — A utilização indevida do cartão, a utilização por terceiros, bem como a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo, assistindo ao município o direito de exigir a reposição das verbas indevidamente despendidas, sem prejuízo da adopção do competente procedimento judicial que ao caso couber.

3 — As causas de cessação referidas no número anterior implicam a não revalidação do Cartão do Jovem Município.

Artigo 11.º

Perda, furto ou extravio

1 — A perda, o furto ou extravio do cartão devem ser imediatamente comunicados por escrito aos serviços competentes da Câmara Municipal de Borba.

2 — A responsabilidade do seu titular só cessa após a comunicação por escrito da ocorrência.

3 — Se após a comunicação referida nos números anteriores o beneficiário recuperar o cartão deve, junto dos serviços competentes da Câmara Municipal de Borba, fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão é anulado.

Artigo 12.º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto pela Câmara Municipal de Borba.

Artigo 13.º

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Edital n.º 551/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 18 de Julho de 2005, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, a seguinte alteração à sinalização de trânsito na freguesia de Caldas da Rainha — Santo Onofre:

Alteração à sinalização de trânsito na freguesia de Caldas da Rainha — Santo Onofre

1 — Proibição de parar e estacionar no lado poente da faixa de rodagem da Rua Infante D. Henrique, situada junto das residências, enquanto tal medida se justificar.

2 — Colocação de um sinal H4 «Via pública sem saída» na Rua Infante D. Henrique, junto do entroncamento formado com a Rua Professor Manuel José António.

3 — Colocação de um sinal H3 «Trânsito de sentido único», na Rua Fernão de Magalhães, junto do entroncamento formado com a Rua Infante D. Henrique, onde os veículos fazem a sua entrada.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira do município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

12 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

Edital n.º 552/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 18 de Julho de 2005, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, a seguinte alteração à sinalização de trânsito na freguesia de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo:

Proposta de trânsito com sentido único na freguesia de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo

1 — Que na Rua 1.º de Dezembro, com trânsito de sentido único (Sul/Norte), desde o entroncamento da Rua 31 de Janeiro, até ao cruzamento da Rua Sales Henriques, passe a ter também sentido único, de Norte para Sul, desde o entroncamento da Avenida General Pedro Cardoso, até ao cruzamento com a Rua Sales Henriques.

2 — Que a Rua do Funchal, com trânsito de sentido único (Norte/Sul), desde o cruzamento da Rua Sales Henriques, até ao entroncamento com a Rua 31 de Janeiro, passe a ter também trânsito com sentido único, de Sul para Norte, desde o cruzamento da Rua Sales Henriques, até ao entroncamento com a Avenida General Pedro Cardoso.

3 — Que o separador das faixas de rodagem existente no meio da Avenida General Pedro Cardoso, entre o cruzamento com a Rua do Funchal e a Rotunda situada a poente daquele cruzamento, seja sinalizado com um sinal «D3a — Obrigação de contornar a placa ou obstáculo» em cada extremidade daquele separador, de forma a orientarem os condutores para as faixas de rodagem situadas à sua direita.

4 — Que o separador das faixas de rodagem existente no meio da Avenida General Pedro Cardoso, entre o cruzamento da Rua do Funchal e o entroncamento com a Rua Professor Abílio Moniz Barreto, seja sinalizado com um sinal «D3a — Obrigação de contornar a placa ou obstáculo» em cada extremidade daquele separador, de forma a orientarem os condutores para as faixas de rodagem situadas à sua direita.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, não ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu (*assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira do município de Caldas da Rainha, o subscrevi.

12 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (AÇORES)

Rectificação n.º 528/2005 — AP. — Duarte Manuel Bettencourt da Silveira, presidente da Câmara Municipal da Calheta, São Jorge, Açores:

Por se ter verificado inexactidão na publicação do aviso de rectificação n.º 373/2005 referente ao Regulamento de Edificação e Urbanização, publicado no apêndice n.º 100 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, datado de 21 de Julho, o artigo 30.º do Regulamento em causa deverá ter a seguinte redacção:

Artigo 30.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município, será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor do montante total da compensação devida ao município;

C1 — é o valor da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — é o valor da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

a) Cálculo do valor de C1 — o cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = \frac{K1 \times K2 \times A1 \text{ (m}^2\text{)} \times V}{10}$$

sendo C1 (euros) o cálculo em euros, em que:

K1 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona geográfica do concelho definidas no n.º 4 do artigo 24.º do presente Regulamento, e tomará os seguintes valores:

Zona	Valor de K1
A	
B	
C	

K2 — é um factor variável em função do índice de construção (cos) previsto, de acordo com o definido no Plano Director Municipal:

Índice de construção (cos)	Valor de K2
Até 0,30	
De 0,30 a 0,60	
Superior a 0,60	

A1 (m²) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro, ou outra que a venha a substituir;

V — é um valor aproximado, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado na área do município. O valor actual a ser aplicado é de 24,94 euros/m².

b) Cálculo do valor de C2, em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = K3 \times K4 \times A2 \text{ (m}^2\text{)} \times V$$

sendo C2 (euros) o cálculo em euros em que:

K3 = 0.10 x número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

K4 = 0.03+0.02 x número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre os seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação;
Rede de telefones e ou gás;

A2 (m²) — é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V — é um valor com o significado expresso na alínea *a*) deste artigo.

26 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Duarte Manuel Bettencourt da Silveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 6635/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com a auxiliar de serviços gerais, Maria da Piedade Tinto Ortiz Brilha, com início em 1 de Agosto de 2005, pelo prazo de seis meses, renovável.

24 de Agosto de 2005. — Pela Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Joana Espiguiinha*.

Aviso n.º 6636/2005 (2.ª série) — AP. — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, e pelo Código do Trabalho, torna-se público que foram renovados por mais três anos os contratos de trabalho a termo certo celebrados em 2 de Setembro de 2002, com João Santos Lopes Nobre Soares, Sónia Cristina Rodrigues Oliveira Laires, João Miguel Ferreira Morgado e Helena Catarina Rodrigues Sousa Silva Fornelos Almeida, com a categoria de arquitecto de 2.ª classe.

25 de Agosto de 2005. — Pela Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Joana Espiguiinha*.

Aviso n.º 6637/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna público que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e por despacho do vereador de Recursos Humanos de

5 de Setembro de 2005, foi renovado até 4 de Abril de 2007 o contrato a termo certo, celebrado com Ana Elisabete Castilha Fragona Nunes e Renato Manuel Bispo Barreiros Marques, com a categoria de técnicos de saúde ambiental.

8 de Setembro de 2005. — Pela Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Fátima Coelho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso n.º 6638/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi.* — Pedro Manuel Barjona de Tomaz Henriques, presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, torna público que, ao abrigo do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal aprovou em reunião ordinária de 30 de Junho de 2005, a seguinte alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi.

Artigo 9.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os contingentes e respectivos ajustamentos serão comunicados à DGTT aquando da sua fixação.

Artigo 11.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Podem ainda concorrer a estas licenças os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e que preenchem as condições de acesso e exercício da profissão definida nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção da Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro.

4 — No caso da licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispõe do prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da actividade, findo o qual caduca o direito à licença.

Artigo 15.º

[...]

- 1 — Podem apresentar-se a concurso as entidades previstas no artigo 11.º
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- c)

4 — No caso de concorrentes individuais deverão, também, apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado do registo criminal;
- b) Certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi;

Artigo 22.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) [anterior alínea d)].
- 2 —
- 3 — Em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo, o prazo de caducidade será contado a partir da data do óbito, salvo o previsto no n.º 2 do artigo 24.º

4 — Havendo substituição de veículo deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando para o efeito a tramitação prevista no artigo 21.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 24.º

Substituição das licenças

1 — Nas situações previstas no número anterior, e em caso de morte do titular da licença, a actividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal ou herdeiro legitimário, provisoriamente, mediante substituição da licença pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos artigos 8.º e 21.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 25.º

[revogado]

Artigo 35.º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento, a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 40.º

Omissões

Aos casos omissos aplicar-se-á o previsto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na sua última redacção.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Barjona de Tomaz Henriques*.

Aviso n.º 6639/2005 (2.ª série) — AP. — Pedro Manuel Barjona de Tomaz Henriques, presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra:

Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal e cumpridas as formalidades legais estipuladas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Castanheira de Pêra, em sessão ordinária realizada em 23 de Junho de 2005, aprovou o Regulamento do Cemitério Municipal e Tabela de Taxas.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Barjona de Tomaz Henriques*.

Regulamento do Cemitério Municipal

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 29 de Janeiro, veio introduzir importantes alterações aos diplomas legais em vigor sobre direito mortuário, que se encontrava desactualizado e desajustado face à realidade e necessidades sentidas neste domínio, particularmente pelas autarquias locais, enquanto entidades administrativas dos cemitérios.

Verifica-se que foram profundas as alterações consignadas no diploma identificado, que revogou na totalidade vários diplomas legais atinentes ao direito mortuário. Deste modo, as normas jurídicas constantes do regulamento dos cemitérios actualmente em vigor necessitam de se adequar ao preceituado no novo regime, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos cemiteriais emanados ao abrigo do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962 e do Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, razão pela qual nessa matéria não sofreram alterações de maior.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e atento

o novo quadro legal, fica o município de Castanheira de Pêra dotado de um instrumento legal que lhe permite, com actualidade, corporizar e regulamentar as matérias respeitantes ao direito mortuário.

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de polícia — a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;
- b) Autoridade de saúde — o delegado regional de saúde e o delegado concelhio de saúde;
- c) Autoridade judiciária — o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua esfera de competências;
- d) Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- e) Inumação — a colocação do cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- f) Exumação — a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Transladação — o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- h) Cremação — a redução do cadáver ou ossadas a cinzas;
- i) Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- j) Ossadas — o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- k) Viatura e recipientes apropriados — aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- l) Período neonatal precoce — as primeiras 168 horas de vida;
- m) Depósito — colocação de urnas contendo restos mortais em ossários ou jazigos;
- n) Ossário — construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- o) Restos mortais — cadáver, ossadas e cinzas;
- p) Talhão — área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento dos serviços

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O cemitério municipal de Castanheira de Pêra, destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do concelho de Castanheira de Pêra, exceptuados aqueles cujo óbito tenha ocorrido em freguesias do mesmo concelho que disponham de cemitério próprio.

2 — Poderão ainda ser inumados no cemitério municipal, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios paroquiais;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do concelho que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do concelho mas que tivessem à data da morte domicílio habitual na área deste;
- d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do presidente da Câmara ou vereador com competências delegadas, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

Artigo 4.º

Horário de funcionamento

1 — O cemitério municipal funciona todos os dias, das 9 horas às 18 horas.

2 — Para efeitos de inumação de restos mortais, o corpo terá que dar entrada até 30 minutos antes do encerramento.

3 — Os cadáveres que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvos casos especiais, em que, com autorização do presidente da Câmara Municipal ou vereador com competências delegadas, poderão ser imediatamente inumados.

Artigo 5.º

Serviços de recepção e inumação

A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo do encarregado do cemitério ou de quem legalmente o substitua, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços, bem como a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas, das normas sobre polícia do cemitério constantes neste regulamento.

Artigo 6.º

Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo estarão a cargo do serviço de taxas e licenças, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, transladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

CAPÍTULO III

Remoção

Artigo 7.º

Remoção

1 — Quando, nos termos da legislação aplicável, não houver lugar à realização de autópsia médico-legal e, por qualquer motivo,

não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º, a fim de se proceder à sua inumação dentro do prazo legal, o mesmo é removido para a casa mortuária dotada de câmara frigorífica que fique mais próxima do local de verificação do óbito.

2 — Nos casos previstos no número anterior, compete à autoridade de polícia:

- a) Promover a remoção do cadáver pelos meios mais adequados, podendo solicitar para o efeito a colaboração de quaisquer entidades;
- b) Proceder à recolha, arrolamento e guarda do espólio do cadáver.

3 — A autoridade de polícia com jurisdição na área da freguesia onde se encontre instalada uma casa mortuária dotada de câmara frigorífica tem permanente acesso a ela.

CAPÍTULO IV

Transporte

Artigo 8.º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, peças anatómicas, fetos mortos e recém-nascidos falecidos no período neonatal são aplicáveis as seguintes regras:

1 — O transporte de cadáver fora do cemitério, por estrada, é efectuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim, pertencente à Câmara ou a outra entidade, pública ou privada, dentro de:

- a) Caixão de madeira — para inumação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia;
- b) Caixão de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm — para inumação em jazigo;
- c) Caixão de madeira facilmente destrutível por acção do calor — para cremação.

2 — O transporte de ossadas fora do cemitério, por estrada, é efectuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim, pertencente à Câmara ou a outra entidade, pública ou privada, dentro de:

- a) Caixão de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira — para inumação em jazigo ou em ossário;
- b) Caixão de madeira facilmente destrutível por acção de calor — para cremação.

3 — Se o caixão ou a caixa, contendo o cadáver ou as ossadas forem transportados com frete normal por via férrea, marítima ou aérea, devem ser introduzidos numa embalagem de material sólido que dissimule a sua aparência, sobre a qual deve ser aposta, de forma bem visível, a seguinte indicação: «Manusear com precaução».

4 — O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver, ossadas ou peças anatómicas, fora do cemitério é livre desde que efectuado em recipiente apropriado.

5 — O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas dentro de cemitério é efectuado da forma que for determinada pela Câmara, ouvida, se tal for considerado necessário, a autoridade de saúde.

6 — A viatura que for apropriada e exclusivamente destinada ao transporte de cadáveres fora do cemitério, por estrada, é igualmente apropriada para o transporte de ossadas.

7 — Nos casos previstos nos n.ºs 1 a 3, a entidade responsável pelo transporte do caixão ou da caixa deve ser portadora do certificado de óbito ou da fotocópia simples de um dos seguintes documentos: assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.

8 — O disposto nos n.ºs 1 e 7 não se aplica à remoção de cadáveres prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º

9 — O transporte intra-hospitalar de fetos mortos, independentemente da respectiva idade de gestação, e de recém-nascidos falecidos no período neonatal, para fins de autópsia clínica para precisão de diagnósticos, pode efectuar-se em ambulância ou noutra viatura de hospital.

10 — O transporte de fetos mortos ou de recém-nascidos falecidos no período neonatal, fora da situação prevista no número

anterior, é feito em viatura apropriada, pertencente à Câmara ou a outra entidade, pública ou privada.

CAPÍTULO V

Inumações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 9.º

Locais de inumação

1 — As inumações não podem ter lugar fora do cemitério público, devendo ser efectuadas em sepulturas, jazigos, ou local de consumpção aeróbia de cadáveres

2 — São excepcionalmente permitidas, mediante autorização da Câmara Municipal, as inumações:

- a) Em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
- b) Em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários.

Artigo 10.º

Inumações fora do cemitério

1 — Nas situações previstas no n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 2.º do presente Regulamento, dele devendo constar:

- a) Identificação do requerente;
- b) Indicação exacta do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
- c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2 — A inumação fora do cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços do cemitério municipal.

Artigo 11.º

Modo de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.

2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no cemitério, perante o funcionário responsável.

3 — Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados, e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efectuar-se com presença de um representante do presidente da Câmara, no local de onde partirá o féretro.

4 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositados nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 12.º

Prazos de inumação

1 — Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas 24 horas sobre o falecimento.

2 — Nenhum cadáver será encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas, após a constatação de sinais de certeza de morte.

3 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde

pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica antes de decorridos os prazos previstos nos números anteriores.

4 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) Em 72 horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente regulamento;
- b) Em 72 horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
- c) Em 48 horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
- d) Em 24 horas, nas situações referenciadas no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento;
- e) Até 30 dias sobre a data da verificação do óbito, se não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º deste regulamento.

Artigo 13.º

Condições de inumação

1 — Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no número anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

2 — O boletim de óbito ficará arquivado no serviço de cemitério da autarquia.

Artigo 14.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste regulamento.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
- b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas 24 horas sobre o óbito;
- c) Os documentos a que alude o artigo 39.º do presente regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 15.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no artigo anterior são apresentados à Câmara Municipal, através do serviço de expediente geral, por quem estiver encarregado da realização do funeral.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia do modelo aprovado, cujo original será entregue ao encarregado do funeral.

3 — Não se efectuará a inumação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

4 — O documento referido nos números anteriores será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério e o local da inumação.

Artigo 16.º

Insuficiência de documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta seja devidamente regularizada.

3 — Decorridas 24 horas sobre o depósito, ou em qualquer momento quando se verifique o adiantado estado de decomposição do

cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais, para que se tomem as providências adequadas.

SECÇÃO II

Inumações em sepulturas

Artigo 17.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura não identificada, salvo:

- a) Em situações de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 18.º

Classificação

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
- b) São perpétuas aquelas cuja utilidade foi perpétua e exclusivamente concedida pela Câmara Municipal, a requerimento dos interessados.

Artigo 19.º

Dimensões

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,65 m;
Profundidade — 1,15 m.

Para crianças:

Comprimento — 1 m;
Largura — 0,55 m;
Profundidade — 1 m.

Artigo 20.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões tanto quanto possível rectangulares.

2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados de talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se, para cada sepultura, acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 21.º

Secções infantis

Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para os enterramentos de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 22.º

Sepulturas temporárias

É proibido nas sepulturas temporárias o enterramento de caixões de chumbo, de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 23.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira ou de zinco.

2 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.

SECCÃO III

Inumações em jazigos

Artigo 24.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

- a) Subterrâneos — aproveitamento apenas do subsolo;
- b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;
- c) Místos — os dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 — Os jazigos ossários, essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 25.º

Intimações em jazigo

Para a inumação em jazigo, o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 26.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Câmara ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para a sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da Câmara Municipal ou do vereador do pelouro, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

SECCÃO IV

Inumações em local de consumpção aeróbia

Artigo 27.º

Consumpção aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

CAPÍTULO VI

Exumações

Artigo 28.º

Prazos

1 — É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo

o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 29.º

Aviso aos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.

2 — Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços da Câmara Municipal notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de recepção e afixação de editais, convidando os interessados a acordarem com os serviços do cemitério, no prazo de 15 dias, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino das ossadas.

3 — Se correr o prazo fixado nos avisos a que se refere o parágrafo anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes.

4 — As ossadas abandonadas, nos termos do número anterior, será dado o destino adequado, podendo ser, quando não houver inconveniente, inumadas na própria sepultura a profundidades superiores às que se estabelecem no artigo 19.º

Artigo 30.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigo

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

2 — A consumpção a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura, nos termos do artigo 26.º, serão depositadas no jazigo originário ou no local acordado com os serviços do cemitério.

CAPÍTULO VII

Transladações

Artigo 31.º

Competência

1 — A transladação é requerida à Câmara Municipal pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2o deste regulamento, mediante requerimento a fornecer pelos serviços camarários.

2 — Se a transladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a transladação consistir na mudança para cemitério diferente, o deferimento do requerimento previsto no n.º 1 é da competência da entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vai ser trasladado o cadáver ou as ossadas, sendo para esse efeito remetido pela secção de expediente geral.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, nomeadamente notificação postal ou comunicação via telecópia.

Artigo 32.º

Condições da transladação

1 — A transladação do cadáver é feita em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A transladação de ossadas é feita em caixão de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm, ou de madeira.

3 — Pode também ser efectuada a transladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumadas em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

4 — Quando a transladação se efectuar para fora do cemitério terá de ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 33.º

Registos e comunicações

1 — As transladações são registadas no respectivo livro de registos do cemitério.

2 — O serviço de expediente geral deve igualmente proceder à comunicação ao Conservador do Registo Civil para efeitos de averbamento ao assento de óbito.

CAPÍTULO VIII

Concessão de terrenos

SECÇÃO I

Formalidades

Artigo 34.º

Concessão

1 — Os terrenos do cemitério podem, mediante autorização do presidente da Câmara Municipal, ser objecto de concessão de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção ou remodelação de jazigos particulares.

2 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real privado, mas somente o uso com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

3 — Podem ser concessionados os jazigos que tenham voltado à posse da Câmara Municipal em virtude da caducidade da concessão.

4 — Os terrenos e jazigos podem também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições que o presidente da Câmara Municipal vier a fixar.

Artigo 35.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao presidente da Câmara onde deve constar a identificação do requerente, a localização do terreno e, quando este se destinar a jazigo, a área pretendida.

Artigo 36.º

Decisão da concessão

1 — Decidida a concessão, o presidente da Câmara notificará os interessados para comparecerem no cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

2 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 30 dias, a contar da notificação da decisão.

Artigo 37.º

Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos será titulada por alvará, emitido mediante a apresentação dos documentos comprovativos do pagamento da taxa de concessão.

2 — Do referido alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua respectivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as transmissões.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos concessionários

Artigo 38.º

Prazos de realização de obras

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte do presente artigo, a construção de jazigos particulares e o revestimento das

sepulturas perpétuas devem concluir-se dentro do prazo fixado, pela Câmara.

2 — Poderá o presidente da Câmara, ou o vereador com competência delegada, prorrogar esses prazos em casos devidamente justificados.

3 — A inobservância dos prazos iniciais ou suas prorrogações fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados na obra, sem direito a qualquer indemnização ao interessado.

Artigo 39.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e transladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante a exibição do respectivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver de posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 40.º

Transladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida transladação.

2 — A transladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 41.º

Obrigações do concessionário de jazigo ou sepultura perpétua

1 — O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo.

2 — Neste último caso, será lavrado auto de ocorrência pelo co-veiro, que a assinará, juntamente com duas testemunhas.

CAPÍTULO IX

Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 42.º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 43.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito sucessório.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou do concessionário só serão, porém, permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 44.º

Transmissão por acto entre vivos

1 — As transmissões por acto entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

- a) Tendo-se procedido à transladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer-se livremente;
- b) Não se tendo efectuado aquela transladação, e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não de-seje optar, e o adquirente assumo o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores, só serão admitidas quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos.

4 — As transmissões entre vivos dependerão, sempre, de prévia autorização do presidente da Câmara.

5 — Pela transmissão serão pagos à Câmara Municipal 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área do jazigo ou da sepultura perpétua.

Artigo 45.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição da autorização de presidente da Câmara Municipal e do documento comprovativo da realização da transmissão.

Artigo 46.º

Abandono de jazigo ou sepultura

Os jazigos que vierem à posse do município em virtude de caducidade da concessão e que, pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação, se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Câmara ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda ser imposto aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou subpiso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

CAPÍTULO X

Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 47.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias, depois de citados por meio de éditos publicados em dois jornais mais lidos no concelho e afixados nos lugares do estilo.

2 — Dos editais constarão os seguintes elementos:

- a) Os números dos jazigos e sepulturas perpétuas;
- b) Identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que se encontrem depositadas nesses jazigos ou sepulturas;

- c) Nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurem nos registos.

3 — O prazo referido no n.º 1 conta-se a partir da data da última inumação ou da mais recente autorização para a realização de obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos concessionários, com relevância nos termos de posse.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

Artigo 48.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no n.º 1 do artigo anterior, sem que o concessionário ou o seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, a Câmara Municipal pode declarar a prescrição da concessão e prescritos a favor do município os jazigos e sepulturas abandonadas.

2 — A declaração de prescrição será publicitada pela forma prevista no artigo anterior.

Artigo 49.º

Realização de obras

1 — Quando um jazigo se encontrar em ruínas, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros, designada pelo presidente da Câmara, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazo para procederem às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois jornais regionais publicados no município dando conta do estado dos jazigos e identificando pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do concessionário ou dos últimos concessionários que figurem nos registos, para eventual reclamação dos corpos ou restos mortais no prazo aí fixado.

3 — Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o presidente da Câmara, após comunicação aos interessados pela forma prevista no n.º 1, ordenar a demolição do jazigo, a expensas do infractor.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que ao terreno tenha sido dado qualquer uso pelo concessionário é declarada a caducidade da concessão nos termos do artigo anterior.

Artigo 50.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão, com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Câmara para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 15 dias sobre a data da demolição ou da declaração da prescrição, respectivamente.

Artigo 51.º

Âmbito deste capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO XI

Construções funerárias

SECÇÃO I

Obras

Artigo 52.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas

ras perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao presidente da Câmara, instruído com o projecto da obra em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Castanheira de Pêra.

2 — Será dispensada a intervenção de técnicos para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3 — Estão isentas de licença as obras de simples conservação e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas.

4 — O concessionário da licença para obras particulares de construção, reconstrução ou transformação de jazigos ou sepulturas fica obrigado:

- a) A deixar limpo o local da obra após as fundações e a conclusão dos trabalhos;
- b) A não praticar durante a execução da obra quaisquer actos, por si ou por pessoal sob a sua direcção e responsabilidade, que causem dano de qualquer natureza ao município ou a particulares;
- c) A respeitar a integridade das campas vizinhas durante o decorrer da obra.

Artigo 53.º

Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
- b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor, e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
- c) Declaração de responsabilidade;
- d) Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas.

4 — Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

Artigo 54.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,75 m;
Altura — 0,55 m.

2 — Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo, também dispor-se em subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

4 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 m.

Artigo 55.º

Ossários municipais

1 — Os ossários municipais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,80 m;
Largura — 0,50 m;
Altura — 0,40 m.

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

3 — Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos, em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 56.º

Jazigos de capela

1 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

2 — Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 m de frente e 2 m de fundo.

Artigo 57.º

Requisitos das sepulturas

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria ou mármore, com a espessura máxima de 0,10 m.

Artigo 58.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação pelo menos de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e sem prejuízo do determinado no artigo 49.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

3 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o presidente da Câmara ordenar directamente as obras, a expensas dos interessados.

4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá a Câmara prorrogar o prazo previsto no n.º 1 deste artigo.

Artigo 59.º

Desconhecimento de morada

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara Municipal a morada actual, será irrelevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 60.º

Casos omissos

Em tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

SECÇÃO II

Sinais funerários e embelezamento de jazigos e sepulturas

Artigo 61.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 62.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plan-

tas, ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

Artigo 63.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

CAPÍTULO XII

Mudança de localização do cemitério

Artigo 64.º

Regime legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 65.º

Transferência de cemitério

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

Artigo 66.º

Entrada de viaturas particulares

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços do cemitério:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 67.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto de cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;
- i) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 68.º

Retirada de objectos

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresenta-

ção do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem a anuência do respectivo encarregado.

Artigo 69.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério carecem de autorização do presidente da Câmara:

- a) Missas campais e outra cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres de militares;
- c) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- d) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com o mínimo de 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 70.º

Incineração de objectos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

CAPÍTULO XIV

Fiscalização e sanções

Artigo 71.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 72.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

Artigo 73.º

Contra-ordenação e coimas

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima mínima de 250 euros e máxima de 3740 euros, a violação das seguintes normas:

- a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 7.º;
- b) O transporte de cadáver fora do cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infracção do disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 3;
- c) O transporte de ossadas fora do cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infracção do disposto no artigo 8.º, n.ºs 2 e 3;
- d) O transporte de cadáver ou de ossadas, fora do cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos previstos no artigo 13.º;
- e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas 24 horas sobre o óbito;
- f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 4 do artigo 12.º;
- g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do artigo 13.º;
- h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 28.º;

- i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela Câmara;
- j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 9.º;
- k) A utilização no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
- l) A inumação em sepultura comum não identificada, fora das situações previstas no artigo 17.º;
- m) A cremação de cadáver que tiver sido objecto de autópsia médico-legal sem autorização de autoridade sanitária;
- n) A cremação de cadáver fora dos cemitérios que disponham de equipamento apropriado;
- o) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandato da autoridade judiciária;
- p) A infracção ao disposto no artigo 28.º, n.º 2;
- q) A transladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no artigo 32.º, n.º 3, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contra-ordenação punível com coima mínima de 100 euros e máxima de 1250 euros, a violação das seguintes normas:

- a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;
- b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela Câmara Municipal;
- c) A infracção ao disposto no n.º 4 do artigo 12.º;
- d) A transladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 74.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

Artigo 75.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas perpétuas constarão da tabela anexa.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

Artigo 76.º

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal.

Artigo 77.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Artigo 78.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes ao Cemitério Municipal.

ANEXO I

Taxas

Inumações em sepultura — 50,00 euros.
 Inumações em local de consumpção aeróbia — 50,00 euros.
 Inumações em jazigos — 100,00 euros.
 Depósito transitório de caixões — por dia ou fracção, exceptuando o primeiro — 25,00 euros.
 Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério — 100,00 euros.
 Concessão de terrenos:

- 1) Para sepultura perpétua — 500,00 euros.
- 2) Para jazigos:
 - a) Os primeiros 5 m² — 3000,00 euros;
 - b) Cada m² ou fracção a mais — 500,00 euros.
- 3) Para ossários — 450,00 euros.

Utilização da capela:

Por cada período de 24 horas, ou fracção exceptuando a primeira hora — 25,00 euros.

Trasladação — 50,00 euros.

Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:

- 1) Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e), do artigo 2133.º do Código Civil:
 - Para jazigos — 100,00 euros;
 - Para sepulturas perpétuas — 50,00 euros;
 - Para ossários — 50,00 euros.
- 2) Averbamento de transmissões para pessoas diferentes:
 - Para jazigos — 750,00 euros;
 - Para sepulturas perpétuas — 200,00 euros;
 - Para ossários — 150,00 euros.

Serviços:

- 1) Remoção e reposição de coberturas de covais — 50,00 euros;
- 2) Tratamento e ajardinamento de sepulturas, ano — 50,00 euros;
- 3) Colocação de pequenos objectos de identificação (lápides, floreiras, cruz, etc.) — 25,00 euros;
- 4) Bordaduras, ajardinamento e grades — 25,00 euros.

As taxas referidas ficam sujeitas às regras seguintes:

1.ª Serão gratuitas as inumações de indigentes, desde que devidamente comprovada essa condição.

2.ª A taxa por transladação só é devida quando se trate de transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com taxas de exumação ou de inumação, salvo, quanto a esta, se a inumação se efectuar em sepultura.

3.ª Às taxas referentes a inumações, exumações e transladações, quando respeitem a serviços prestados fora do horário normal do funcionamento do cemitério, acresce a sobretaxa de 50,00 euros.

Licenças:

Obras em jazigos e sepulturas perpétuas — 50,00 euros.

Esta licença fica sujeita às regras seguintes:

1.ª A Câmara Municipal pode deliberar sobre isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação.

2.ª Só serão exigidos projectos com os requisitos gerais das obras, quando se trate de construção nova ou de grande modificação de jazigos.

Aviso n.º 6640/2005 (2.ª série) — AP. — Pedro Manuel Barjona de Tomaz Henriques, presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra:

Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal e cumpridas as formalidades legais estipuladas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Castanheira de Pêra, em sessão ordinária realizada em 23 de Junho de 2005 aprovou o Regulamento de Venda Ambulante no concelho de Castanheira de Pêra.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Barjona de Tomaz Henriques*.

Regulamento de Venda Ambulante no Concelho de Castanheira de Pêra

Preâmbulo

A regulamentação municipal sobre o exercício da actividade de vendedor ambulante na área do município de Castanheira de Pêra, fixada há mais de duas décadas, encontra-se manifestamente desactualizada. Importa, pois, actualizá-la e harmonizá-la com a legislação actualmente em vigor, clarificando e aperfeiçoando também os direitos e deveres dos vendedores ambulantes.

Importa ainda acautelar os interesses dos consumidores, proporcionando aos munícipes as melhores condições para a aquisição de produtos de qualidade, bem como uma gestão mais aberta e eficaz da venda ambulante, atentas as exigências de segurança, higiene e defesa dos direitos dos consumidores.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, dos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a)*, e 64.º, n.º 6, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 282/85, de 22 de Julho, 283/86, de 5 de Setembro, 399/91, de 16 de Outubro, 252/93, de 14 de Julho, e 9/2002, de 24 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

O presente regulamento estabelece o regime jurídico do exercício da actividade de venda ambulante em vigor no concelho de Castanheira de Pêra, o qual é aplicável a todos os sujeitos que exerçam a venda ambulante de produtos, estejam ou não prontos a ser utilizados.

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento, são considerados vendedores ambulantes, os que:

- a)* Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;
- b)* Fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportam, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que sejam postos à sua disposição pela autarquia;
- c)* Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efectuem a respectiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, fora dos mercados municipais, demarcados pela Câmara Municipal;

- d)* Utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis, preparados de forma tradicional.

Artigo 4.º

Exercício da venda ambulante

1 — A venda ambulante no concelho de Castanheira de Pêra só pode ser exercida por pessoas devidamente autorizadas pela Câmara Municipal e possuidoras de um cartão próprio de vendedor ambulante.

2 — Salvo lei especial, o exercício da venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional, não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa.

3 — Exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente diploma a distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas, bem como o exercício da actividade de feirante.

4 — É proibido no exercício da venda ambulante a actividade de comércio por grosso.

Artigo 5.º

Período de exercício da actividade

1 — As actividades desta natureza serão permitidas em todo o concelho de Castanheira de Pêra, todos os dias da semana, com excepção dos domingos, a menos que sejam coincidentes com festas e romarias e segundo as normas estabelecidas para o efeito.

2 — O período de exercício de actividade da venda ambulante será fixado, nos termos da legislação em vigor, sobre o período de abertura dos estabelecimentos comerciais.

3 — Sujeitam-se às penalidades previstas na lei e regulamentos municipais todos quantos desrespeitem os presentes normativos.

Artigo 6.º

Zonas de protecção

1 — Não é permitido o exercício da venda ambulante nas seguintes zonas:

- a)* A menos de 50 m dos estabelecimentos comerciais fixos que exerçam o mesmo ramo de comércio, de monumentos, igrejas, centro de saúde e outras edificações consideradas de interesse público;
- b)* A menos de 50 m do mercado municipal;
- c)* A menos de 100 metros de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sempre que a respectiva actividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

2 — A proibição constante da alínea *b)* do número anterior não abrange a venda de balões, gelados, castanhas assadas, pipocas, algodão doce e venda de artigos produzidos por artistas, designadamente pintores, artesãos, escultores e outros que exerçam actividades de carácter eminentemente cultural.

CAPÍTULO II

Processo de autorização

Artigo 7.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — A emissão e renovação do cartão de vendedor ambulante são da competência da Câmara Municipal.

2 — O cartão referido supra é válido somente para a área do concelho de Castanheira de Pêra e para o período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação.

3 — O cartão de vendedor ambulante e sua renovação devem obedecer ao modelo oficial que se encontra publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, na sua última redacção.

4 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível.

Artigo 8.º

Emissão do cartão de vendedor ambulante

1 — Os interessados no exercício da actividade de venda ambulante deverão requerer a emissão do respectivo cartão de vendedor ambulante apresentando nos serviços administrativos da Câmara Municipal os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, em impresso próprio, a fornecer pelos serviços municipais;
- b) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais, no caso de renovação do cartão;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- e) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração de IRS;
- f) Outros que, pela natureza do seu comércio, devam possuir.

2 — Do requerimento referido na alínea a) do número anterior devem constar:

- a) Identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal;
- b) Identificação da situação pessoal no que respeita à profissão actual ou anterior, habilitações literárias e ou profissionais, situação de emprego ou desemprego, invalidez ou assistência e composição, rendimentos e encargos do respectivo agregado familiar.

3 — A indicação da situação pessoal dos interessados poderá ser dispensada em relação aos que tenham exercido, de modo continuado, durante os últimos três anos, a actividade de vendedor ambulante, devidamente comprovada.

4 — No caso de os interessados serem menores de 18 anos, o requerimento a que se refere a alínea a) do n.º 1 deste artigo deverá ser acompanhado de atestado médico comprovativo de que foram sujeitos a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho.

Artigo 9.º

Renovação do cartão de vendedor ambulante

1 — O pedido de renovação do cartão de vendedor ambulante deverá ser feito nos termos do disposto no artigo anterior.

2 — O pedido de renovação anual do cartão de vendedor ambulante deverá ser requerido até 30 dias antes de caducar a respectiva validade.

Artigo 10.º

Taxas

1 — A concessão e renovação de licença de vendedor ambulante ficam sujeitos ao pagamento da taxa respectiva, constante do anexo 1 deste regulamento.

2 — O não pagamento atempado da taxa devida implica a revogação da licença de venda ambulante concedida ao faltoso.

Artigo 11.º

Decisão sobre o pedido

1 — Pedido de cartão de vendedor ambulante ou sua renovação deverá ser decidido no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de entrega do requerimento, de que será passado o respectivo recibo.

2 — A ausência de qualquer despacho, findo esse prazo, corresponde ao indeferimento do pedido.

3 — Prazo fixado supra é interrompido pela notificação ao requerente para suprir eventuais deficiências do requerimento ou da documentação apresentada, começando a correr novo prazo a partir da data de recepção, na Câmara Municipal, dos elementos pedidos.

Artigo 12.º

Inscrição e registo de vendedores ambulantes

1 — Os serviços administrativos da Câmara Municipal devem proceder ao registo dos vendedores ambulantes que se encontrem autorizados a exercer esta actividade na área do concelho.

2 — Os interessados no exercício da venda ambulante deverão preencher um impresso destinado ao registo na Direcção-Geral do Comércio, para efeitos de cadastro comercial.

3 — A Câmara Municipal enviará à Direcção-Geral do Comércio, no prazo máximo de 30 dias a partir da data de inscrição ou renovação, os seguintes documentos:

- a) No caso de 1.ª inscrição ou renovação com alguma alteração, o duplicado do impresso referido no número anterior;
- b) No caso de renovação sem alteração, a lista dos vendedores ambulantes registados no concelho.

CAPÍTULO III

Deveres e proibições

Artigo 13.º

Deveres dos vendedores

1 — Os vendedores ambulantes ficam obrigados a:

- a) Apresentarem-se devidamente limpos e adequadamente vestidos ao tipo de venda ambulante que exerçam;
- b) Manter os utensílios, unidades móveis e objectos utilizados nas vendas em rigoroso estado de asseio e higiene;
- c) Conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;
- d) Deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos ou restos, papéis, caixas ou outros artigos semelhantes;
- e) Fazer-se acompanhar, para imediata apresentação às autoridades policiais e fiscalizadoras, do cartão de vendedor ambulante devidamente actualizado;
- f) Fazer-se acompanhar das facturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público, contendo os seguintes elementos:
 - i) O nome e domicílio do comprador;
 - ii) O nome ou denominação social e a sede ou domicílio do produtor ou outro fornecedor aos quais haja sido feita a aquisição, e bem assim, a data em que esta foi efectuada;
 - iii) A especificação das mercadorias adquiridas, com indicação das respectivas quantidades, preços e valores líquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos, e ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referências e números de série;
- g) Ser portador da respectiva certificação higio-sanitária;
- h) Comportar-se com civismo nas suas relações com o público;
- i) Acatar todas as ordens, decisões e instruções emanadas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da actividade de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento.

Artigo 14.º

Artigos de artesanato e de produção própria

A venda ambulante de artigos de artesanato, frutas, produtos hortícolas ou quaisquer outros de fabrico ou produção próprios fica sujeita às disposições do presente diploma, com excepção do preceituado na alínea f) do artigo anterior.

Artigo 15.º

Práticas proibidas

1 — É interdito aos vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público e às paragens dos respectivos veículos;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição de estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;

- d) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou materiais susceptíveis de ocupar ou sujar a via pública;
- e) Proceder à venda de artigos ou produtos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral, usos e bons costumes;
- f) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam o exercício da venda ambulante;
- g) Fazer publicidade sonora ou outra em condições que perturbem a vida normal das povoações.

Artigo 16.º

Produtos e artigos proibidos

1 — Fica proibido, em qualquer lugar ou zona, o comércio ambulante dos seguintes produtos:

- a) Bebidas, com excepção de refrigerantes e águas minerais quando nas suas embalagens de origem, da água e dos preparos com água à base de xaropes e do referido na alínea d) do artigo 3.º;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Desinfetantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;
- d) Sementes, plantas e ervas medicinais e respectivos preparos;
- e) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;
- f) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;
- g) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios eléctricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material para instalações eléctricas;
- h) Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;
- i) Materiais de construção, metais e ferragens;
- j) Veículos automóveis, reboques, motociclos, velocípedes com ou sem motor e acessórios;
- k) Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, com excepção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;
- l) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação com excepção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;
- m) Material para fotografia e cinema e artigos de óptica, oculista e relojoaria, e respectivas peças separadas ou acessórios;
- n) Borracha e plástico em folha ou tubos ou acessórios;
- o) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- p) Moedas e notas de banco.

CAPÍTULO IV

Da venda ambulante

Artigo 17.º

Características dos equipamentos

1 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para exposição, venda ou arrumação dos produtos alimentares deverão ser construídos em material resistente a traços ou sulcos e facilmente laváveis.

2 — Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda deverão conter afixada, em local bem visível ao público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respectivo vendedor.

3 — Na exposição e venda dos seus produtos e mercadorias não é permitido aos vendedores ambulantes, seja em áreas urbanas ou rurais, utilizar cordas ou outros meios fixados nas paredes de prédios, árvores ou sinais de trânsito.

Artigo 18.º

Tabuleiros de venda

1 — Na exposição e venda de produtos do seu comércio deverão os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro, em dimensões não superiores a 1 m x 1,20 m e colocado a uma altura mínima de 0,40 m do solo, salvo nos casos em que os meios para o efeito postos à disposição pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

2 — Nos produtos alimentares expostos para venda, deverão os vendedores ambulantes utilizar recipientes próprios ao seu acondicionamento, colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo e ao abrigo do sol, intempéries e de outros factores poluentes.

Artigo 19.º

Acondicionamentos dos produtos alimentares

1 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afectados pela proximidade dos outros.

2 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afectar a saúde dos consumidores.

3 — O vendedor, sempre que lhe seja exigido pelas autoridades fiscalizadoras, será obrigado a indicar o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

4 — Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

5 — A venda de produtos alimentares só e permitida em embalagens e recipientes irrecuperáveis.

6 — A venda ambulante de doces, pastéis, frituras e, em geral, de comestíveis preparados no momento, só será permitida quando esses produtos forem confeccionados, apresentados e embalados em condições adequadas, nomeadamente, no que se refere à sua conservação, preservação de poeiras, animais nocivos e de qualquer outro agente contaminante, que possa colocar em causa a saúde pública.

7 — Os produtos alimentares que careçam de condições especiais de conservação, devem ser mantidos a temperaturas de que não possa resultar risco para a saúde pública, só podendo ser comercializados em unidades móveis ou locais fixos dotados de meios de frio adequado à sua conservação.

8 — Os produtos alimentares que não se encontrem nas condições estipuladas nos números precedentes do presente artigo deverão ser imediatamente apreendidos pelas autoridades policiais e fiscalizadoras.

Artigo 20.º

Boletim de sanidade

1 — Os indivíduos que intervenham no acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares serão, obrigatoriamente, portadores do boletim de sanidade, nos termos da legislação em vigor.

2 — Sempre que se suscitem dúvidas sobre o estado de sanidade do vendedor ou qualquer dos indivíduos referidos no número anterior, serão estes intimados a apresentar-se à autoridade sanitária competente para inspecção, sob pena de ficarem interditos de exercer este tipo de actividade.

Artigo 21.º

Venda de peixe, produtos lácteos e seus derivados

1 — A venda ambulante de peixe, produtos lácteos e seus derivados só é permitida desde que estejam asseguradas todas as condições higieno-sanitárias, de conservação e de salubridade no seu transporte, exposição, depósito e armazenamento, devendo ser sujeitos anualmente a inspecção e certificação, pela autoridade fiscalizadora competente que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante.

2 — A comercialização dos produtos referidos no número anterior não é permitida em locais fixos com a utilização de bancas, balcões, tabuleiros, terrados ou em locais semelhantes.

3 — A venda de pescado e seus produtos só pode efectuar-se em unidades móveis e veículo: isotérmicos, providos de conveniente refrigeração ou dotados de equipamento de frio, adaptados para o efeito.

4 — As embalagens utilizadas no transporte e venda de peixe fresco serão constituídas por material rígido, quando possível isolante, não tóxico, não deteriorável, pouco absorvente da humidade e com as superfícies internas duras e lisas.

Artigo 22.º

Venda de pastelaria, pão e produtos afins

1 — Ao regime da venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins aplica-se o presente regulamento e demais legislação aplicável.

2 — Os veículos utilizados na venda ambulante de pasteleria, pão e produtos afins estão sujeitos às seguintes condições:

- Devem manter-se em perfeito estado de limpeza e ser anualmente sujeitos a inspeção e certificação pela autoridade sanitária competente que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante;
- Devem respeitar as normas gerais dos géneros alimentícios;
- Não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias-primas para o fabrico de pasteleria, pão e produtos afins.

3 — O manuseamento de pasteleria, pão e produtos afins deve efectuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios das mãos de quem os manipula, de forma a impedir o contacto directo.

4 — Ao pessoal afecto à distribuição e venda de pasteleria, pão e produtos afins é proibido:

- Dedicar-se a qualquer outra actividade que possa constituir fonte de contaminação;
- Tomar refeições e fumar nos locais de venda;
- Utilizar vestuário que não esteja em perfeito estado de limpeza e que não seja adequado.

5 — Para efeitos de referido na alínea anterior, considera-se utilização de vestuário adequado o uso de bata branca ou outra cor clara, destinado exclusivamente ao exercício desta actividade.

Artigo 23.º

Publicidade dos produtos

Não são permitidas, como meio de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda.

Artigo 24.º

Publicidade dos preços

1 — Os preços terão de ser praticados de conformidade com a legislação em vigor.

2 — É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 25.º

Contra-ordenações

1 — A violação ao preceituado no presente Regulamento constitui contra-ordenação sancionada com a coima de 25 euros a 2500 euros em caso de dolo e de 12 euros a 1200 euros em caso de negligência.

2 — Poderá ainda ser aplicada, entre outras, a sanção acessória de apreensão dos bens a favor da autarquia nas seguintes situações:

- Exercício da actividade de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;
- Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio;
- Exercício da actividade junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sempre que a respectiva actividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, na sua última redacção.

2 — Para a resolução de conflitos e ou dúvidas na aplicação das disposições do presente regulamento é competente a Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Entrada em vigor e revogação

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação nos lugares de costume e revoga o anterior.

ANEXO I

Taxas

Pedido de cartão de vendedor ambulante — 35 euros.
Renovação de cartão de vendedor ambulante:

Dentro do prazo — 15 euros;
Fora do prazo — 25 euros.

Segunda via — 10 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

Edital n.º 553/2005 (2.ª série) — AP. — Paulo Ramalheira Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva:

Torna público que, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 29 de Agosto de 2005, deliberou submeter a apreciação pública o projecto de Alteração da Tabela de Taxas do Município que a seguir se reproduz, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Assim, durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, o referido projecto de alteração poderá ser consultado no edifício dos Paços do Concelho, na Divisão de Administração Geral, e sobre o qual os interessados poderão apresentar as suas sugestões, por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, no horário normal de expediente e durante o referido prazo.

E para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais e publicado na do *Diário da República*, 2.ª série.

30 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Ramalheira Teixeira*.

Projecto de Alteração da Tabela de Taxas do Município

A construção de novos cemitérios municipais no concelho obrigou à elaboração do Regulamento dos Cemitérios Municipais, e implica a previsão e a alteração de taxas a liquidar pela prestação de serviços e pela concessão de terrenos nos cemitérios.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, aprova a seguinte:

Alteração da Tabela de Taxas do Município de Castelo de Paiva

1 — É alterado o capítulo xiv, artigos 95.º a 98.º, da Tabela de Taxas do Município anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, que passam a ser os constantes do mapa anexo.

2 — Esta alteração entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

ANEXO

CAPÍTULO XIV

Cemitérios Municipais

Artigo	Designação	Valor (euros)	Obs.
95.º	Inumação, exumação e ocup. de sepulturas:		
	1) Inumação em covais:		
	a) Sepulturas temporárias	7,00	
	b) Sepulturas perpétuas	14,00	
	2) Inumação em jazigos	27,00	
	3) Exumação, incluindo trasladação dentro do cemitério e resp. inumação	41,00	
	4) Ocupação de sep. reservada, por ano	7,00	
96.º	Concessão de terrenos:		
	1) Para sepultura perpétua (covais)	1000,00	
	2) Para jazigo, por cada m ² ou fracção	500,00	
97.º	Utilização de instalações municipais:		
	1) Utilização de jazigos municipais (por caixão):		
	a) Por cada período de um ano ou fracção	14,00	
	b) Com carácter de perpetuidade	270,00	
	2) Depósito transitório de caixões (por dia ou fracção, excep. o primeiro)	5,00	
98.º	Serviços diversos:		
	1) Trasladação dentro do cemitério	27,00	
	2) Averbamentos em títulos de jazigos ou sepulturas perpétuas:		
	2.1 Classes sucessivas (Cf. Código Civil):		
	a) Jazigos	17,00	
	b) Sepulturas perpétuas	14,00	
	2.2 Para pessoa diferente:		
	a) Jazigos	265,00	(a)
	b) Sepulturas perpétuas	135,00	(a)

(a) Pela transmissão por acto entre vivos acresce o pagamento de 50% das taxas de concessão em vigor relativas à área da sepultura ou do jazigo, previstas no artigo 96.º, n.º 1 ou n.º 2.

Observações:

1.ª Os direitos de concessionários de sepultura perpétua ou de jazigo não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem que seja satisfeito o pagamento à Câmara Municipal de 50% das taxas de concessão em vigor relativas à área da sepultura ou do jazigo e previstas no artigo 96.º, n.º 1 ou n.º 2, e a taxa prevista no artigo 98.º, n.º 2.2, deste capítulo.

2.ª As taxas de ocupação de sepulturas reservadas podem ser requeridas por período superior a um ano.

3.ª Serão isentas de taxa as inumações de indigentes, desde que esta condição seja devidamente comprovada ou reconhecida e, cumulativamente, o inumado não beneficie de regime de segurança social.

4.ª Pelas obras em jazigos e sepulturas perpétuas são devidas as taxas previstas para o licenciamento de obras particulares.

5.ª As obras em jazigos e sepulturas perpétuas carecem de licenciamento municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 6641/2005 (2.ª série) — AP. — Renovação de contratos de trabalho a termo certo. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local, e por força do Decreto-Lei n.º 409/

91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 8 de Agosto de 2005, procedi à renovação dos contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, iniciados a 15 de Setembro de 2003, com Jacinta Maria Gordo Lindo Semedo, técnica-profissional de 2.ª classe, animação sociocultural, e Nuno José Semedo Simão, técnico-profissional de 2.ª classe, animação sociocultural. [Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

29 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 6642/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 15 de Julho de 2005 e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2204, de 22 de Junho, foi renovado, após consulta ao interessado, o contrato a termo resolutivo certo, celebrado com o técnico superior de 2.ª classe, engenharia civil, Tomás Rodrigo Paiva Freitas Salgueiro Carvalho.

A renovação inicia-se em 15 de Agosto de 2005 e é pelo período de um ano.

17 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernandes Estevens*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

Louvor n.º 142/2005 — AP. — Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Castro Verde em reunião ordinária de 1 de Setembro de 2005, foi aprovado um louvor ao chefe de secção Sebastião Colaço Canário, pelos extraordinários méritos profissionais demonstrados ao longo de anos de serviço, em especial, pelo seu desempenho como chefe de secção.

Funcionário afável e de bom trato, detentor de excelentes capacidades e espírito autodidacta que lhe permitiram aprofundar e consolidar os conhecimentos adquiridos pela experiência e pela formação profissional, sempre se colocou à disposição de colegas e subordinados para a partilha dos seus saberes, destacando-se exemplarmente dos seus pares.

De uma disponibilidade e lealdade inexcedíveis, cumpriu sempre muito além do dever, nunca se negando a zelosamente realizar as funções e tarefas que lhe foram atribuídas, mesmo com o prejuízo do convívio familiar e do gozo dos seus tempos livres.

Merecedor de reconhecimento por via da progressão na carreira, face a essa impossibilidade, considera-se de toda a justiça salientar, pelas suas qualidades pessoais e profissionais, o exemplo do chefe de secção Sebastião Colaço Canário através da atribuição de público louvor.

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Sousa Caeiros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 6643/2005 (2.ª série) — AP. — Contrato de trabalho a termo certo. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 29 de Abril de 2005, decidi contratar a termo certo e por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, os indivíduos abaixo mencionados, com início de funções em 2 de Maio de 2005, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e de acordo com o estabelecido pela alínea h) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Maria de Fátima Teixeira Lopes Marinho — auxiliar de acção educativa.

Maria Madalena Coelho Pimenta — auxiliar dos serviços gerais.

2 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 6644/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do

artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 30 de Agosto do corrente ano, foi celebrado contrato a termo resolutivo, pelo período de um ano, com Elsa Maria Ascensão Santos Amaral, com início a 1 de Setembro de 2005, para exercer as funções de técnica superior de 2.ª classe, área de história, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 400.

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

Aviso n.º 6645/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 30 de Agosto do corrente ano, foi celebrado contrato a termo resolutivo, pelo período de um ano, com Patrícia Berta Reis Machado, com início a 1 de Setembro de 2005, para exercer as funções de técnica superior de 2.ª classe, área de engenharia do ambiente, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 400.

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

Aviso n.º 6646/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 30 de Agosto do corrente ano, foi celebrado contrato a termo resolutivo, pelo período de um ano, com Carlos Duarte Francisco da Silva, com início a 1 de Setembro de 2005, para exercer as funções de técnico-profissional de 2.ª classe, área de desenhador de CAD, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 207.

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

Aviso n.º 6647/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 26 de Agosto do corrente ano, foi celebrado contrato a termo resolutivo, pelo período de três anos, com Celita Silva Cardoso, com início a 1 de Setembro de 2005, para exercer as funções de técnica superior de 2.ª classe, área de serviço social, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 400.

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

Aviso n.º 6648/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 30 de Agosto do corrente ano, foi celebrado contrato a termo resolutivo, pelo período de um ano, com Paulo Alexandre de Olival Rodrigues, com início a 1 de Setembro de 2005, para exercer as funções de cantoneiro, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 142.

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso n.º 6649/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, de acordo com o meu despacho de 20 de Julho de 2005, determinei as renovações dos contratos a termo certo, por mais um ano, ou seja, até 30 de Setembro de 2006, na categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, com Ana Isabel Vicente Rodrigo, Cidália Filomena C. Justino Luís, Cristina Isabel Candeias G. R. Serrobeco e Maria do Castelo C. Coelho, contratos que haviam sido celebrados para o período de 1 de Outubro de 2004 a 30 de Setembro de 2005. (A renovação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos

do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

2 de Agosto de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Aviso n.º 6650/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, de acordo com o meu despacho de 21 de Julho de 2005, determinei a renovação do contrato a termo certo, por mais um ano, ou seja, até 24 de Outubro de 2006, na categoria de telefonista, escalão 1, índice 133, com Liliana Maria Lopes Claro, contrato que havia sido celebrado para o período de 25 de Outubro de 2004 a 24 de Outubro de 2005. (A renovação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

2 de Agosto de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Aviso n.º 6651/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, de acordo com o meu despacho de 27 de Julho de 2005, determinei a renovação do contrato a termo certo, por mais um ano, ou seja, até 1 de Agosto de 2006, na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, escalão 1, índice 155, com Matias Coelho Ribeiro, contrato que havia sido celebrado para o período de 2 de Agosto de 2004 a 1 de Agosto de 2005. (A renovação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

4 de Agosto de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Aviso n.º 6652/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, de acordo com o meu despacho de 27 de Julho de 2005, determinei as renovações dos contratos a termo certo, por mais seis meses, ou seja, até 19 de Março de 2006, na categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, com Jesúina Maria Alcobia Ferreira, Ludovina Rosa Fernandes Ribeiro, Maria Guilhermina Filipe Coelho e Paula Maria Silva C. Robalo, contratos que haviam sido celebrados para o período de 20 de Setembro de 2004 a 19 de Março de 2005, com renovação de 20 de Março de 2005 a 19 de Setembro de 2005. (A renovação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

4 de Agosto de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Aviso n.º 6653/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi rescindido, a partir de 8 Maio de 2005, a pedido do interessado, o contrato de trabalho a termo certo com Mónica Isabel Florindo Santos Faria, estagiária, técnica superior de serviço social, escalão 1, com termo previsto para 7 de Setembro de 2005.

25 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes*.

Aviso n.º 6654/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que de acordo com o meu

despacho de 20 de Julho de 2005, determinei a renovação do contrato a termo certo, por mais um ano, ou seja, até 30 de Setembro de 2006, na categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, com Maria de Fátima Neto S. Rato, contrato que havia sido celebrado para o período de 1 de Outubro de 2004 a 30 de Setembro de 2005. (A renovação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Agosto de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Aviso n.º 6655/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que de acordo com o meu despacho de 1 de Agosto de 2005, determinei a renovação do contrato a termo certo, por mais um ano, ou seja, até 17 de Outubro de 2006, na categoria de técnico-profissional de 2.ª classe, escalão 1, índice 199, com Tânia Sofia Oliveira Prates, contrato que havia sido celebrado para o período de 18 de Outubro de 2004 a 17 de Outubro de 2005. (A renovação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Agosto de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Aviso n.º 6656/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que de acordo com o meu despacho de 1 de Agosto de 2005, determinei a renovação do contrato a termo certo, por mais um ano, ou seja, até 20 de Setembro de 2006, na categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, com Maria de Fátima Pimpão Vicente, contrato que havia sido celebrado para o período de 21 de Setembro de 2004 a 20 de Setembro de 2005. (A renovação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Agosto de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Aviso n.º 6657/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, de acordo com o despacho do vereador com competência delegada de 29 de Julho de 2005, foi determinada a contratação a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, para o período de 12 de Agosto de 2005 a 11 de Agosto de 2006, para a categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, com David José Oliveira Cardoso, e David Miguel Lopes da Silva, para a Divisão de Acção Sociocultural e Desportiva. (A contratação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Agosto de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Aviso n.º 6658/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, de acordo com o despacho do vereador com competência delegada de 31 de Março de 2005, foi determinada a contratação a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço para o período de 4 de Abril de 2005 a 3 de Abril de 2006, para a categoria de limpa-colectores, escalão 1, índice 155, com o José Júlio Ferreira, para a Divisão de Serviços Urbanos, Água, Saneamento e Meio Ambiente. (A contratação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribu-

nal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Agosto de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Aviso n.º 6659/2005 (2.ª série) — AP. — José Correia da Luz, presidente da Câmara Municipal do Crato:

Pelo presente, torna público que a Assembleia Municipal do Crato, no uso das competências que lhe são cometidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou na sessão extraordinária de 31 de Agosto de 2005, na versão definitiva, decorrido que foi o período de inquérito público, o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, aprovado em reunião da Câmara Municipal no dia 25 de Maio de 2005.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz*.

Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

CAPÍTULO I

Da generalidade

Artigo 1.º

O Cartão Municipal do Idoso (CMI) é emitido pela Câmara Municipal, em nome do seu titular e utilizador e destina-se apenas ao uso pessoal deste.

Artigo 2.º

Só pode ser titular e utilizador do CMI quem, cumulativamente, residir no município do Crato e tenha idade igual ou superior a 65 anos.

Artigo 3.º

O CMI apresenta duas modalidades — Vinheta Branca e Vinheta Azul — em função dos rendimentos dos seus beneficiários.

Artigo 4.º

Os titulares do CMI usufruirão de benefícios de acordo com a modalidade atribuída.

Artigo 5.º

A utilização do CMI por terceiros implica a anulação dos benefícios e do direito de utilização do mesmo.

Artigo 6.º

O direito ao CMI obtém-se pelo preenchimento de formulário aprovado, disponível na Câmara Municipal do Crato ou na junta de freguesia da área de residência.

Artigo 7.º

O formulário deverá ser acompanhado do bilhete de identidade, duas fotografias tipo passe e o comprovativo dos rendimentos do agregado familiar, sob pena de não aceitação.

Artigo 8.º

As falsas declarações para obtenção do CMI terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição pelo período de dois anos a qualquer apoio da autarquia.

Artigo 9.º

Os casos omissos serão sujeitos a análise da Câmara.

CAPÍTULO II

Do CMI Vinheta Branca

Artigo 10.º

São as seguintes as condições de acesso:

- 1 — Para pessoas singulares, rendimento igual ou inferior ao salário mínimo nacional (SMN) mais elevado. Para pessoas integradas em agregados familiares com mais que um titular de rendimentos, o rendimento atendível deverá ser igual ou inferior ao SMN multiplicado pelo coeficiente 1,6.
- 2 — Não usufruir de outros rendimentos.

Artigo 11.º

O CMI Vinheta Branca confere os seguintes benefícios:

- 1 — Isenção de custos de obtenção.
- 2 — Desconto de 50% nos consumos de água para uso doméstico, que não ultrapasse os 5 m³ mensais, desde que o contador esteja em nome do beneficiário ou do cônjuge há pelo menos um ano.
- 3 — Desconto de 50% do valor da taxa dos encargos relativos à remoção, transporte e tratamento dos resíduos sólidos urbanos para os consumidores do primeiro escalão doméstico.
- 4 — Isenção do pagamento das taxas e licenças, conforme anexo i.
- 5 — Desconto de 25% no pagamento das taxas e licenças, conforme anexo i.
- 6 — Entradas gratuitas em todos os eventos culturais organizados pela Câmara Municipal do Crato. Em outros eventos culturais e desportivos, organizados por outras entidades. A entrada gratuita será anunciada sempre que as entidades organizadoras o permitirem.
- 7 — Entrada gratuita em todos os espaços da Câmara Municipal do Crato com taxa ou tarifa (piscina, museu, cinema, etc.).
- 8 — O número de entradas no cinema será limitado a 20 por sessão no conjunto dos dois escalões, sendo os bilhetes obrigatoriamente levantados com a antecedência de dois dias sobre a data da realização da sessão.
- 9 — Acesso gratuito a iniciativas e programas para a terceira idade promovidos pela autarquia.
- 10 — Acesso a viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal do Crato em colaboração com as juntas de freguesia.
- 11 — Descontos percentuais nas compras efectuadas em estabelecimentos aderentes.
- 12 — Comparticipação nas despesas com medicamentos nos termos especiais do anexo ii.

CAPÍTULO III

Do CMI Vinheta Azul

Artigo 12.º

São as seguintes as condições de acesso:

- 1 — Ter idade igual ou superior a 65 anos.
- 2 — Residir no município do Crato.

Artigo 13.º

O CMI Vinheta Azul confere os seguintes benefícios:

- 1 — Isenção de custos para obtenção do Cartão do Idoso.
- 2 — Entradas gratuitas em todos os eventos culturais organizados pela Câmara Municipal do Crato. Em outros eventos culturais e desportivos, organizados por outras entidades a entrada gratuita será anunciada sempre que as entidades organizadoras o permitirem.
- 3 — Entrada gratuita em todos os espaços da Câmara Municipal do Crato com taxa ou tarifa (piscina, museu, cinema, etc.).
- 4 — O número de entradas no cinema será de 20 por sessão no conjunto dos dois escalões, sendo os bilhetes obrigatoriamente levantados com a antecedência de dois dias sobre a data da realização da sessão.

5 — Acesso gratuito a iniciativas e programas para a 3.ª idade promovidos pela autarquia.

6 — Acesso a viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal do Crato em colaboração com as Juntas de Freguesia.

7 — Descontos percentuais nas compras efectuadas em estabelecimentos aderentes.

CAPÍTULO IV

Do procedimento

Artigo 14.º

1 — A eficácia da aquisição e perda do direito de utilização do CMI obtém-se por mero despacho do presidente da câmara.

2 — O titular, utilizador, obriga-se à devolução do CMI em caso de perda do respectivo direito, cumprido o procedimento previsto no número anterior.

ANEXO I

Tabela de Taxas e Licenças — Vinheta Branca

CAPÍTULO I

Serviços diversos e comuns

Artigo 1.º

- 3 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — isento.
- 4 — Autos, nova redacção — isento.
- 5 — Averbamentos — isento.
- 6 — Certidões de teor, cada lauda, ainda que incompleta — isento.
- 7 — Certidões de narrativa, cada lauda, ainda que incompleta — isento.
- 8 — Fotocópias:
 - a) Formato A4 — isento.
 - b) Formato A3 — isento.
- 9 — Buscas, por cada ano exceptuando o corrente, aparecendo ou não o objecto da busca — isento.
- 10 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:
 - a) Não excedendo uma lauda ou face — isento.
 - b) Por cada lauda, ainda que incompleta, além da primeira — isento.

CAPÍTULO IV

Registo de veículos

Artigo 5.º

- 2 — Segundas vias de livretes e de chapas — isento.
- 3 — Transferência de propriedade de veículos — isento.
- 4 — Cancelamento de registos — isento.
- 5 — Averbamentos diversos — isento.
- 6 — Troca de licenças de velocípedes com motor por licenças de ciclomotor — isento.

CAPÍTULO I

Serviços diversos e comuns

Artigo 1.º

12 — [...]

g) Aluguer de máquinas do município:

- 1) Retro-escavadora — desconto de 25%;
- 2) Compressor — desconto de 25%;
- 3) Tractor — desconto de 25%;
- 4) Cilindro — desconto de 25%;
- 5) Camioneta pesada a partir de 19 toneladas — desconto de 25%;

- 6) Camioneta pesada até 19 toneladas — desconto de 25%.



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

FORMULÁRIO DE ADESÃO

CARTÃO N.º _____ VINHETA: _____

NOME: _____

DATA NASCIMENTO: ___/___/___ NATURALIDADE: _____

MORADA: _____

FREGUESIA: _____

B.I N.º _____ EMITIDO EM ___/___/___ ARQUIVO DE: _____

AGREGADO FAMILIAR

NOME	DATA NASCIMENTO	PARENTESCO	REND. MENSAL

DECLARO SOB COMPROMISSO DE HONRA QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E AUTORIZO A CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO A CONFIRMAR A SUA EXACTIDÃO.

TENHO CONHECIMENTO DE QUE AS FALSAS DECLARAÇÕES OU OMISSÕES IMPLICAM A ANULAÇÃO DO CARTÃO E PERDA DE BENEFÍCIOS DURANTE DOIS ANOS, BEM COMO A SUA DEVOLUÇÃO.

_____, ___/___/___

O REQUERENTE

Cartão Municipal do Idoso (exemplo)

CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

Brasão do concelho

Fotografia do titular

NOME: _____ N.º _____

FRENTE DO CARTÃO

Vinheta

CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

VALIDADE: ___/___/___

EM CASO DE EMERGÊNCIA FAÇA O FAVOR DE CONTACTAR:

ASSINATURA: _____

O PRESIDENTE:

VERSO DO CARTÃO

ANEXO II

Ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O disposto no presente anexo é aplicável exclusivamente aos titulares da Vinheta Branca do Cartão Municipal do Idoso, nas condições adiante referidas, conforme decorre do n.º 12, do artigo 11.º, do regulamento.

2 — Além dos outros requisitos, exige-se que os beneficiários tenham cumulativamente a condição prévia de residentes e recenseados no município.

3 — Exige-se, ainda, que os beneficiários que já sejam titulares da Vinheta Branca tenham efectuado a sua inscrição depois de 1 de Junho de 2005 ou, no caso de ser anterior, procedam à sua actualização, para efeitos de verificação das condições de atribuição deste benefício.

Artigo 2.º

Cobertura

1 — Os beneficiários abrangidos, apenas, adquirem o direito à comparticipação nas despesas, em seu nome e por si suportadas, com medicamentos:

1.1 — Prescritos por médico do sistema nacional de saúde e por ele comparticipados.

1.2 — Aviados em farmácia legalmente habilitada em território municipal do Crato.

Artigo 3.º

Garantias, seus limites e franquias

1 — A comparticipação efectiva por beneficiário é garantida até ao valor anual de 120 unidades de conta.

2 — O valor limite da comparticipação mensal é de 10 unidades de conta.

3 — Como franquia, cada acto participado não pode exceder 50% do custo efectivamente suportado pelo beneficiário.

Artigo 4.º

Unidades de conta

O valor da unidade de conta é estabelecido por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu presidente.

Artigo 5.º

Documentos

Para obter o pagamento da comparticipação a que tem direito, o beneficiário deve fazer prova da despesa através da apresentação de cópia da receita médica e do recibo original da farmácia em título devolutivo.

Artigo 6.º

Produção de efeitos

Independentemente da data da entrada em vigor, o presente normativo produz efeitos a 1 de Julho de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

Aviso n.º 6660/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo resolutivo certo.* — Nuno Miguel Fernandes Mocinha, vereador da Câmara Municipal de Elvas, no uso de competências que lhe foram delegadas, torna público que, na sequência de despacho do presidente desta autarquia, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, renovável, nos termos do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com Carlos Augusto Ucha Alvarenga Alves, para a categoria de operário, jardineiro, índice 142, 1.º escalão, vencimento mensal ilíquido de 450,37 euros, com início a 15 de Julho de 2005. Torna igualmente público que, de acordo com a redacção que foi dada aos artigos 18.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, sujeitos ao regime da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por aplicação do seu artigo 26.º, n.º 1, com Maria José Velez Pereira Oliveira e Ana Cristina Correia Santos, com a categoria de auxiliar administrativo, índice 128, 1.º escalão, vencimento mensal ilíquido de 405,96 euros, produzindo efeitos a 16 de Agosto e 1 de Setembro do corrente ano, respectivamente, na sequência de despacho do vice-presidente desta autarquia, em substituição do presidente de Câmara, datado de 21 de Julho do corrente ano, pelo período de seis meses; com Cláudia Sofia Gamelas Ferreira, com a categoria de técnica superior de 2.ª classe, na área de direito, índice 400, 1.º escalão, vencimento mensal ilíquido de 1268,64 euros, pelo período de um ano e produzindo efei-

tos a 1 de Julho do corrente ano, na sequência de despacho do presidente de Câmara datado de 14 de Junho de 2005, e com Vitória do Céu Loureiro Lérias com a categoria de técnica superior de 2.ª classe, educação social, índice 400, 1.º escalão, vencimento mensal líquido de 1268,64 euros, pelo período de um ano e produzindo efeitos a 1 de Agosto do corrente ano, na sequência de despacho do presidente de Câmara datado de 4 de Junho de 2005.

29 de Agosto de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Aviso n.º 6661/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do artigo 14.º do mesmo diploma e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública:

Nome	Categoria	Data do despacho	Data de início	Prazo (meses)	Remuner. (euros)
António Júlio Rodrigues Caldas de Amorim	Desenhador	7-4-2005	2-5-2005	6	631,15
Carlos do Carmo do Vale Ferreira	Téc. sup. de 2.ª classe, eng. agrícola	20-4-2005	3-5-2005	6	1 268,64
Domingos Fernandes Barbosa	Electricista	29-7-2005	1-8-2005	12	450,37
José Carvalho de Faria	Calceteiro	20-4-2005	2-5-2005	12	450,37
José Ricardo Linhares da Costa	Téc. de seg. e higiene no trabalho	21-5-2005	1-7-2005	12	631,15
Maria Raquel Morais Gomes do Vale	Téc. Sup. de 2.ª classe, eng. Alim.	26-8-2005	1-9-2005	12	1 268,64
Marisol Graciela da Silva Sousa	Téc. Sup. de 2.ª classe, Arquitecta	26-4-2005	2-5-2005	6	1 268,64
Martinho Pereira Martins	Carpinteiro de Limpos	26-4-2005	2-5-2005	12	450,37

[Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

2 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

Aviso n.º 6662/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos administrativos de provimento ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro:

Nome	Categoria	Data de início	Remuner. (euros)
Ana Cláudia Beirão Neiva	Técnica superior estagiária, arquitecta	17-1-2005	1 018,08
Custódia Manuela Vilela de Magalhães	Técnica superior estagiária, jurista	2-3-2005	1 018,08
José António do Nascimento Fernandes	Especialista de informática estagiário	29-7-2005	1 268,64
Maria de Lurdes Rufino M. Campos Oliveira	Técnica superior estagiária, conservadora (museus)	5-7-2005	1 018,08

[Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

2 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

Aviso n.º 6663/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meus despachos, foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 1 artigo 139.º do Código do trabalho, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública:

Nome	Categoria	Data do despacho	Data de início	Prazo (meses)	Remuner. (euros)
Maria Manuela Paço Lopes	Téc.-prof. de 2.ª classe, anim. cultural	1-9-2005	1-8-2005	12	631,15
Marta Filipa Oliveira Barros	Téc. sup. de 2.ª classe, eng. civil	14-9-2005	29-6-2005	12	1 268,64
Matilde Costa Miranda Sobral	Téc.-prof. de 2.ª classe, anim. cultural	1-9-2005	1-8-2005	12	631,15
Nuno Fernando Ermida Vinha Eiras Pontes	Auxiliar téc. de museografia	12-9-2005	4-8-2005	6	631,15
Sandra Maria Gomes Marques	Téc. sup. de 2.ª classe, eng. ambiente	1-9-2005	25-7-2005	12	1 268,64
Susana Raquel da Costa Gonçalves	Téc. sup. de 2.ª classe, eng. agrária	1-9-2005	25-7-2005	12	1 268,64

[Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

2 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

Aviso n.º 6664/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram rescindidos, por acordo entre as partes, nos termos do artigo 394.º do Código do Trabalho, os seguintes contratos de trabalho a termo certo celebrados com esta Câmara Municipal:

Nome	Categoria	Data de efeitos	Data do acordo
Celeste do Vale Garrido	Cantoneira de limpeza	19-1-2005	13-1-2005
Cristina Neto Miquelino	Cantoneira de limpeza	19-1-2005	13-1-2005
Joaquim Fernando G. Simão	Cantoneira de limpeza	19-1-2005	13-1-2005
Maria Arminda Vale Garrido	Cantoneira de limpeza	19-1-2005	13-1-2005
Maria Augusta C. Ribeiro Almeida	Cantoneira de limpeza	4-1-2005	3-1-2005
Marisa Isabel E. Ferreira Ribeiro	Cantoneira de limpeza	19-1-2005	13-1-2005

2 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso n.º 6665/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, através do meu despacho datado de 22 de Agosto de 2005, foi rescindido, a pedido do próprio, o contrato de trabalho a termo certo, com Paulo Alexandre Teixeira Fernandes, com a categoria de auxiliar administrativo/pessoal auxiliar, com efeitos a partir de 22 de Agosto de 2005 (inclusive).

24 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Raul Cunha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

Aviso n.º 6666/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 10 de Agosto de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 2005, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Sofia Maria de Jesus Ramalho, para a categoria de auxiliar de serviços gerais.

6 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 6667/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro que, esta Câmara Municipal celebrou um contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com início a 1 de Setembro de 2005, com a categoria de motorista de pesados, com Manuel Carlos Teixeira Constâncio.

2 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Aviso n.º 6668/2005 (2.ª série) — AP. — No uso da competência que me confere o artigo 68.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de direcção e gestão de pessoal, torno público que, no âmbito do estipulado no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que por meu despacho de 5 de Agosto de 2005 e 5 de Setembro de 2005, foram celebrados contratos a termo certo pelo período de um ano e seis meses, respectivamente, com os seguintes trabalhadores:

João Martins Galveia Teixeira — carpinteiro, índice 142.

António Rodrigo Pimentel Rosado — auxiliar dos serviços gerais, índice 128.

Francisco Marçalo Pimentel Monteiro — auxiliar dos serviços gerais, índice 128.

7 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha*.

Edital n.º 554/2005 (2.ª série) — AP. — *Inquérito público — Loteamento Municipal dos Atoleiros, alteração, em Fronteira.* — Pedro Namorado Lancha, presidente da Câmara Municipal de Fronteira:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que se encontra aberto o período de discussão pública, relativamente à alteração ao Loteamento Municipal dos Atoleiros, em Fronteira, por um prazo de 15 dias contados a partir dos oito dias seguintes ao da publicação do presente edital, cujo processo se encontra patente nos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta

Câmara Municipal e na Junta de Freguesia de Fronteira, nas horas normais de expediente, durante os quais todos os interessados poderão apresentar as suas observações e sugestões, por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas ao presidente da Câmara Municipal de Fronteira, Praça do município, 1, 7460-110 Fronteira.

Para conhecimento público mandei passar o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, (*assinatura ilegível*), chefe da Divisão de Obras e Urbanismo, o subscrevi.

31 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Aviso n.º 6669/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por meu despacho, datado de 4 de Agosto de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo celebrado com a técnica de 2.ª classe, secretariado e assessoria de direcção, Carla Sofia Gonçalves Monsanto, pelo período de seis meses, com início em 22 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

23 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

Aviso n.º 6670/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por meu despacho, datado de 3 de Agosto de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo celebrado com a auxiliar administrativa, Lúcia Maria Dias Santos Salvado, pelo período de seis meses, com início em 22 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

23 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

Aviso n.º 6671/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por meu despacho, datado de 3 de Agosto de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato a termo resolutivo certo celebrado com o auxiliar dos serviços gerais, Jorge Marques dos Santos, pelo período de seis meses, com início em 14 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

23 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

Aviso n.º 6672/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do meu despacho, datado de 27 de Julho do corrente ano, torno público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de 12 meses, renovável, com início em 17 de Agosto do corrente ano, com Maria Gabriela da Cunha dos Santos Agapito, para exercer as funções de auxiliar dos serviços gerais, na Divisão de Cultura, Turismo e Assuntos Sociais, mediante a remuneração mensal de 405,96 euros. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

17 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Aviso n.º 6673/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo resolutivo, pelo período de seis meses, de um auxiliar de serviços gerais.* — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1

do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, esta Câmara Municipal celebra contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir do próximo dia 1 de Setembro do ano de 2005, pelo período de seis meses, na categoria de auxiliar de serviços gerais, índice 128, escalão 1, com Maria Fernanda Silva Lopes Costa. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas — alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

18 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

Aviso n.º 6674/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo resolutivo, pelo período de 12 meses, de um condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.* — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebra contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir do próximo dia 12 de Setembro do ano de 2005, pelo período de 12 meses, na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, índice 155, escalão 1, com Jorge Manuel Sousa Morais. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas — alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

6 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

Aviso n.º 6675/2005 (2.ª série) — AP. — *Prorrogação de contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 6 de Setembro de 2005, foram prorrogados por mais 12 meses o prazo dos contratos de trabalho a termo resolutivo, celebrados em 1 de Abril de 2005, com Cândida Maria Gonçalves Brito Escabelado e Isabel Maria Marques Sucena, ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício das funções de técnico-profissional de turismo de 2.ª classe, ficando válidos até 1 de Outubro de 2006.

A celebração do contrato foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de Maio de 2005.

6 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

Aviso n.º 6676/2005 (2.ª série) — AP. — *Prorrogação de contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 6 de Setembro de 2005, foram prorrogados por mais 12 meses o prazo dos contratos de trabalho a termo resolutivo, celebrados em 18 de Abril de 2005, com Isabel Maria Medinas Vieira Maurício e Maria Emília Fernandes da Costa Francisco, ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício das funções de auxiliar de serviços gerais, ficando válidos até 18 de Outubro de 2006.

A celebração do contrato foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2005.

6 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

Aviso n.º 6677/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo resolutivo, pelo período de 12 meses, de um cantoneiro de limpeza.* — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, esta Câmara Municipal celebra contrato de trabalho a termo resolutivo, nos

termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir do próximo dia 12 de Setembro do ano de 2005, pelo período de 12 meses, na categoria de cantoneiro de limpeza, índice 155, escalão 1, com Paulo Manuel Carranço Vicente Pinho. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas — alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

6 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

Aviso n.º 6678/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo resolutivo, pelo período de 12 meses, de um coveiro.* — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebra contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir do próximo dia 12 de Setembro do ano de 2005, pelo período de 12 meses, na categoria de coveiro, índice 155, escalão 1, com João Paulo Cardoso Albino. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas — alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

6 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Aviso n.º 6679/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido hoje, foi renovado por mais um ano, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com os artigos 139.º e 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com César José Alvernaz Escobar, para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe, área de história.

30 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Orlando Lourenço da Rosa*.

Aviso n.º 6680/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho proferido pelo presidente da Câmara em 13 de Maio do corrente ano, foi renovado por mais um ano, com efeitos a 2 de Junho de 2005, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com os artigos 139.º e 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Cláudia Arlene de Brum Alvernaz, para exercer as funções de jurista.

31 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Orlando Lourenço da Rosa*.

Aviso n.º 6681/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho proferido pelo presidente da Câmara em 13 de Maio do corrente ano, foi renovado por mais um ano, com efeitos a 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com os artigos 139.º e 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Néri Filipe da Costa Goulart, para exercer as funções de especialista de informática do grau 1, nível 2.

31 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Orlando Lourenço da Rosa*.

Aviso n.º 6682/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi revogado por mútuo acordo o contrato de trabalho a termo certo celebrado entre esta entidade e Néri Filipe da Costa Goulart, com efeitos a 15 de Julho de 2005, data em que cessaram todos os direitos, deveres e garantias das partes,

emergentes do referido contrato de trabalho, nos termos dos artigos 393.º e 394.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

31 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Orlando Lourenço da Rosa*.

Aviso n.º 6683/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho proferido em 28 de Julho do corrente ano, foi contratado nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com os artigos 139.º e 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, para exercer as funções de jardineiro, *Nelson Manuel da Silva Bettencourt*.

31 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Orlando Lourenço da Rosa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Editais n.º 555/2005 (2.ª série) — AP. — José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

Torna público, conforme seu despacho do dia 25 do corrente mês de Agosto, e, ao abrigo da delegação de competências que lhe estão cometidas pela Câmara Municipal, por sua deliberação de 25 de Janeiro de 2000, e pelo artigo 26.º do Regulamento Municipal de Venda Ambulante, que, para efeitos de interpretação do artigo 5.º do citado Regulamento de Venda Ambulante (nomeadamente no que concerne ao comércio exercido junto aos cemitérios de município de Ílhavo), a venda ambulante não pode ser exercida:

- a) Nas povoações da Barra e Costa Nova;
- b) A menos de 50 metros de igrejas;
- c) A menos de 50 metros de estabelecimentos comerciais fixos com o mesmo ramo de comércio;
- d) A menos de 50 metros de monumentos e outros edifícios considerados de interesse público, entendendo-se os cemitérios como edifícios de interesse público.

A aplicação do referido preceito (artigo 5.º do Regulamento Municipal de Venda Ambulante), bem como da interpretação aqui expressa, fica suspensa nos dias 31 de Outubro e 1 de Novembro.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicadas no *Diário de República*, 2.ª série, e no jornal local *O Ilhavoense*.

E eu, (*assinatura ilegível*), chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 6684/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi denunciado o contrato individual de trabalho celebrado entre o município de Leiria e a auxiliar de acção educativa, *Susana Cristina de Jesus*, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 384.º, conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 447.º do Código do Trabalho, com efeitos a 6 de Setembro de 2005.

8 de Setembro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

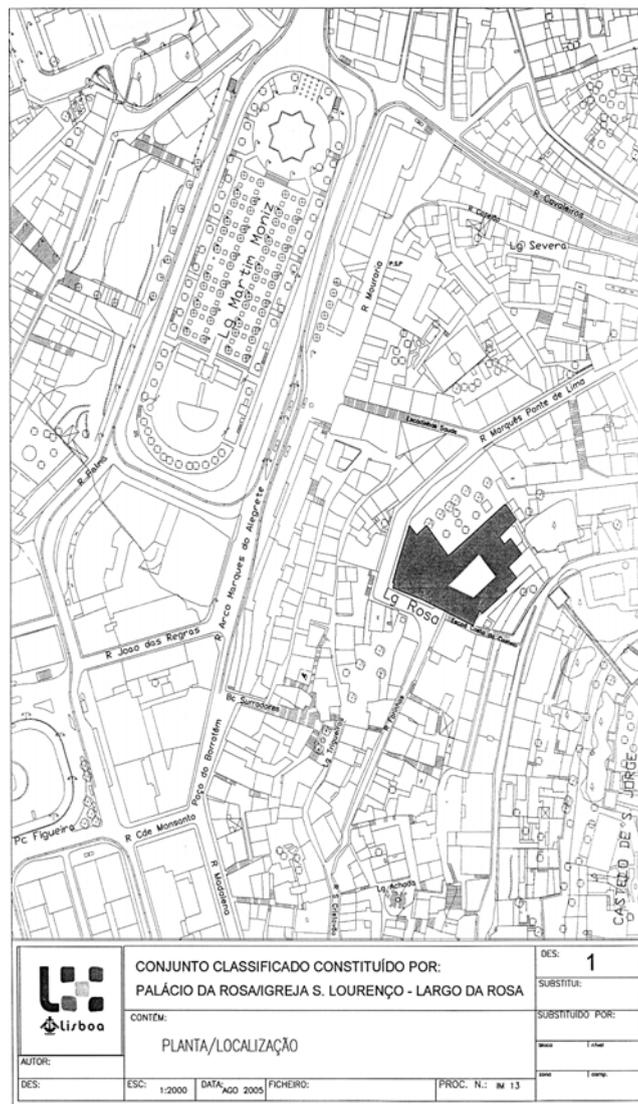
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 6685/2005 (2.ª série) — AP. — Considerando o disposto nos artigos 3.º, n.º 3, 15.º, n.º 6, e 93.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e artigo 20.º, n.º 2, alínea *b*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, incumbe aos órgãos municipais propor e proceder à classificação de bens culturais considerados de interesse municipal.

Nos termos das alíneas *c*), *d*), *e*), *f*), *h*) e *i*) do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, conforme edital n.º 28/2005, publicado no *Boletim Municipal* n.º 583, de 21 de Abril, com as correcções efectuadas no despacho n.º 128/P/2005 no *Boletim Muni-*

cipal n.º 1660, de 21 de Julho, se torna público que foi determinada a classificação de imóvel de interesse municipal do conjunto constituído pela Igreja de São Lourenço e Palácio da Rosa, sito na freguesia do Socorro, em Lisboa.

10 de Agosto de 2005. — A Vereadora da Câmara, *Maria Manuel Pinto Barbosa*.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 6686/2005 (2.ª série) — AP. — *Revisão do Plano Director Municipal de Loulé.* — A Câmara Municipal de Loulé, através de deliberação tomada em reunião pública realizada a 31 de Agosto de 2005, decidiu, nos termos do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro:

1 — Mandar rever o Plano Director Municipal do Loulé, pelos seguintes motivos:

- a) Terem decorrido 10 anos desde a entrada em vigor do PDM, ratificado por RCM n.º 81/95, de 24 de Agosto, e alterado (alteração de âmbito limitado) por RCM n.º 66/2004, de 26 de Maio;
- b) Da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazos, das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a respectiva elaboração.

2 — Iniciar os procedimentos para a constituição da equipa técnica multidisciplinar que vai desenvolver o processo de revisão.

3 — Atender aos instrumentos de gestão territorial em vigor e em curso com incidência no território concelhio, de forma a asse-

gurar as necessárias compatibilizações, nomeadamente: PNPOT (em curso); PROT Algarve (em revisão); POPNRF (em revisão); POOC Vilamoura — Vila Real de Santo António (eficaz); bem como outros programas, projectos com incidência na área do município e legislação complementar em vigor.

4 — Estipular o prazo de elaboração da Revisão do Plano Director Municipal (previsto) de 3 anos (ponto n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro) a contar do início formal da revisão do Plano (constituição da Comissão Mista de Acompanhamento).

5 — Estabelecer um período de 30 dias úteis, para que todos os cidadãos e entidades interessadas possam formular sugestões e apresentar informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de revisão do PDM, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro.

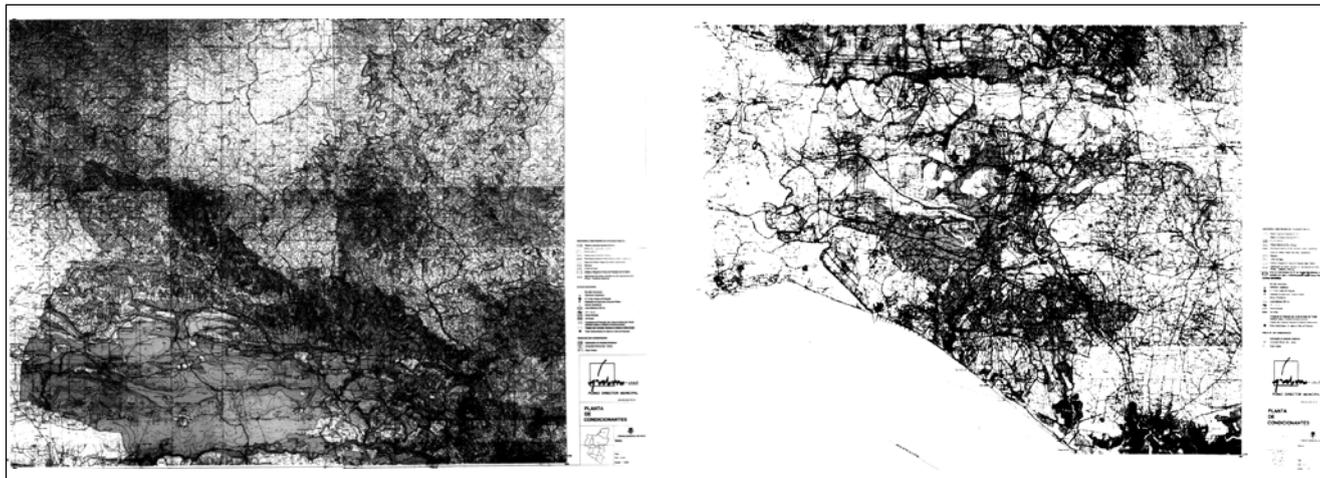
Sem prejuízo do previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal considerará apenas, nesta fase, as sugestões/informações que tenham sido apresentadas

dentro do prazo acima estabelecido, em carta dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Loulé, Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Praça da República, 8100-951 — Loulé, carta que deverá indicar expressamente no assunto, «Revisão do PDM».

6 — Estabelecer um prazo de 15 dias úteis para que, os representantes das associações, organizações locais e organizações regionais que pretendam integrar a Comissão Mista de Coordenação, formulem essa intenção, em requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Loulé, nos 15 dias úteis imediatos à publicação em *Diário da República* do anúncio relativo à deliberação que determinou a revisão do PDM, requerimento que deverá indicar expressamente no assunto, «Revisão do PDM».

7 — Convidar os representantes das câmaras municipais vizinhas a participar nos trabalhos de revisão do PDM de Loulé, caso estejam interessadas, e sugerir as entidades representativas dos serviços da administração directa ou indirecta do Estado que deverão integrar a Comissão Mista de Coordenação.

31 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.



Aviso n.º 6687/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo

com o despacho do vereador com poderes delegados pelo presidente desta Câmara Municipal, datado de 25 de Julho de 2005, foram renovados por mais 12 meses os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Índice	Prazo (meses)	Data do contrato
Ana Filipa Rocha Rodrigues	Técnico superior de 2.ª classe (arquitetura)	400	12	1-9-2004
Hugo Miguel Marciano Bodião	Técnico superior de 2.ª classe (arquitetura)	400	12	1-9-2004

5 de Setembro de 2005. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

Rectificação n.º 529/2005 — AP. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, apêndice n.º 100, de 21 de Julho de 2005, a p. 37, o aviso n.º 5044/2005, referente à celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, rectifica-se que onde se lê «(...) Prazo (meses) (...)» deve ler-se «(...) Prazo (anos) (...)».

30 de Agosto de 2005. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

Rectificação n.º 530/2005 — AP. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, apêndice n.º 97, de 15 de Julho de 2005, a p. 28, o aviso n.º 4858/2005, referente à renovação de contratos de trabalho a termo certo, rectifica-se que onde se lê «(...) Inácio Conceição Rodrigues Brito Belchior (...)» deve ler-se «(...) Inácia Conceição Rodrigues Brito Belchior (anos) (...)».

30 de Agosto de 2005. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

Rectificação n.º 531/2005 — AP. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, apêndice n.º 123, de 7 de Setembro de 2005, a p. 18, o aviso n.º 6216/2005, referente à celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, rectifica-se que onde se lê «(...) Manuel António Casimira (...)» deve ler-se «(...) Manuel António Casimiro (...)».

8 de Setembro de 2005. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

Rectificação n.º 532/2005 — AP. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, apêndice n.º 118, de 30 de Agosto de 2005, a p. 54, o aviso n.º 5991/2005, referente à renovação de contratos de trabalho a termo certo, rectifica-se que onde se lê «(...) Operário semiqualeficado (...)», deve ler-se «(...) Operário semiqualeficado (cantoneiro) (...)» e onde se lê «(...) Operário semiqualeficado (pedreiro) (...)» deve ler-se «(...) Operário qualificado (pedreiro) (...)».

8 de Setembro de 2005. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso n.º 6688/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que, por despacho de 22 de Agosto do corrente ano, autorizei a renovação dos contratos de trabalho a termo certo, por mais 12 meses, a partir do próximo dia 10 de Setembro, com as seguintes trabalhadoras, para exercerem funções de cozinheira nos jardins-de infância-deste concelho:

Ana Maria Ferreira Coelho.
Aurora de Jesus Oliveira Soares Campos.
Cristina Ferreira Carneiro.
Deolinda de Fátima Correia Torres.
Fátima do Carmo Coelho Meireles.
Inês Maria Vieira Mendes.
Isabel Maria Bessa Meireles dos Santos.
Joaquina Fernanda dos Santos Dias.
Maria Adelina Sousa Tomás Magalhães.
Maria Antónia Mendes Leite Barbosa.
Maria da Conceição Lopes Teixeira Magalhães Fernandes.
Maria da Conceição Nunes Pinheiro.
Maria da Conceição Rodrigues Xavier Ribeiro.
Maria de Fátima Pacheco Teixeira.
Maria de Lurdes Leite Faria.
Maria do Céu Ferreira Magalhães.
Maria Inês Alves Teles.
Maria Isabel Ferreira Moreira.
Maria Jesuína da Silva Leal.
Maria José da Costa Moura Machado Silva.
Maria Júlia Teixeira Rocha Silva.
Maria Luís Ribeiro Magalhães.
Maria Manuela da Silva Moreira.
Maria Rosa Monteiro de Sousa.
Maria Teresa Babo Queirós.
Olga Manuela Lopes Fernandes.
Olívia Ferreira Carneiro.

Paula da Conceição Coelho Nunes.
Rosa Maria Moreira Barbosa Martins.

23 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

Aviso n.º 6689/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que, por despacho de 22 de Agosto do corrente ano, autorizei a renovação dos contratos de trabalho a termo certo, por mais 12 meses, a partir do próximo dia 10 de Setembro, com as seguintes trabalhadoras, para exercerem funções de limpeza de espaços educativos nos jardins-de-infância deste concelho:

Alda Maria Mendes Peixoto Correia.
Cândida de Jesus Moreira Nunes.
Inês Maria Marques Ferreira Teixeira Luís.
Lúcia Maria Pinto Fernandes Leite.
Maria Augusta Ferreira.
Sandra Cristina Nunes Meireles Martins.

23 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

Aviso n.º 6690/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que, por despacho de 22 de Agosto do corrente ano, autorizei a renovação dos contratos de trabalho a termo certo, por mais 12 meses, a partir do próximo dia 10 de Setembro, com as seguintes trabalhadoras, para exercerem funções de acompanhamento de crianças nos jardins-de-infância deste concelho:

Ana da Conceição Cunha Teixeira.
Ana Maria de Sousa Magalhães.
Anabela Nunes Moreira Fernandes.
Andrea Carla da Cunha Oliveira.
Beatriz da Silva Teixeira.
Carla Maria dos Santos Meireles.
Cláudia Judite Nunes Mendonça.
Cláudia Marisa da Silva Monteiro.
Conceição Moreira Ferreira de Sousa.
Elisa Ferreira Pereira Monteiro.
Elisabete Maria Teixeira Miranda Cunha.
Emília Rolinda Ferreira Carvalho Sousa Rodrigues.
Isabel Maria Silva Campos Pinto.
Ivone Nunes Pacheco Campos.
Judite Maria Ribeiro Nogueira.
Luciana da Silva Ferreira.
Madalena Maria Leal Moura.
Maria Angelina Pinto Coelho.
Maria da Assunção Cardoso Costa Pinto.
Maria Augusta Mendes Faria Ferreira.
Maria da Conceição Pinto Rocha.
Maria da Conceição Silva Pacheco.
Maria da Conceição Soares Borges de Sousa.
Maria de Lurdes Freire Silva Dias.
Maria Emília Pinto Silva Soares.
Maria do Céu Pereira Moreira.
Maria Madalena Cunha Moreira.
Maria Manuela Morais Nunes de Sousa.
Maria Manuela Ribeiro Correia Cunha.
Maria Miquelina Mendes Sousa.
Maria Rosa Teixeira da Costa.
Noémia de Sousa Coelho.
Olívia da Conceição Ferreira Ribeiro.
Quitéria Manuela Silva Barbosa.
Rosa de Lurdes Ferreira Magalhães.

23 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

Aviso n.º 6691/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do consagrado nos artigos 393.º e 394.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que cessou contrato de trabalho a termo certo, por mútuo acordo, com esta Câmara Municipal, a partir do dia 1 do mês findo, inclusive, Maria da Conceição Dias de Sousa, que se encontrava a exercer funções de cozinheira no jardim-de-infância de João, São Miguel, Lousada.

2 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Edital n.º 556/2005 (2.ª série) — AP. — José Manuel Custódia Biscaia, presidente da Câmara Municipal do concelho de Manteigas:

Torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião do executivo camarário do dia 24 de Agosto de 2005, e para efeitos do artigo 118.º do Código do procedimento Administrativo (CPA), se procede à apreciação pública e recolha de sugestões do projecto de Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para a Frequência do Ensino Superior, que se publica em anexo.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões ao presidente do município de Manteigas, Rua 1.º de Maio, 6260-101 Manteigas, no prazo de 30 dias úteis, a contar da presente publicação.

Para constar se publica o presente edital e outros que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

30 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Custódia Biscaia*.

Projecto de Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para a Frequência do Ensino Superior

Nota justificativa

Os municípios são autarquias locais que têm como objectivo primordial a prossecução d interesses próprios e os dos seus municípios. As autarquias locais têm vindo a assumir um papel de maior relevo no âmbito do apoio social às populações, nomeadamente aos estratos sociais mais desfavorecidos.

Considerando que os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e da acção social, que podem apoiar ou participar pelos meios adequados, as actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras, prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes e deliberar em matéria de atribuição de auxílios económicos a estudantes, em conformidade com o preceituado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *d*) e *h*) do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é criado o presente Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo.

Pretende-se, com o presente Regulamento, promover a coesão social, criar igualdade de oportunidades, incentivar e proporcionar o acesso e frequência de cursos superiores a cidadãos residentes no concelho de Manteigas, que por dificuldades económicas a eles dificilmente poderiam aceder.

A atribuição de bolsas de estudo, eventualmente complementares de outras auferidas, visa permitir que os alunos provenientes de famílias com baixos recursos económicos e com aproveitamento escolar, possam iniciar ou prosseguir a frequência de estabelecimentos de ensino que ministram cursos superiores, como forma de combater o abandono escolar identificado quer no Diagnóstico Social e Económico, quer na Carta Educativa e criar incentivos que minimizem o insucesso escolar.

Assim, no uso da sua competência e ao abrigo dos artigos 53.º, n.º 1, alínea *q*), e n.º 2, alínea *a*), e ainda 64.º, n.º 6, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal, apresenta o seguinte projecto de Regulamento que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, vai ser submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo e das alíneas *q*) do n.º 1 e *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificadora pelas declarações de

rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, e n.º 9/2002, de 5 de Março.

Do acesso

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento visa disciplinar a atribuição de bolsas de estudo a estudantes ou trabalhadores-estudantes do ensino superior residentes há mais de três anos no concelho de Manteigas, efectivamente matriculados ou que venham a matricular-se em cursos superiores devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, tendo como objectivo a comparticipação nos encargos com a sua frequência.

Artigo 3.º

Âmbito

São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes ou trabalhadores-estudantes que estejam matriculados ou pretendam matricular-se em estabelecimentos que ministrem cursos superiores reconhecidos ou homologados pelo Ministério da Educação, provenientes de estratos sociais desfavorecidos que de outro modo não teriam acesso à frequência de um curso superior.

Artigo 4.º

Condições de admissão

1 — Só podem concorrer à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Residirem no concelho de Manteigas há mais de três anos;
- Não terem reprovado nos últimos três anos lectivos que antecedem o ingresso nos cursos referenciados no artigo 2.º, salvo por motivo de doença prolongada devidamente comprovada;
- Não serem detentores de qualquer licenciatura, bacharelato ou curso equivalente;
- Terem requerido bolsa de estudo junto dos Serviços de Acção Social da instituição em que se encontram matriculados, excepto nos casos em que a Instituição não atribua qualquer bolsa de estudo;
- Terem um rendimento mensal *per capita* inferior a duas vezes o salário mínimo nacional;
- Terem média de aproveitamento escolar igual ou superior a 12 valores no ano lectivo imediatamente anterior à candidatura.

CAPÍTULO II

Do concurso

Artigo 5.º

Publicidade do processo

Anualmente, será dada publicidade ao processo de candidatura às bolsas de estudo, que decorre nos meses de Outubro e Novembro.

Artigo 6.º

Procedimento

1 — Para efeitos de candidatura deve o requerente, ou o encarregado de educação sendo menor, proceder anualmente ao preenchimento de um boletim de candidatura, conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

2 — Ao boletim de candidatura deve o requerente anexar os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao presidente de Câmara solicitando a concessão da bolsa de estudo;

- b) Declaração ou declarações do(s) estabelecimento(s) de ensino frequentado(s), comprovando a não reprovação nos últimos três anos lectivos e a média obtida no ano anterior;
- c) Certificado de matrícula com especificação do curso e do ano;
- d) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, declarando os anos de residência no concelho de Manteigas;
- e) Declaração emitida pelo Junta de Freguesia indicando o número de pessoas que constam do agregado familiar e referenciando, se for o caso, a situação de família monoparental;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o agregado familiar não auferir no país e no estrangeiro, outros rendimentos, designadamente ordenados, pensões, reformas e subsídios para além dos que constam na declaração de IRS ou IRC; não relevam para efeitos do rendimento bruto os valores de bolsas de estudo;
- g) Declaração de rendimentos actualizada do agregado familiar, devidamente validada pelas Finanças e nota de liquidação do imposto ou declaração de isenção;
- h) Declaração dos serviços sociais do estabelecimento de ensino ou de outra entidade equiparada com o valor da bolsa de estudo atribuída, recusa da sua atribuição ou inexistência de bolsa;
- i) Documento comprovativo do estatuto de deficiente, se for o caso, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- j) Declaração sob compromisso de honra que o agregado familiar do requerente não possui habitação própria;
- k) Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte.

3 — O agregado familiar que não apresente rendimentos de trabalho dependente ou independente ou que declare rendimentos *per capita* inferiores ao salário mínimo nacional e não faça prova de os seus membros estarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, presume-se, para efeitos do cômputo do rendimento bruto do respectivo agregado familiar que cada um dos membros que tenha atingido a maioria auferir um rendimento de valor correspondente a um salário mínimo nacional, salvo se se comprovar que auferir rendimentos superiores, caso em que são estes os relevantes para o efeito.

4 — A presunção referida no número anterior não é aplicável se o membro do agregado fizer prova de que a ausência de rendimentos se deve à verificação de uma das seguintes condições: estar a cumprir o serviço militar obrigatório; ser doméstica, não podendo, porém, ser considerado como tendo esta ocupação mais do que um membro do agregado familiar.

5 — Quando algum dos elementos sofrer alteração ao longo do ano lectivo, é obrigatória a sua comunicação no prazo de 30 dias seguidos.

6 — Podem os candidatos juntar outras informações adicionais que sejam pertinentes para apreciação da sua situação real.

7 — Os Serviços de Acção Social da Câmara Municipal poderão solicitar qualquer esclarecimento às entidades que entenda por convenientes e proceder a averiguações.

8 — O candidato poderá ser submetido a entrevista a fim de esclarecer melhor a sua situação, podendo aquela ser realizada igualmente a pedido do requerente.

CAPÍTULO III

Da atribuição

Artigo 7.º

Atribuição de bolsas de estudo

1 — Para efeitos de atribuição de bolsa de estudo serão ponderadas as seguintes condições, sendo que o candidato melhor posicionado em cada um dos quesitos terá a pontuação máxima e os restantes uma pontuação ponderada:

- a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar — 40 pontos;
- b) Número de membros do agregado familiar a frequentar cursos previstos no artigo 1.º — 8 pontos;
- c) Dimensão do agregado familiar — 8 pontos;
- d) Classificação obtida no ano lectivo anterior — 20 pontos.

2 — Aos valores obtidos no número anterior poderão, consoante os casos, ser adicionados os seguintes pontos em cada uma das situações indicadas:

- a) Família monoparental — 8 pontos;
- b) Estatuto de deficiente do candidato — 8 pontos;
- c) Inexistência de habitação própria de qualquer membro do agregado familiar — 8 pontos.

3 — O júri de apreciação das candidaturas excluirá preliminarmente todos os candidatos que apresentem alguma das seguintes condições:

- a) Cujo rendimento *per capita* do agregado familiar ultrapasse os limites fixados na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º;
- b) Que apresentem sinais exteriores de riqueza incompatíveis com os rendimentos declarados;
- c) Que prestem falsas declarações;
- d) Que não instruem os processos com toda a documentação prevista no artigo 7.º

CAPÍTULO IV

Dos prazos

Artigo 8.º

Prazo para entrega

1 — As candidaturas deverão dar entrada nos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal dentro dos prazos estabelecidos no aviso de candidatura, acompanhados dos documentos exigidos nos termos do n.º 2 do artigo 7.º

2 — Em casos devidamente justificados poderá o prazo de entrega de toda a documentação ser prorrogado por motivos não imputáveis ao candidato.

Artigo 9.º

Procedimento final para deliberação

1 — Os Serviços de Acção Social da Câmara Municipal comunicarão aos interessados a lista provisória de bolseiros hierarquizada pelo júri designado para o efeito pelo presidente da Câmara para efeitos de eventuais reclamações, que serão apreciadas no prazo máximo de 12 dias úteis.

2 — Findo o prazo de apreciação final, o presidente da Câmara produzirá despacho definitivo para a concessão das bolsas de estudo.

CAPÍTULO V

Deveres dos bolseiros

Artigo 10.º

Deveres e obrigações dos bolseiros

1 — Incumbem aos bolseiros as seguintes obrigações:

- a) Havendo mudança de curso ou de estabelecimento de ensino ou interrupção de estudos, deve o bolseiro comunicar tal situação imediatamente e por escrito ao presidente da Câmara Municipal;
- b) Comunicar a eventual mudança de residência para outro concelho do agregado familiar, o que implicará a cessação imediata da bolsa de estudo.
- c) Disponibilizar-se durante 22 dias úteis por ano, seguidos ou interpolados, para a realização de actividades na Câmara Municipal, nas áreas da formação frequentada ou outras;
- d) Apresentar até ao final de Dezembro a calendarização da disponibilidade para os trabalhos referidos na alínea anterior.

2 — Devolver qualquer importância recebida após eventual interrupção do curso frequentado, salvo situação de doença prolongada devidamente documentada.

CAPÍTULO VI

Anulação das bolsas de estudo

Artigo 11.º

Motivos de recusa à candidatura

Considera-se vedada a apresentação de candidatura a todo o bolsheiro que se encontre em qualquer das seguintes situações:

- a) Apresentação de declarações incompletas, omissas ou falsas;
- b) Não prestação do trabalho previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º;
- c) Interrupção dos estudos por qualquer motivo, salvo doença prolongada devidamente comprovada.

Artigo 12.º

Afectação de verbas

As verbas referentes às bolsas de estudo serão inscritas no Plano Plurianual de Actividades e Orçamento.

Artigo 13.º

Número e valor de bolsas atribuídas

1 — O número máximo de bolsas de estudo a atribuir anualmente será de 40.

2 — Salvo as disposições constantes nos números seguintes, o valor da bolsa mensal de referência para cada ano lectivo será igual a 50% do salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo.

3 — Nos casos em que o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar do bolsheiro, calculado com base no rendimento bruto anual seja inferior a um salário mínimo nacional, o valor da bolsa será majorado em 25%.

4 — O montante da bolsa previsto nos n.º 2 e 3 poderá ser reduzido, caso o bolsheiro receba bolsa de estudo dos serviços de acção social da instituição do ensino superior que frequenta, sendo essa redução efectuada de modo a que o montante mensal global nunca ultrapasse o valor do SMN.

5 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar ao estabelecimento de ensino superior frequentado e a quaisquer outras entidades informação sobre benefícios sociais, bolsas ou subsídios atribuídos.

Artigo 14.º

Forma de pagamento

O valor da bolsa de estudo será atribuído durante nove meses em prestações mensais, sendo creditado na conta bancária indicada pelo bolsheiro.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal e, imediatamente, desde que as alterações decorram de imposição legal.

Artigo 17.º

Sanções

As situações irregulares que venham a ser detectadas em qualquer fase do processo de candidatura ou após a concessão das bolsas de estudo, implicam o reembolso do que for devido, assim como abertura do respectivo procedimento criminal em conformidade com a legislação em vigor à data da verificação da infracção.

Artigo 18.º

Apoio

Será prestado todo o apoio administrativo nos termos da organização e funcionamento dos Serviços Municipais.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Aviso n.º 6692/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foi renovado, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Jorge Manuel da Luz Conceição Branco, para o desempenho de funções de assistente de fotografia, com início em 6 de Setembro de 2005.

25 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente.*

Aviso n.º 6693/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram renovados, por mais um ano, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com Luís Miguel Gomes Salvador e Paulo Fernando Barros Bel Luís, para o desempenho de funções de engenheiro civil, com início em 15 de Setembro de 2005.

25 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente.*

Aviso n.º 6694/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram renovados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com Carlos Manuel Coelho, José Amaro da Conceição Pereira e José Augusto Casaca Mira, para o desempenho de funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início em 1 de Setembro de 2005.

26 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente.*

Aviso n.º 6695/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foi renovado, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Olavo Pereira Costa Baioa, para o desempenho de funções de mecânico, com início em 7 de Setembro de 2005.

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 6696/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, faço público que, por meu despacho de 6 do corrente mês,

renovei por mais um ano, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, os seguintes contractos que terminam em 30 de Setembro de 2005:

Afonso Manuel da Costa Monteiro — auxiliar de serviços gerais.
Ana Rute Rodrigues Morais Pinto — auxiliar administrativa.

8 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Marco António Peres Teixeira da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 6697/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de pessoal a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo abaixo designados, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aplicável à administração local pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Fausto Fernando Morais — celebrado contrato em 12 de Setembro de 2003, para a categoria de auxiliar administrativo, renovado até 11 de Setembro de 2006, por despacho de 19 de Agosto de 2005.

Carlos Jorge Camilo Cardoso — celebrado contrato em 9 de Setembro de 2003, para a categoria de cantoneiro, vias municipais, renovado até 8 de Junho de 2006, por despacho de 19 de Agosto de 2005.

Manuel dos Santos de Jesus Barata — celebrado contrato em 2 de Outubro de 2003, para a categoria de jardineiro, renovado até 1 de Outubro de 2006, por despacho de 19 de Agosto de 2005.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas, artigo 114.º, n.º 3, alínea g) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

22 de Agosto de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 6698/2005 (2.ª série) — AP. — *Revisão do Plano Director Municipal de Mogadouro — alargamento da Comissão Mista de Coordenação.* — Fernando dos Anjos Monteiro, vice-presidente do município de Mogadouro:

Torna público e para os efeitos do disposto no artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, o despacho do secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades (João Manuel Machado Ferrão), datado de 1 de Agosto de 2005, referente ao alargamento da Comissão Mista de Coordenação, que vai acompanhar o procedimento da Revisão do Plano Director Municipal de Mogadouro.

Pelo despacho n.º 8783/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 3 de Maio de 2004, foi constituída a Comissão Mista de Coordenação que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Mogadouro, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Contudo, constatou-se do interesse do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social em integrar a referida Comissão, através de representante do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, bem como a decisão, na primeira reunião dessa Comissão realizada em 2 de Maio de 2005, da integração do Instituto Português de Arqueologia.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro:

1 — A Comissão Mista de Coordenação (CMC) que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Mogadouro integra, para além dos representantes das entidades referidas no n.º 2 do despacho n.º 8783/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 3 de Maio de 2004, um representante do Instituto de Solidariedade e Segurança Social e do Instituto Português de Arqueologia.

7 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente, *Fernando dos Anjos Monteiro*.

Aviso n.º 6699/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato.* — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho, datado de 19 de Setembro de 2005, foi autorizado o pedido, por iniciativa própria, da rescisão do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado em 12 de Setembro de 2005, com a trabalhadora Tânia Patrícia Fidalgo Casado, na categoria de auxiliar de acção educativa, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2005.

20 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 6700/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do vereador de 30 de Junho de 2005, com competências delegadas de superintendência da gestão dos recursos humanos afectos ao município, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo ao abrigo da alínea h) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de um ano na categoria de auxiliar dos serviços gerais com Maria da Graça Gonçalves Borges Miradouro e Márcio Daniel Soutelos da Silva, com início no dia 20 de Maio de 2005.

6 de Junho de 2005. — O Vereador da Câmara, *Alfredo Mendonça*.

Aviso n.º 6701/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do vereador de 29 de Abril de 2005, com competências delegadas de superintendência da gestão dos recursos humanos afectos ao município, foi prorrogado o contrato de trabalho a termo certo celebrado ao abrigo da alínea d) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo período de seis meses na categoria de assistente administrativa com Paula Fernanda Oliveira Costa.

4 de Agosto de 2005. — O Vereador da Câmara, *Alfredo Mendonça*.

Aviso n.º 6702/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do vereador de 30 de Junho de 2005, com competências delegadas de superintendência da gestão dos recursos humanos afectos ao município, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo ao abrigo da alínea h) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de um ano na categoria de auxiliares administrativos com Angelina Maria Ribeiro de Freitas, Dalila da Conceição Cruz da Costa Pires e Carlos Rafael Queirós Pereira Leite.

6 de Julho de 2005. — O Vereador da Câmara, *Alfredo Mendonça*.

Aviso n.º 6703/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do vereador de 30 de Junho de 2005, com competências delegadas de superintendência da gestão dos recursos humanos afectos ao município, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo ao abrigo da alínea h) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de quatro meses com José Teixeira Machado, Isabel Maria Reis da Cunha Teixeira, Nicolla Anne Rawlings, Maria Manuela Faria Gonçalves Mourão, Isabel Cristina Reis de Almeida Campos, Luís Joaquim Martins Lousada, Eduardo Jorge Correia Vasconcelos, Daniel Borges de Sousa, Maria do Céu Freitas Félix Campos, José Luís Gonçalves Ribeiro da Costa e Célia Maria da Cunha Teixeira.

O Vereador da Câmara, *Alfredo Mendonça*.

Aviso n.º 6704/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do vereador de 30 de Junho de 2005, com competências delegadas de superintendência da gestão dos recursos humanos afectos ao município, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo ao abrigo da alínea h) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de seis meses na categoria de auxiliar dos serviços gerais com Alcina Rosa Costa Alves Pereira.

4 de Agosto de 2005. — O Vereador da Câmara, *Alfredo Mendonça*.

Aviso n.º 6705/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, no uso das competências delegadas de superintendência da gestão dos recursos humanos afectos ao município, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo resolutivo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Teresa Manuela Rodrigues Teixeira da Silva pelo prazo de um ano na categoria de técnico superior de 2.ª classe, psicólogo, com efeitos ao dia 1 de Agosto de 2005.

11 de Agosto de 2005. — O Vereador da Câmara, *Alfredo Mendonça*.

Aviso n.º 6706/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, no uso das com competências delegadas de superintendência da gestão dos recursos humanos afectos ao município, foi rescindido por mútuo acordo o contrato de trabalho a termo certo celebrado ao abrigo da alínea *d*) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo período de 12 meses na categoria de auxiliar dos serviços gerais com efeitos ao dia 30 de Junho de 2005.

4 de Agosto de 2005. — O Vereador da Câmara, *Alfredo Mendonça*.

Aviso n.º 6707/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do vereador de 2 de Agosto de 2005, com competências delegadas de superintendência da gestão dos recursos humanos afectos ao município, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 10 de Março de 2003, com a técnica superior de 2.ª classe, Carla Maria Lebreiro Pereira, a partir do dia 2 de Agosto de 2005.

O Vereador da Câmara, *Alfredo Mendonça*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE

Aviso n.º 6708/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 139.º do Código do trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo, termo certo, por despacho do presidente da Câmara Municipal, datado de 1 de Setembro de 2005, com início a 1 de Outubro de 2005, com os seguintes trabalhadores:

José André Prates Barradas — auxiliar de serviços gerais.
Eugénia Maria da Costa Machado Martins Oliveira — auxiliar de serviços gerais.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

Aviso n.º 6709/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal cessou por acordo, nos termos do artigo 393.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com o trabalhador abaixo indicado:

Nome	Categoria	Data de celebração do contrato	Data da cessação
Francisco José Cominho Fernandes	Cantoneiro	1-9-2003	12-8-2005

31 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes*.

Aviso n.º 6710/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho n.º 68/2005, de 2 de Setembro, foram renovados nos termos do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 2005, inclusive, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os trabalhadores abaixo indicados:

Armindo José Lavado Capucho Safara — auxiliar técnico de turismo, escalão 1, índice 199.
Inácia Adelina Carrilho Farias Correia — auxiliar de acção educativa, escalão 1, índice 133.
José Pedro Olípio Capucho — pintor, escalão 1, índice 142.
Marcelino Ganhão Ramos — canalizador, escalão 1, índice 142.
Marcos Poupá Rosado Alípio — auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128.

6 de Setembro de 2005 — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Aviso n.º 6711/2005 (2.ª série) — AP. — *Revisão do Plano Director Municipal da Murtosa* — António Maria dos Santos Sousa, presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público, nos termos e para o efeito do disposto nos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que, por deliberação da Câmara Municipal, de 10 de Maio do corrente ano, decidiu-se iniciar o processo de revisão do Plano Director Municipal da Murtosa, para o qual foi estabelecido um prazo de elaboração de 365 dias.

A proposta de revisão do Plano Director Municipal que fundamenta a decisão acima referida, poderá ser consultada no horário normal de expediente nos locais abaixo indicados.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 45 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, para formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, no âmbito da elaboração do processo de revisão.

Assim, eventuais sugestões ou informações deverão ser apresentadas por escrito devidamente fundamentadas, sempre que necessário acompanhadas por planta de localização e entregues na Secção de Obras, desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente (de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas).

Quaisquer informações que se mostrem necessárias poderão ser obtidas na Divisão de Planeamento e Obras durante o referido horário de expediente.

25 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Maria dos Santos Sousa*.

Aviso n.º 6712/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Joaquim Manuel dos Santos Baptista, vice-presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 27 de Julho de 2005, em cumprimento da alínea *b*), n.º 1, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foram renovados, por dois anos, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo celebrados com:

Nome	Categoria	Efeitos
Marcelino Oliveira Barbosa	Aux. admin.	1-9-2005
Narciso José Rodrigues da Silva	Aux. admin.	1-9-2005

31 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim Baptista*.

Rectificação n.º 533/2005 — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, no aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2005, onde se lê «... 1-8-2005 a 1-1-2005...», deve ler-se «...1-8-2005 a 1-10-2005...».

1 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aviso n.º 6713/2005 (2.ª série) — AP. — *Resolução de contratos a termo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 Outubro, torna-se público que foi aceite a resolução dos contratos de trabalho a termo certo, através da denúncia do trabalhador, mediante comunicação escrita com aviso prévio, definido no n.º 3 do artigo 447.º do Código do Trabalho, com os seguintes trabalhadores, a partir de 1 de Agosto de 2005:

José João Pequicho Caneco, com a categoria e função de operário semiqualficado cantoneiro.
Paulo Jorge Granjeiro Caetano, com a categoria e função de operário semiqualficado cantoneiro.
José António Pereira Miranda, com a categoria e função de operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras.
José Marques Rodrigues, com a categoria e função de varejador.
Maria Otilia Jorge Pereira Canhoto, com a categoria e função de auxiliar de serviços gerais.
Américo Faneca da Silva, com a categoria e função de jardineiro.
Maria do Rosário Espadana Silvério, com a categoria e função de jardineiro.
Ana Filipa Lopes Rodrigues, com a categoria e função de auxiliar administrativa.

1 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso.*

Aviso n.º 6714/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 20 de Julho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo ao abrigo da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 28 de Junho, pelo período de um ano, eventualmente renovável, com início a 1 de Agosto de 2005, com os trabalhadores Emanuel Tomé Dinis Braz e Vítor Hugo Salvador Cavaleiro de Sousa, com a categoria de fiscal municipal, com o vencimento correspondente ao índice 199 da escala salarial das carreiras do regime geral da função pública.

2 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 6715/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 1 de Setembro de 2005, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo prazo de 12 meses à data da sua caducidade, na categoria de técnica superior estagiária com Patrícia Guilhermino Figueiredo.

8 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria.*

Aviso n.º 6716/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 1 de Setembro de 2005, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo prazo de quatro meses à data da sua caducidade, na categoria de auxiliar de acção educativa com Maria João Veiga da Silva Mendes.

8 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 6717/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo certo.* — Nos termos previstos na Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com as especificidades constantes na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo entre esta autarquia e os seguintes trabalhadores:

Gilberto Pedro de Jesus Candeias, com início a 1 de Setembro de 2005, na categoria de técnico-profissional de 2.ª classe, biblio-

teca e documentação, escalão 1, índice 199, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 631,14 euros.

Filipa Margarida Santa Barbara Caracóis, com início a 1 de Setembro de 2005, na categoria de técnico-profissional de 2.ª classe, biblioteca e documentação, escalão 1, índice 199, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 631,14 euros.

Tânia Madalena Agostinho Pina das Neves, com início a 1 de Setembro de 2005, na categoria de técnico-profissional de 2.ª classe, biblioteca e documentação, escalão 1, índice 199, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 631,14 euros.

Os contratos serão válidos pelo período de um ano, nos termos da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 1, artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

1 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Silva Oliveira.*

Aviso n.º 6718/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de pessoal contratado a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que foram renovados os contratos de trabalho celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com as trabalhadoras abaixo mencionadas:

Fernanda Maria Jesus Oliveira Jensen, auxiliar de acção educativa — renovado por mais um ano, de acordo com o n.º 1 do artigo 139.º conjugado com o n.º 2 do artigo 140.º do Código de Trabalho, a partir de 1 de Outubro de 2005.

Helena Silva Amador Barreira, auxiliar de serviços gerais — renovado por mais um ano, de acordo com o n.º 1 do artigo 139.º conjugado com o n.º 2 do artigo 140.º do Código de Trabalho, a partir de 1 de Outubro de 2005.

Maria Assunção S. Silvestre, auxiliar de serviços gerais — renovado por mais um ano, de acordo com o n.º 1, artigo 139.º, conjugado com o n.º 2, artigo 140.º do Código de Trabalho, a partir de 1 de Outubro de 2005.

6 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Silva Oliveira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 6719/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho e artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, em 4 de Julho de 2005, com Carlos Eduardo Martins Faria dos Reis para o desempenho de funções de técnico superior de psicologia social e das organizações de 2.ª classe. [Não carece de visto do Tribunal de Contas, artigo 114.º, n.º 3, alínea *g)*, da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto.]

21 de Julho de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões.*

Aviso n.º 6720/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, em 1 de Julho de 2005, com os indivíduos a seguir indicados:

Patrícia de Matos da Costa Lopes — para o desempenho de funções de técnica superior de estudos europeus de 2.ª classe.

Maria Inês Martins Baceira — para o desempenho de funções de técnica superior de contabilidade e auditoria de 2.ª classe.

Ana Sofia Marques Ribeiro — para o desempenho de funções de técnica superior de gestão de ambiente de 2.ª classe.

Ana Teresa Carlos Coelho — para o desempenho de funções de técnica superior de psicopedagogia curativa de 2.ª classe.

Mónica João Afonso Neves Lopes Nunes — para o desempenho de funções de técnica superior de assessoria de direcção de 2.ª classe.

Magda Sofia Angústias da Costas Machado — para o desempenho de funções de técnica superior de gestão de empresas de 2.ª classe.

Rosa Maria Duarte Pascoal — para o desempenho de funções de técnica superior de design de comunicação de 2.ª classe.

Carla Margarida Costa Ramos dos Santos — para o desempenho de funções de técnica superior de biologia e geologia de 2.ª classe.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas, artigo 114.º, n.º 3, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

9 de Agosto de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

Aviso n.º 6721/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que Henrique Coelho denunciou, a seu pedido, a partir do dia 10 de Agosto de 2005, o contrato de trabalho a termo certo que celebrou com a câmara em 9 de Março de 2005.

25 de Agosto de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

Aviso n.º 6722/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, com os indivíduos a seguir indicados:

Contratos celebrados em 1 de Julho de 2005, para o desempenho de funções de assistente administrativo:

Elisabete Maria Calha Reia.
 Andreia Alexandra Covas Pereira.
 Ana Isabel Isabel dos Santos Vidal Pola.
 Cátia Cristina Pereira Franco Bonito.
 Anabela Esteves Gaspar Moura.
 Ana Mafalda Carlos Coelho.
 António Elias Sílvio Monteiro.
 Jorge Manuel Afonso de Paulo.
 Carlos Sofia Carneiro Cabral Arroz.
 Maria Luísa Marques Morais da Cunha.
 Paulo Jorge da Graça Leandro.

Contratos celebrados em 1 de Julho de 2005, para o desempenho de funções de auxiliar de acção educativa:

Patrícia Alexandra dos Santos Caramona.
 Sónia Ramalho Correia.
 Sandra Rodrigues Pinto Soares.
 Susana Maria Lopes da Silva.

Contratos celebrados em 1 de Julho de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior jurista de 2.ª classe:

Laura Silva Artiaga Barbosa.
 Cláudia Alexandra da Costa Martins.
 Marta Gama Rodrigues.

Contratos celebrados em 1 de Julho de 2005, para o desempenho de funções de auxiliar de serviços gerais:

Sónia Cátia Pinto Karim.
 Maria Nilce Salviano Sousa.

Contratos celebrados em 1 de Julho de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior de gestão de *marketing* de 2.ª classe:

Isabel Alexandra Sabino Gonçalves.

Contratos celebrados em 4 de Julho de 2005, para o desempenho de auxiliar de serviços gerais:

Fernanda Oliveira de Almeida Lopes Chaves.
 Júlio Manuel Damas e Silva Rodrigues.

Contratos celebrados em 1 de Agosto de 2005, para o desempenho de técnico de relações públicas de 2.ª classe:

Carla Maria Pereira de Filipe de Castro Neto.

Contratos celebrados em 1 de Agosto de 2005, para o desempenho de especialista de informática grau 1:

Mauro José de Matos Camarinha.

Contratos celebrados em 8 de Agosto de 2005, para o desempenho de técnico profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe:

Gaspar Manuel da Costa Matos.

Contratos celebrados em 1 de Setembro de 2005, para o desempenho de técnico profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe:

Ana Filipa da Silva Ferreira.

Contratos celebrados em 1 de Setembro de 2005, para o desempenho de técnico superior de 2.ª classe:

Domingos Manuel Cunha Leitão.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas, artigo 114.º, n.º 3, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

26 de Agosto de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

Aviso n.º 6723/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, com os indivíduos a seguir indicados:

Tânia Alexandra da Fonseca Braga Hube Teixeira — celebrado contrato em 1 de Julho de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior de turismo de 2.ª classe.

Ana Isabel Favinha Gomes de Jesus Henriques — celebrado contrato em 1 de Julho de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior de ciências da comunicação de 2.ª classe.

Patrícia Alexandra Borges Pestana — celebrado contrato em 1 de Julho de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior de ciências da comunicação de 2.ª classe.

Ana Sofia Marques Ribeiro — celebrado contrato em 1 de Julho de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior de gestão do ambiente de 2.ª classe.

Sandro Miguel Merides Ramos — celebrado contrato em 1 de Julho de 2005, para o desempenho de funções de auxiliar administrativo.

Tânia Gomes Matias — celebrado contrato em 1 de Agosto de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior de gestão do ambiente de 2.ª classe.

Carla Alexandra Mesquita — celebrado contrato em 1 de Agosto de 2005, para o desempenho de funções de telefonista.

Ana Costa Pinto Garcês Palha — celebrado contrato em 1 de Agosto de 2005, para o desempenho de funções de técnico superior de arquitectura de 2.ª classe.

Maria Virgínia Ferreira Fernandes do Nascimento — celebrado contrato em 1 de Agosto de 2005, para o desempenho de funções de técnico de relações públicas de 2.ª classe.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas, artigo 114.º, n.º 3, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

12 de Agosto de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

Aviso n.º 6724/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 9 de Setembro de 2005, foi decidida a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para o cargo de assistente de acção educativa, pelo período de três anos e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005, com Norlinda Maria Antunes Silva Farinha Rodrigues. (Isento de visto pelo Tribunal de Contas.)

9 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Contrato n.º 1604/2005 — AP. — Faz-se público que, por meu despacho de 19 de Agosto de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com José Miguel Tavares Soares, motorista de transportes colectivos, com o vencimento de 555,03 euros, com início em 22 de Agosto de 2005, pelo período de 12 meses.

Ainda se faz público que, por meu despacho de 21 de Junho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Catarina Rodrigues Alves Amorim, técnica superior de 2.ª classe, arquitecta, com vencimento de 1268,64 euros, com início em 5 de Setembro de 2005, pelo período de 12 meses. (Isento de visto pelo Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

Contrato n.º 1605/2005 — AP. — Faz-se público que, por meu despacho de 12 de Agosto de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com:

Cláudia Maria Almeida Azevedo, técnica superior de 2.ª classe, engenharia do ambiente, com vencimento de 1268,64 euros, com início em 1 de Outubro de 2005, por mais 12 meses.

Faz-se público que, por meu despacho de 16 de Agosto de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com:

Rui Filipe Carmo Gomes, técnico superior de 2.ª classe, matemática aplicada, vencimento de 1268,64 euros, com início em 1 de Outubro de 2005, por mais 12 meses.

Faz-se público que, por meu despacho de 19 de Agosto de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com:

Lucília Pereira Resende, auxiliar de serviços gerais, vencimento 405,96 euros, com início em 15 de Setembro de 2005, por mais 12 meses.

Ivone Santos Brandão Almeida, auxiliar de serviços gerais, com vencimento de 405,96 euros, com início em 15 de Setembro de 2005, por mais 12 meses.

Nazaré Maria Tavares Pinho Santiago Barbosa, auxiliar de serviços gerais, com vencimento de 405,96 euros, com início em 15 de Setembro de 2005, por mais 12 meses.

Maria Filomena Resende Lopes Anacleto, auxiliar de serviços gerais, com vencimento de 405,96 euros, com início em 15 de Setembro de 2005, por mais 12 meses.

(Isento de visto pelo Tribunal de Contas.)

6 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Edital n.º 557/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando José Martins da Silva, vereador do pelouro de Obras Particulares e Urbanismo da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro:

Faz público que o Regulamento Municipal da Urbanização, Edificação e da Liquidação de Taxas foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 18 de Agosto de 2005, o qual entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, conforme o previsto no artigo 80.º deste Regulamento.

E para que não se alegue desconhecimento se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo e no átrio dos Paços do Concelho.

9 de Julho de 2005. — O Vereador do Pelouro, *Fernando José Martins da Silva*.

Regulamento da Urbanização, Edificação e da Liquidação de Taxas

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, introduziu alterações profundas no Regime Jurídico do Licenciamento Municipal, das Operações de Loteamento, das Obras de Urbanização e das Obras Particulares.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regula-

mentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente Regulamento estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2000, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, foi aprovado o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, ocupação do espaço público para a realização de obras e concessão de outros documentos no município de Oliveira do Bairro.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- Alinhamento — linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos;
- Altura entre pisos — a altura entre pisos é igual à soma do pé-direito mais a espessura da laje de um piso;
- Altura total da construção — dimensão vertical máxima da construção, medida a partir da cota média do plano base de implantação até ao ponto mais alto da construção, incluindo a cobertura mas excluindo acessórios, chaminés e elementos decorativos;
- Andar recuado — recuo do espaço coberto de um piso ou andar (geralmente o último) de um edifício, relativamente ao plano de fachada, pode ser consequência da determinação da sua altura por aplicação da regra da cêrcea;
- Anexo — a edificação ou parte desta, referenciada a um edifício principal, com uma função complementar e com uma entrada autónoma pelo logradouro ou pelo espaço público, que não possui título autónomo de propriedade nem constitui uma unidade funcional;
- Área bruta de construção — soma das superfícies brutas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores, nela incluindo varandas privativas, locais acessórios e espaços de circulação;
- Área de cedência — área que deve ser cedida ao domínio público, e destinada à circulação pedonal e de veículos, à instalação de infra-estruturas, a espaços verdes e de lazer, a equipamentos de utilização colectiva e a estacionamento;
- Área de implantação — valor expresso em m², do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais);

- i) Balanço fechado — corpo volumétrico saliente da fachada da edificação, cuja projecção incide sobre espaço público ou logradouro privado, destinado a aumentar a superfície útil da edificação;
- j) Cave — todos os pisos abaixo da cota de soleira;
- k) Cércea — dimensão vertical da construção, contada a partir da cota de referência do arruamento que a serve, até à linha superior do beirado, ou platibanda, ou guarda do terraço. A cota de referência do arruamento é determinada da forma constante da alínea l);
- l) Cota de soleira — demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício. Quando o edifício se situe entre dois arruamentos a diferentes níveis com entradas em ambos, deve ser claramente indicado aquela que se considera a entrada principal;
- m) Equipamento — edificação destinada à prestação de serviços à colectividade (saúde, educação, assistência social, protecção civil, etc.), à prestação de serviços de carácter económico (mercados, feiras, estabelecimentos, quiosques, etc.) e à prática, pela colectividade, de actividades culturais, desportivas, ou de recreio e lazer;
- n) Fogo — conjunto de espaços e compartimentos privados nucleares de cada habitação (tais como salas, quartos, cozinha, instalações sanitárias, arrumos, despensa, arrecadações em cave ou em sótão, corredores, vestíbulos), conjunto esse confinado por uma envolvente que separa o fogo do ambiente exterior e do resto do edifício;
- o) Garagem — lugar de estacionamento coberto fechado, delimitado por paredes e portão de acesso;
- p) Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;
- q) Infra-estruturas especiais — as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais;
- r) Infra-estruturas gerais — as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;
- s) Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;
- t) Logradouro — área de terreno livre de um lote ou parcela, adjacente à construção nele implantada e que, funcionalmente, se encontra conexas com ela, servindo de jardim, quintal ou pátio;
- u) Lugar de estacionamento — área destinada a estacionamento de veículos automóveis, demarcada no solo;
- v) Muro de extremas — muro de separação entre parcelas de propriedade particular;
- w) Muro de vedação — muro de separação entre o espaço público e as parcelas de propriedade particular;
- x) Obra — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, reabilitação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis, bem como qualquer outro trabalho que envolva processo construtivo;
- y) Pé-direito livre — altura entre o pavimento e a parte inferior das vigas aparentes do tecto, correspondendo à maior altura possível para um qualquer objecto que passe sob a viga;
- z) Profundidade da edificação — dimensão horizontal do afastamento máximo entre a fachada principal e a fachada de tardoz do edifício;
- aa) Sótão — pavimento resultante do aproveitamento do desvão da cobertura;
- bb) Superfície de ocupação — área de intersecção dos edifícios com o solo;
- cc) Superfície total dos pavimentos — soma das áreas brutas de todos os pisos;
- dd) Telheiro — espaço coberto, sem qualquer elemento de fechamento excepto num dos seus lados, podendo ser o de maior dimensão;
- ee) Unidade de ocupação — edifício ou parte de edificação, destinada a habitação, comércio, serviços, indústria ou outros fins, com saída própria para uma parte comum do edifício, logradouro ou via pública;

- ff) Varanda — avanço de um corpo não volumétrico relativamente ao plano de uma fachada;
- gg) Alinhamento — linhas e planos que definem a implantação da construção de edifícios ou muros de vedação.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 3.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação prévia, de autorização e de licença relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e será instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro, e de acordo com as normas contidas no anexo i do presente Regulamento.

2 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

3 — O pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

4 — No final da obra e com o requerimento a solicitar o alvará de utilização, deverão ser apresentadas telas finais em duplicado.

5 — Sempre que o requerente o solicite ou a Câmara Municipal o entende por conveniente a implantação dos lotes ou da edificação será efectuada pelo Serviço de Topografia da Câmara Municipal.

6 — Em situações devidamente justificadas, seja pelo equilíbrio estético ou ambiental subjacente que urja salvaguardar, seja em áreas densamente construídas ou comprometidas, poderá ser exigido pela Câmara Municipal conveniente estudo prévio, com vista a uma melhor apreciação da pretensão apresentada.

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

Artigo 4.º

Isenção de licença ou de autorização

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou de autorização, sejam previamente comunicadas à Câmara Municipal e por esta sejam assim consideradas, nos termos definidos nos artigos 34.º a 36.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

2 — Integram este conceito as seguintes obras:

- a) Obras cuja altura relativamente ao solo seja inferior a 50 cm e cuja área seja também inferior a 3 m², desde que não sejam confinantes com a via pública;
- b) Estufas de jardim em estruturas amovíveis;
- c) Abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda, inseridos em espaço urbano, cuja área não seja superior a 4 m²;
- d) Alpendres ou telheiros com área inferior a 30 m²;
- e) Muretes em jardins ou logradouros que não excedam 0,50 m de altura e não constituam, de qualquer forma, divisão de jardins ou logradouros pelos vários ocupantes do prédio;
- f) Muros de extremas integrados em espaço urbano, desde que não integrem funções de suporte de terras;
- g) Muros de extremas constituídos por elementos de estacaria sem fundações, rede, fiadas de arame ou materiais similares;
- h) Abertura de portas ou portões do espaço privado, descoberto, para o espaço público;
- i) Construção ou reconstrução de coberturas em estrutura de madeira ou em elementos pré-fabricados de betão (neste

caso só para vãos livres até 5 m e área até 30 m²), quando não haja alteração da forma e do tipo de telhado no caso de reconstrução;

- j) Demolição de muros e edificações (estas quando a área a demolir seja igual ou inferior a 100 m²);
- k) Reconstituição de construções funerárias sem alteração das características básicas existentes e empedramento de sepulturas;
- l) Construções de um só piso com cota de soleira próxima da cota do terreno que tenham uma área até 30 m² e se destinem a garagens, anexos de habitações (para arrumos, lavandarias ou equivalente), resguardos de alfaías agrícolas, espigueiros e equivalentes e alpendres.

3 — As obras inseridas nas alíneas *d*) e *l*) do número anterior, deverão ser contabilizadas para cálculo dos parâmetros referidos no n.º 4 do artigo 17.º, n.º 4 do artigo 27.º e n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento do PDM, ou naqueles que venham a ser definidos em planos de pormenor, loteamentos ou PMOTs.

4 — Todas as obras consideradas de escassa relevância urbanística devem salvaguardar uma adequada inserção no local, de modo a não afectar a estética das povoações e a beleza das paisagens, sob pena de ficarem sujeitas aos procedimentos de licença ou autorização previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

5 — A comunicação prévia das obras de escassa relevância urbanística deve ser instruída de acordo com as respectivas normas, constantes no anexo I do presente Regulamento, em duplicado.

6 — A comunicação relativa ao pedido de destaque de parcela deve ser instruída de acordo com as normas constantes do anexo I do presente Regulamento, em duplicado.

7 — As obras de simples conservação, descritas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, deverão ser precedidas de uma participação à Câmara Municipal, instruída de acordo com as normas constantes do anexo I do presente Regulamento, com a antecedência mínima de 30 dias do início previsto para as mesmas.

Artigo 5.º

Dispensa de discussão pública

São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

- a) 4 ha;
- b) 100 fogos;
- c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 6.º

Impacte semelhante a um loteamento

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento toda a operação urbanística que cumulativamente se enquadre nas alíneas seguintes:

- a) Toda e qualquer edificação que disponha de mais do que duas caixas de escadas de acesso comum a fracções ou unidades de ocupação;
- b) Toda e qualquer edificação que disponha de 10 ou mais fracções ou unidades de ocupação;

2 — Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, redes de águas, redes de saneamento, ruído, etc.

Artigo 7.º

Dispensa de projecto de execução

1 — Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, são dispensados de apresentação de projecto de execução os seguintes casos:

- a) Toda e qualquer edificação que disponha de menos de 10 unidades de ocupação, com excepção de todos os equi-

pamentos ou mobiliário urbano, instalados ou não em domínio público;

- b) Todos os casos de escassa relevância urbanística previstos no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento.
- c) Edifícios de equipamentos colectivos;
- d) Edifícios destinados a habitação a custos controlados ou regime semelhante;
- e) Anexos, arrumos.

2 — O alvará de utilização não será emitido se não tiverem sido apresentados os projectos de execução, quando necessários a entregar dentro do prazo legalmente estipulado.

Artigo 8.º

Telas finais

1 — Para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o requerimento de licença ou autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projecto de arquitectura e com as telas finais dos projectos de especialidades que, em função das alterações efectuadas na obra, se justificarem.

2 — Sempre que solicitado, uma das cópias deverá ser apresentada em suporte informático.

CAPÍTULO IV

Regras relativas à edificação

Artigo 9.º

Profundidade das edificações

1 — A profundidade das edificações não poderá exceder os 15 m.
2 — Admitir-se-ão excepções ao número anterior nos seguintes casos:

- a) Moradias unifamiliares e conjuntos geminados de moradias unifamiliares, quando devidamente justificado e que não afectem a estética dos lugares nem as condições de salubridade das propriedades contíguas;
- b) Edifícios de utilização colectiva em zonas densamente construídas e comprometidas, quando a ocupação não se destine a habitação, situações a analisar caso a caso, integradas na malha urbana;
- c) Edifícios a construir em terrenos de gaveto ou em terrenos com pouca profundidade entre dois arruamentos, a analisar caso a caso.

Artigo 10.º

Logradouros

1 — Os logradouros de tardo das moradias deverão ter uma profundidade igual ou superior a 3 m e para propriedade horizontal deverá ser igual ou superior a 6 metros.

2 — Não serão permitidos balanços fechados sobre os logradouros laterais, quando colidirem com o afastamento legalmente estabelecido.

Artigo 11.º

Acessibilidades

1 — Em todas as edificações destinadas a habitação multifamiliar ou mista deve ser previsto, obrigatoriamente, o acesso a pessoas de mobilidade condicionada aos pisos de rés-do-chão.

2 — A obrigatoriedade referida no n.º 1 estende-se também às edificações cuja utilização implica o acesso do público, nomeadamente as destinadas a comércio, restauração e bebidas, serviços e similares.

Artigo 12.º

Edificações de utilização mista

1 — Nas edificações mistas, os pisos destinados a armazéns, comércio, restauração e bebidas, serviços e similares, serão exclu-

sivamente admitidos em rés-do-chão e, eventualmente, em 1.º andar.

2 — Nas edificações de utilização mista não serão admitidos acessos verticais comuns às habitações e a outras unidades de ocupação de diferente utilização que se situem no mesmo edifício.

Artigo 13.º

Estacionamento automóvel

1 — A dimensão mínima do acesso à zona de estacionamento coberto, localizado no tardo da parcela ou em cave, é de 3 m.

2 — Quando a área de estacionamento coberto se situar em cave, a inclinação máxima da rampa de acesso será de 15.º e o seu início será sempre para além dos alinhamentos das edificações situadas à face dos arruamentos.

3 — As áreas de estacionamento, quando localizadas em cave, não serão computadas no cálculo da área máxima edificável.

4 — Os lugares de estacionamento automóvel coberto constarão dos títulos de propriedade dos fogos, estabelecimentos ou escritórios, não podendo ser vendidos separadamente, a não ser que sejam individualizados (garagens) e o seu número seja superior ao da totalidade das fracções, ficando sempre garantido, para cada fracção, um lugar de estacionamento.

5 — Os lugares de estacionamento exteriores, fronteiros à edificação, serão integrados no domínio público, não podendo ser vedados ou transaccionados.

6 — Os lugares de estacionamento automóvel público poderão ser reservados a entidades públicas ou privadas, mediante requerimento a apreciar, caso a caso, pela Câmara Municipal, após pagamento da taxa referida no quadro XVIII da tabela que constitui o anexo II do presente Regulamento, quando for o caso.

Artigo 14.º

Resíduos sólidos urbanos/abastecimento de água/drenagem de águas residuais

1 — Os projectos de loteamento, construção ou ampliação de edifícios devem cumprir o Regulamento Municipal de Resíduos sólidos urbanos do concelho de Oliveira do Bairro.

2 — Os projectos de novos loteamentos deverão prever o sistema de deposição de resíduos sólidos em uso no município, neste se englobando os equipamentos que permitam a recolha selectiva, cuja implantação deverá ser objecto de um estudo de integração urbana e uma das componentes do projecto dos espaços exteriores, sendo a sua execução da responsabilidade do promotor.

3 — É condição necessária para emissão do alvará de utilização das edificações abrangidas pelo estipulado no presente artigo, bem como para a recepção das obras de urbanização dos loteamentos que no acto da realização da respectiva vistoria os locais para instalação de equipamentos de deposição de resíduos estejam definidos e construídos com piso impermeável à cota da via e delimitados de acordo com o aprovado.

4 — Para efeitos do disposto neste artigo, o dimensionamento do sistema de deposição de resíduos sólidos deverá ser determinado de acordo com os seguintes parâmetros:

- O sistema a propor deverá permitir, com uma margem de segurança de 20% para a contentorização de todos os resíduos produzidos no local;
- Deverá considerar-se como média diária de produção de resíduos 1,2 kg/habitante;
- Deverá considerar-se como densidade de resíduos em contentor 0,19 kg/l.

5 — É obrigatória a ligação da rede de abastecimento de água predial à rede pública (caso esta esteja construída).

6 — É obrigatória a ligação da rede de drenagem de águas residuais predial à rede pública (caso esta esteja construída).

Artigo 15.º

Tratamento e secagem de roupas

Em todos os edifícios destinados a habitação colectiva será obrigatório prever uma área específica para o tratamento e secagem de roupas, comum ou individualizada, integrada nas zonas de água da

edificação e de forma a que a roupa estendida não seja visível a partir da via pública.

Artigo 16.º

Terraços e varandas

1 — Nos edifícios com varandas e coberturas em terraços utilizáveis, as respectivas guardas não poderão ter uma altura inferior a 1,10 m, e ser caracterizadas de forma a não potencializar uma utilização indevida, nomeadamente por crianças.

Artigo 17.º

Anexos

A construção de pequenos edifícios denominados anexos, a implantar nos logradouros dos prédios, deverá respeitar as seguintes condições:

1 — Destinar-se-ão, exclusivamente, a arrumos, estacionamento automóvel e outras funções de apoio à habitação, sendo interdita qualquer utilização de carácter comercial, industrial ou de serviços.

2 — Deverão ser implantados, preferencialmente, no tardo do lote edificável, devendo evitar-se a sua disposição ao longo das extremas laterais.

3 — Quando a cobertura for horizontal, não será permitida a sua utilização nem a existência de elementos construtivos de acesso.

Artigo 18.º

Telheiros

A construção de telheiros ou alpendres, a implantar nos logradouros dos prédios, deverá respeitar as seguintes condições:

1 — Não poderão exceder a altura de 3,5 m nem 10% da área do lote edificável ou 15% da área da edificação principal.

2 — Quando encostarem a uma das extremas da propriedade, a altura do paramento lateral não poderá exceder 2,20 m.

Artigo 19.º

Marquises

1 — Só será permitida a instalação de marquises em fachadas insusceptíveis de serem consideradas como principais, apenas se aceitando a utilização de uma única tipologia construtiva, em termos de desenho e materiais de construção aplicados.

2 — Para efeitos de instrução do respectivo processo de licenciamento, deverá ser apresentado o alçado respectivo, considerado na sua totalidade, sobre o qual se assinalará, para além da estrutura que se pretende implementar, as eventualmente existentes.

Artigo 20.º

Muros

1 — Os muros deverão ser executados conforme dispõe o Regulamento do PDM e após informação dos Serviços de Fiscalização.

Artigo 21.º

Alinhamentos

1 — As edificações serão implantadas à face dos arruamentos ou recuadas relativamente a estes.

2 — No primeiro caso, e existindo passeios, deverá sempre ser mantida uma largura uniforme destes a todo o desenvolvimento da fachada principal, segundo valor a definir pela Câmara Municipal.

3 — No segundo caso, o recuo será o dominante na envolvente próxima, excepto quando:

- Se registe a existência de plano de alinhamentos aprovado pela Câmara Municipal;

- b) A parcela se encontre abrangida por alvará de loteamento em vigor, no qual de encontre definido o alinhamento a respeitar;
- c) Se encontrem definidos, em planos municipais de ordenamento do território eficazes, alinhamentos diversos;
- d) Se verifique a existência de condicionamentos decorrentes da estrutura urbana local que aconselhem e justifiquem a adopção de valor diverso, em termos de obtenção de soluções mais adequadas e integradas.

4 — Poderão vir a aceitar-se alinhamentos sensivelmente recuados em relação aos alinhamentos dominantes, desde que:

- a) O alinhamento proposto seja nitidamente diferenciado relativamente ao dominante;
- b) Se destine a concretizar uma implantação em zona mais favorável, em termos de salubridade ou paisagismo;
- c) A escassez da largura do lote na zona de implantação dominante não permita a respectiva concretização;
- d) Da implementação desse alinhamento não resultem soluções geminadas ou em banda contínua.

5 — Os alinhamentos dos muros de vedação serão definidos pela Câmara Municipal, devendo os mesmos ser paralelos ao eixo dos arruamentos com os quais confinam, e formados por alinhamentos rectos e respectivas curvas de concordância, nos casos de não se desenvolverem exclusivamente em recta ou curva.

6 — Em termos de projecto deverão ser indicados, em planta, quais os elementos geométricos definidores dos alinhamentos, nos troços em que os mesmos se desenvolvem em curva.

Artigo 22.º

Sótãos

1 — Nas habitações unifamiliares poderá ser permitido o uso do sótão para fins habitacionais, quando se tratar exclusivamente da utilização do desvão da cobertura e sem que, para aumento da área útil, haja elevação das paredes exteriores e a altura da cumeeira não ultrapasse o estabelecido no PDM.

2 — Nas edificações destinadas a habitação colectiva, poderá ser permitido o uso do sótão para fins habitacionais, ligado ao fogo situado imediatamente por baixo, em duplex, quando se tratar exclusivamente da utilização do desvão da cobertura e sem que, para aumento da área útil, haja elevação das paredes exteriores e a altura da cumeeira não ultrapasse o estabelecido no PDM.

3 — Sempre que o sótão tenha condições de habitabilidade nos termos definidos no RGEU, deverão ser cumpridas as regras definidas no Regulamento de Segurança contra Incêndios relativas à altura da edificação, independentemente da utilização que venha a ser proposta no projecto.

Artigo 23.º

Balanços

1 — Poderá ser permitida a existência de balanços nas seguintes situações:

- a) Justifiquem a composição formal da fachada;
- b) Não excedam 50% da frente do edifício;
- c) A sua projecção não exceda 1 m do plano da fachada, nem, cumulativamente, um terço da largura do passeio;
- d) Não encostem às extremas das parcelas, a não ser que se trate de um projecto conjunto de vários edifícios e, formalmente, se justifique.

2 — Não será permitida a existência de balanços nas seguintes situações:

- a) Nos arruamentos em que não existam passeios;
- b) Nos arruamentos em que os passeios possuam uma largura igual ou inferior a 1 m;
- c) Nas situações em que os respectivos planos de pormenor ou planos de alinhamentos e cérceas assim o definam;
- d) Ao nível do rés-do-chão.

Artigo 24.º

Estendais

É expressamente proibida a instalação de estendais, provisórios e ou definitivos, sobre a via pública ou mesmo em fachadas voltadas para a via pública.

Artigo 25.º

Beirais

São proibidos os beirais que lancem livre e directamente água sobre a via pública, devendo as edificações possuir algerozes ligados a tubos de queda encostados e fixados às paredes, ligados à rede de saneamento pluvial ou, quando esta não exista, lançando a água da altura de 0,10 m do chão.

Artigo 26.º

Águas pluviais

Nas fachadas confinantes com a via pública são proibidos canos ou regos para esgoto de águas pluviais ou de qualquer outro líquido, para além dos destinados à descarga de algerozes, varandas e terraços, sendo proibida a queda livre destas águas sobre a via pública, devendo, para o efeito, cumprir o estipulado no artigo anterior.

§ único. — Sempre que exista rede de saneamento de águas pluviais, será da responsabilidade do proprietário a ligação àquela rede de acordo com indicações técnicas a fornecer pelo respectivo departamento da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

Artigo 27.º

Respiros e ventilações

1 — Deve ser previsto o número de respiros e ventilações suficiente que permita o correcto funcionamento das actividades propostas, bem como de futuras adaptações a novos fins.

2 — A instalação de mecanismos e condutas de ventilação forçada deverão ser estudadas de modo a não comprometer as características essenciais da edificação, devendo preferencialmente ser colocados no interior ou em zonas não visíveis da via pública.

Artigo 28.º

Revestimentos exteriores

As cores e materiais a utilizar nas fachadas deverão ser escolhidos de modo a proporcionar a integração do edifício no local, do ponto de vista arquitectónico, paisagístico e cultural, devendo a sua aplicação obter a aprovação prévia da Câmara Municipal, através dos respectivos serviços.

Artigo 29.º

Edifícios classificados

Nos edifícios classificados, propostos para classificação, ou outros de reconhecido valor arquitectónico, ou que se integrem em conjuntos urbanos protegidos ou a preservar, só serão admitidas alterações que não ponham em causa qualquer dos seus elementos arquitectónicos, ornamentais ou outros, e salvaguardarem a unidade de composição da edificação.

Artigo 30.º

Área a integrar no domínio público

1 — O espaço fronteiro à edificação ou ao muro de vedação será integrado no domínio público por força dos alinhamentos aprovados, não sendo emitido o alvará de utilização sem que as obras de pavimentação/ajardinamento estejam devidamente executadas e concluídas, de acordo com o projecto aprovado.

2 — O espaço fronteiro às edificações cujo piso térreo seja utilizado para comércio, restauração e bebidas e serviços similares será sempre integrado no domínio público.

Artigo 31.º

Perfil da via pública

De acordo com o regulamento do PDM, ou PMOT aplicável.

Artigo 32.º

Utilização das edificações

1 — Edificações para habitação própria — para poder ser emitida o alvará de utilização, deverão observar-se, as seguintes condições:

- a) As redes de água e de electricidade devem estar ligadas, embora provisoriamente, de forma a ser possível verificar a sua funcionalidade;
- b) 50% dos quartos e instalações sanitárias deverão estar completamente acabadas, de acordo com o projecto aprovado;
- c) A sala deve estar concluída;
- d) A cozinha deve estar concluída e ter como equipamento mínimo instalado a banca e o lava-louças ligado à rede de água e saneamento;
- e) O esquentador, termoacumulador ou equipamento equivalente deve estar devidamente instalado; quando se tratar de esquentador, poderá instalar-se no exterior da habitação ou na cozinha, devendo, neste caso, o tubo de exaustão de gases estar montado;
- f) Os restantes compartimentos devem estar, no mínimo, no tosco e de acordo com o projecto aprovado no que concerne à forma, distribuição e dimensões;
- g) Exteriormente, a construção deve estar completamente acabada, de acordo com o projecto, salvaguardando-se as situações em que as condições climatéricas não permitam a execução das pinturas;
- h) As frestas e janelas gradadas devem estar de acordo com o artigo 1363.º do Código Civil;
- i) Os arranjos exteriores privados e muros devem estar concluídos de acordo com o projecto aprovado;
- j) As obras no espaço público devem estar em consonância com o projecto aprovado ou, na ausência da sua necessidade, com a situação existente no início da obra.

2 — Edificações para venda — para poder ser emitida licença de utilização deverão observar-se as seguintes condições:

- a) A construção deverá estar totalmente acabada, de acordo com o projecto aprovado;
- b) As redes de água e electricidade devem estar ligadas, embora provisoriamente, de forma a ser possível verificar a sua funcionalidade;
- c) Os elevadores deverão estar ligados, de forma a ser possível a verificação da sua eficácia;
- d) O esquentador, termoacumulador ou equipamento equivalente, deve estar devidamente instalado; quando se tratar de esquentador, apenas poderá instalar-se na cozinha, com o tubo de exaustão de gases independente, montado pelo interior da edificação; no caso de moradias unifamiliares, o esquentador poderá ser colocado no exterior da habitação;
- e) Deve estar assegurada a exaustão de fumos e gases, mediante construção de chaminé ou de sistema mecânico, que deverá estar instalado, ou a construção de chaminé;
- f) As caixas de correio e o número de polícia devem estar colocados;
- g) Devem estar instalados um extintor e um balde de areia por cada três garagens ou lugares de estacionamento em cave;
- h) Os espaços exteriores, públicos e privados, devem estar executados de acordo com o projecto aprovado e com as determinações da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro no que respeita a alinhamentos, materiais de acabamentos, drenagem de águas pluviais, rede de rega ou defesa contra incêndios, equipamento de deposição de resíduos sólidos, entre outros;

i) Nos casos em que, eventualmente, qualquer fracção esteja inacabada por razões alheias ao proprietário do prédio, deverá instruir-se o processo com declaração do promitente-comprador da fracção, em como a situação é de sua inteira responsabilidade; a declaração deve ser devidamente reconhecida e acompanhada de fotocópia do contrato de promessa de compra e venda;

j) Os espaços destinados à instalação de comércio devem estar acabados, permitindo-se apenas que o pavimento esteja em cimento afogado; nos casos de instalação de estabelecimentos que sejam objecto de projecto de instalação específico, podem os espaços não estar acabados, desde que o respectivo processo esteja a decorrer na Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

Artigo 33.º

Propriedade horizontal

1 — Não será autorizada a constituição de fracções autónomas destinadas a habitação ou a qualquer outra unidade de ocupação sem a afectação de um lugar de estacionamento automóvel, ou garagem, por cada fracção.

§ único. — Admitir-se-ão situações especiais em zonas que, pela sua especificidade de inserção urbana não permitam essa garantia, sendo as mesmas avaliadas caso a caso.

2 — A constituição de fracções autónomas para lugares de garagem individualizada só será autorizada nos casos em que as fracções destinadas a habitação, comércio ou serviços possuam já um lugar de estacionamento automóvel coberto a elas afecto.

3 — Em nenhuma situação será possível a constituição de lugares de estacionamento em fracções autónomas, devendo estes espaços ficar afectos às fracções.

4 — Em nenhuma situação será possível a constituição de espaços para arrumos em fracções autónomas, devendo estes espaços ficar afectos às fracções.

5 — Em nenhuma situação será possível a constituição de fracções autónomas nos sótãos.

Artigo 34.º

Vedação de terrenos

1 — Em lotes ou parcelas não ocupados com construções, poderá a Câmara Municipal exigir a instalação de tapumes de vedação com a via pública, com a altura de 2 m, de cor e material a submeter à apreciação dos serviços, os quais devem ser mantidos em boas condições de conservação, por forma a não constituírem perigo para os utentes do espaço público e a não ofenderem a estética do local em que se integram.

2 — O não cumprimento do disposto no número anterior permitirá à Câmara Municipal implementar as medidas necessárias ao seu cumprimento, debitando todos os custos aos respectivos proprietários.

CAPÍTULO V

Ocupação do espaço público execução da obra

Artigo 35.º

Âmbito e licenciamento

1 — A ocupação do espaço público com tapumes, amassadouros, entulhos, andaimes, equipamentos e depósito de materiais para efeito da execução de obras carece de licenciamento municipal, nos termos do presente Regulamento.

2 — Tendo em conta a especificidade do espaço a ocupar, a Câmara Municipal poderá fazer depender a emissão do alvará de licença de ocupação do espaço público de apresentação de caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de reposição do pavimento, cujo montante cubra o custo dos trabalhos, determinado de acordo com os valores constantes no quadro XVI da tabela que constitui o anexo II do presente Regulamento.

Artigo 36.º

Protecção e segurança

1 — Em qualquer caso de execução de obras é obrigatória a colocação de tapumes envolvendo toda a área respectiva, incluindo o espaço público necessário para o efeito, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

2 — Os tapumes deverão ser de material rígido, resistente e liso, de cor uniforme adequada ao local, com a altura mínima de 2 m.

3 — Nas ruas onde haja bocas de incêndio e ou de rega, os tapumes deverão ser colocados de forma a que estas fiquem completamente acessíveis da via pública.

4 — Se junto da obra existirem árvores ou candeeiros de iluminação pública, deverão fazer-se resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.

5 — É proibido colocar na via pública e fora dos limites dos tapumes quaisquer entulhos, materiais da obra ou equipamento, ainda que para simples operação de carga ou descarga dos mesmos.

6 — Em todas as obras, incluindo as obras de reparação de telhados ou fachadas confinantes com o espaço público, é obrigatória:

- a) A colocação de redes de protecção, montadas em estrutura própria ou acopladas aos andaimes, abrangendo a totalidade da fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projecção de materiais, elementos construtivos ou detritos sobre o citado espaço público;
- b) A existência de contentores adequados ao depósito de detritos e entulhos provenientes das obras, excepto em casos devidamente justificados.

7 — A elevação dos materiais de construção deverá fazer-se por meio de guinchos, câbreas ou quaisquer outros aparelhos apropriados, os quais devem ser inspeccionados frequentemente de modo a garantir a segurança das manobras.

8 — Os aparelhos de elevação de materiais devem ser colocados de forma a que, na sua manobra, a trajectória de elevação não abranja o espaço público, de modo a minimizar-se os riscos de acidente.

9 — Fora do período de trabalho, as lanças das gruas e os seus contrapesos, quando os houver, devem encontrar-se dentro do perímetro da obra ou do estaleiro, e os baldes ou plataformas de carga convenientemente pousados, salvo em casos de impossibilidade prática que só serão autorizados em condições a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 37.º

Sinalização

A ocupação da via pública por motivo de obras deverá ser sempre sinalizada, mediante sinalética diurna e nocturna.

Artigo 38.º

Circulação

1 — No caso de ser permitida a ocupação integral do passeio ou de parte da plataforma viária como área de apoio à execução da obra, deverá, sempre que tal se justifique, ser construído um passadiço de madeira que garanta a circulação pedonal, com a largura mínima de 0,70 m, resguardado por um corrimão colocado a altura de 0,90 m acima do respectivo pavimento.

2 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais necessários à realização das obras só é permitida durante as horas de menor intensidade de tráfego e no mais curto espaço de tempo.

3 — Durante o período de ocupação da via pública referido no número anterior é obrigatória a colocação de placas sinalizadoras a uma distância de 5 m em relação ao veículo estacionado.

4 — É permitida a ocupação da via pública com autobetoneras e equipamento de bombagem de betão durante os trabalhos de betonagem, pelo período de tempo estritamente necessário, ficando o dono de obra obrigado a tomar todas as providências adequadas para garantir a segurança dos utentes da via pública.

5 — Sempre que a permanência do equipamento referido no número anterior crie transtornos ao trânsito, o dono de obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

6 — Imediatamente após as cargas e descargas de materiais e entulhos, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência dos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visitas.

Artigo 39.º

Amassadouros

Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre os pavimentos construídos.

Artigo 40.º

Andaimes

1 — Os andaimes devem ser fixos ao solo e às paredes da edificação.

2 — É expressamente proibida a utilização de andaimes suspensos ou bailéus.

Artigo 41.º

Entulhos

1 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para contentor adequado ou para a viatura destinada ao seu transporte.

2 — Os contentores de recolha de entulhos devem ser metálicos e apropriados para o efeito, colocados pelo prazo mínimo indispensável, sendo obrigatoriamente recolhidos quando se encontrarem cheios ou quando neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade ou cheiros nauseabundos, por empresa especializada e legalmente autorizada.

3 — Os contentores não podem ser instalados na via pública ou em local que possa afectar a normal circulação de peões e veículos.

Artigo 42.º

Reposição das condições iniciais

1 — Concluída a obra, devem ser imediatamente removidos do espaço público os entulhos ou materiais e, no prazo de cinco dias, os tapumes e estaleiros, quando existam.

2 — Assim que estiverem concluídas as operações referidas no número anterior, deve ser efectuada a reposição dos pavimentos e ou outras infra-estruturas que tiverem sido danificadas no decorrer da obra, devendo a sua configuração, solidez, alinhamento e demais características ser restituídas.

3 — O prazo para a reparação das anomalias referidas no n.º 2 será de cinco dias, ou superior sempre que o volume dos trabalhos a executar o justifique.

4 — Caso as obras de reposição de pavimentos não sejam executadas no prazo referido no número anterior, ou sejam executadas de forma deficiente, a Câmara Municipal accionará a caução referida no n.º 2 do artigo 35.º para execução ou correcção das mesmas.

Artigo 43.º

Casos e condições especiais

1 — Nas artérias mais importantes e nas zonas mais sensíveis, para salvaguarda das condições de trânsito, segurança e ambiente, poderá a Câmara Municipal exigir outros condicionalismos, nomeadamente vedações de maior altura.

2 — A Câmara Municipal, mediante parecer fundamentado dos respectivos serviços técnicos, poderá determinar que sejam adoptadas medidas de precaução em obras e ou estaleiros que o justifiquem, ou trabalhos preliminares ou complementares para evitar inconvenientes de ordem técnica ou prejuízos para o público, ou ainda tendo em vista a segurança e a salubridade da própria construção e o trânsito na via pública.

3 — Quando, por circunstâncias imperiosas, a Câmara Municipal verificar a necessidade de remoção de andaimes ou tapumes da via pública, poderá fazê-lo por sua conta, depois de avisar a entidade por conta de quem as obras se estiverem a realizar, repondo-os oportunamente no seu lugar; durante a vigência destas circunstâncias, e se necessário, cessarão todos os trabalhos exteriores que estiverem a ser realizados.

Artigo 44.º

Interrupção do trânsito

1 — A interrupção da via ao trânsito, quando necessária, deve, sempre que possível, ser parcial, de modo que fique livre uma faixa de rodagem.

2 — Os trabalhos devem ser executados no mais curto espaço de tempo, não podendo ser iniciados sem prévia autorização da Câmara Municipal e conhecimento da Guarda Nacional Republicana.

CAPÍTULO VI

Âmbito e aplicação de taxas

Artigo 45.º

Âmbito de aplicação

As taxas definidas no presente Regulamento são devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, pelas compensações devidas pela não cedência de espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva no licenciamento ou autorização de operações de loteamento ou de obras de edificação com impacto semelhante a um loteamento, bem como pela prestação de serviços administrativos no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação.

CAPÍTULO VII

Isenção e redução de taxas

Artigo 46.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as entidades referidas no artigo 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais), nomeadamente o Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, os municípios e as freguesias.

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas:

- a) Pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei e ou a regulamentação municipal aplicável confira tal isenção;
- b) Associações religiosas, culturais, de solidariedade social, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directamente à realização dos correspondentes fins estatutários.

3 — As isenções referidas no n.º 2 não dispensam as referidas entidades de as requererem à Câmara Municipal, nos termos da lei, e serão concedidas por despacho do presidente da Câmara ou dos vereadores com poderes delegados mediante requerimento das partes interessadas e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para concessão da isenção.

4 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados ao património municipal ou a terceiros.

5 — A Câmara Municipal poderá isentar as taxas relativas à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de habitações cujos processos sejam requeridos por:

- a) Jovens casais ou pessoas que, vivendo em união de facto, preencham os pressupostos constantes na lei respectiva (Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio), cuja soma de idades não exceda 55 anos, ou em nome individual, com a idade compreendida entre 18 e 30 anos;
- b) Pessoas com carências socioeconómicas.

6 — A isenção prevista no número anterior só poderá ser concedida desde que, cumulativamente:

- a) O prédio construído, reconstruído ou alterado se destine à primeira habitação própria e permanente, por um período mínimo de cinco anos;

- b) O rendimento mensal do casal, das pessoas unidas de facto ou das pessoas com carências socioeconómicas não exceda o montante equivalente a quatro salários mínimos nacionais ou, no caso singular, não exceda o equivalente a dois e meio salários mínimos nacionais.

7 — A concessão da isenção prevista no n.º 5 obriga a que os requerentes tenham de fazer prova de que não possuem qualquer outra habitação própria, devendo ainda o pedido ser instruído com:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal;
- b) Fotocópia da última declaração do IRS e respectivo original ou, quando esta não exista, fotocópia do último recibo de vencimento;
- c) Declaração emitida pela repartição de finanças competente, comprovativa da não existência de quaisquer prédios urbanos em nome do(s) requerente(s);
- d) Declaração do(s) requerente(s) em como se compromete(m) a utilizar o prédio em causa para uso exclusivo de habitação por um período mínimo de cinco anos;
- e) Declaração do(s) requerente(s) de que reúnem os pressupostos constantes da Lei n.º 7/2001, de 11 de Março, quando se trate de pessoas que vivam em união de facto.

8 — O desrespeito pelo preceituado na alínea a) do n.º 6 implicará a perda do benefício da isenção concedida e a consequente obrigação do pagamento imediato das taxas devidas à data do licenciamento, agravadas em 50% do seu valor.

9 — As isenções serão concedidas a requerimento do interessado, o qual só poderá ser formulado a partir do momento em que as taxas sejam devidas, não havendo lugar ao reembolso excepto em caso de erro na liquidação.

10 — A Câmara Municipal apreciará o pedido de isenção e a documentação entregue e, com base em relatório a elaborar pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, decidirá em conformidade.

11 — As falsas declarações integram o crime de falsificação de documentos previsto no Código Penal.

CAPÍTULO VIII

Actualização e liquidação de taxas

Artigo 47.º

Actualização de taxas

1 — As taxas previstas na presente tabela serão actualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística relativa ao período de Novembro a Outubro, inclusive, do ano anterior.

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para a centésima.

3 — A actualização, nos termos dos números anteriores, deverá ser feita até ao dia 30 de Novembro de cada ano por deliberação da Câmara Municipal, e afixada nos lugares públicos do costume até ao dia 15 de Dezembro, para vigorar a partir do início do ano seguinte.

4 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que achar justificável, propor à Assembleia Municipal uma actualização extraordinária e ou alteração da tabela.

5 — As taxas da tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

Artigo 48.º

Liquidação de taxas

1 — O valor das taxas a liquidar e a cobrar será expresso em euros, através de arredondamento, por excesso.

2 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor para, no prazo não superior a 30 dias, liquidar a importância devida.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e, ainda, que a falta deste, findo o prazo estabelecido, implica a cobrança coerciva.

4 — Não serão feitas liquidações adicionais de valor inferior a 2,50 euros.

5 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso de valor superior a 2,50 euros, deverão os serviços, independentemente de reclamação, promover de imediato a restituição ao interessado da importância que pagou indevidamente.

6 — Só haverá direito ao reembolso de taxas no caso previsto no número anterior.

7 — O pagamento das taxas referidas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pode, por deliberação da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores, ser fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará.

8 — O fraccionamento referido no número anterior deverá obedecer às seguintes condições:

- a) O pagamento fraccionado pode ser feito até seis prestações iguais, mensais e sucessivas;
- b) A primeira prestação será paga com a emissão do alvará de licença ou de autorização.
- c) Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, o não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento automático das seguintes.
- d) Sempre que seja possível determinar o valor das taxas a cobrar, nomeadamente por vistorias ou outros serviços diversos (como certidões, fotocópias, etc.), será a cobrança efectuada no acto da apresentação do requerimento.

CAPÍTULO IX

Taxas pela emissão de alvarás

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 49.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro I da tabela que constitui o anexo II do presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa, correspondente ao processamento técnico-administrativo, e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação previstos nessa operação urbanística, e a área bruta de construção autorizada ao promotor, sendo que os critérios para a sua fixação visam uma justa redistribuição de encargos e benefícios entre os diferentes promotores, funcionando como mecanismo perequativo.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 50.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento sem obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela que constitui o anexo II do presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa, correspondente ao processamento técnico-administrativo, e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação previstos nessa operação urbanística, sendo que os critérios para a sua fixação visam uma justa redistribuição de encargos e benefícios entre os diferentes promotores, funcionando como mecanismo perequativo.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 51.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização de acordo com alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro III da tabela que constitui o anexo II do presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa, correspondente ao processamento técnico-administrativo, e de outra variável em função do prazo de execução e da área bruta de construção autorizada ao promotor, e das infra-estruturas previstos para essa operação urbanística, sendo que os critérios para a sua fixação visam uma justa redistribuição de encargos e benefícios entre os diferentes promotores, funcionando como mecanismo perequativo.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 52.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea I) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IV da tabela que constitui o anexo II do presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área sobre a qual incide a operação urbanística.

SECÇÃO III

Obras de construção

Artigo 53.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro V da tabela que constitui o anexo II do presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, a área bruta a edificar e o respectivo prazo de execução.

2 — A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VI da tabela que constitui o anexo II do presente Regulamento, variando esta consoante a área afectada ao posto e serviços, a área bruta a edificar, o número de equipamentos a instalar e o respectivo prazo de execução.

Nota. — Na emissão dos alvarás de licença ou autorização referentes a processos de legalização, é dispensada a apresentação do Certificado de Industrial de Construção Civil, bem como da Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho e Plano de Segurança e Saúde, devendo ser apresentada declaração de responsabilidade assinada pelo dono da obra e por técnico com habilitações para o efeito, onde seja declarada explicitamente a execução da obra de acordo com as normas legais aplicáveis bem como no que diz respeito à segurança da mesma.

SECÇÃO IV

Casos especiais

Artigo 54.º

Casos especiais

A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou autorização, está sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no quadro vi da tabela que constitui o anexo II do presente Regulamento, variando esta consoante a área bruta a demolir.

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 55.º

Autorizações e licenças de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos nas alíneas e) do n.º 2 e f) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos, variando consoante o tipo de utilização.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no quadro VIII da tabela que constitui o anexo II do presente Regulamento.

Artigo 56.º

Autorizações e licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de licença de utilização ou suas alterações relativa, nomeadamente a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, e postos de abastecimento de combustíveis está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IX da tabela que constitui o anexo II do presente Regulamento, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

CAPÍTULO X

Situações especiais

Artigo 57.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro X da tabela que constitui o anexo II do presente Regulamento.

Artigo 58.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 59.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/

2001, de 4 de Junho, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou autorização está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 50%.

Artigo 60.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 3, e 58.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro XI da tabela que constitui o anexo II do presente Regulamento.

Artigo 61.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estabelecido nos artigos 49.º, 51.º e 53.º deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença ou autorização de obras de urbanização e alvará de licença ou autorização de obras de construção.

CAPÍTULO XI

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 62.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento nos termos definidos no artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — Para efeito de aplicação das taxas de compensação previstas no artigo 67.º considera-se a área do município dividida em três zonas:

- 2.1 — Zona 1 — sedes das freguesias de Oliveira do Bairro e Oiã;
- 2.2 — Zona 2 — sedes das freguesias de Bustos, Mamarrosa, Palhaça e Troviscal;
- 2.3 — Zona 3 — restante área do município.

3 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

Artigo 63.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada em função da área bruta de construção autorizada ao promotor e a sua localização em termos de Plano Director Municipal, custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar, e dos usos e tipologias das edificações.

2 — O valor da taxa é resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$VT = VG \times (Abc - Abc')$$

sendo:

VT — valor da taxa;
Abc — área bruta de construção autorizada ao promotor;
Abc' — área bruta de construção que, legalmente constituída, já exista ou tenha existido na propriedade;
VG — valor da taxa por metro quadrado de *Abc*, o qual varia em função da localização do terreno, assumindo os seguintes valores:

- a) Área de maior densidade de construção, definida em PDM, e que corresponde aos espaços urbanos centrais — 0,81 euros;
- b) Área de densidade média de construção definida na carta de ordenamento como espaços urbanizáveis — 0,63 euros;
- c) Restante perímetro urbano — 0,52 euros;
- d) Área definida como espaço industrial — 1,00 euros.

3 — O valor encontrado será arredondado para a unidade de euros imediatamente superior.

CAPÍTULO XII

Compensações

Artigo 64.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento nos termos definidos no artigo 6.º do presente Regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, a serem definidas de acordo com o regulamento do PDM ou outro PMOT.

Artigo 65.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, determinadas no artigo 6.º do presente Regulamento.

3 — As cedências serão efectuadas de acordo com o regulamento do PDM ou outro PMOT.

Artigo 66.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 67.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

1 — Nos casos em que não se justifique a cedência de terrenos por parte do promotor ao município, o promotor será obrigado a

pagar à Câmara Municipal uma compensação, em numerário (VC) ou excepcionalmente em espécie, relativamente à Área de cedência em falta, a qual assumirá o seguinte valor:

$$VC = S' \times Tm$$

sendo:

S' = área de cedência em falta relativamente à que tiver sido estabelecida pelo município.

Tm = valor da taxa por metro quadrado, o qual varia em função da localização do terreno, sendo o seu valor:

Sedes das freguesias de Oiã e Oliveira do Bairro — 12,75 euros;
 Sedes das freguesias de Bustos, Mamarrosa, Palhaça e Troviscal — 6,42 euros;
 Restantes áreas do concelho — 3,32 euros.

2 — O valor encontrado será arredondado para a unidade de euros imediatamente superior.

Artigo 68.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si receituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo 69.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

- a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor da operação urbanística, e o terceiro será um técnico avaliador, inscrito na lista oficial de avaliadores, cujos honorários serão pagos pelo promotor;
- b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

Nota. — Só fará parte da comissão o terceiro elemento, caso entre os elementos representantes da Câmara Municipal e do promotor imobiliário, não haja acordo quanto ao valor a apurar.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

- a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
- b) Se o diferencial for favorável ao promotor, será o mesmo indemnizado no valor determinado de acordo com o estipulado no artigo 67.º

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do disposto no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

4 — Para os efeitos do disposto no presente artigo, o promotor deverá apresentar à Câmara Municipal a documentação comprovativa da posse do terreno ou imóvel a ceder, nos seguintes termos:

- a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara, onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno ou imóvel;
- b) Planta de localização do prédio;
- c) Levantamento topográfico actualizado do prédio;
- d) Certidão da conservatória do registo predial.

5 — Quando a compensação for efectuada através da cedência de terrenos dentro do terreno a lotear, nos termos do Regulamento do PDM, no que se refere aos parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, estes integrarão o domínio público ou privado municipal, consoante se trate de zonas verdes ou de equipamentos, não podendo ser afectados para fim diferente do previsto.

6 — Quando a compensação for efectuada através da cedência de terrenos exteriores ao prédio a lotear, estes integrarão o domínio privado municipal, podendo ser afectados a qualquer fim julgado conveniente pela Câmara Municipal.

Artigo 70.º

Indemnização

Quando a necessidade de área para equipamento dentro do prédio a lotear for superior à estipulada, no regulamento do PMOT aplicável no que se refere aos parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, o promotor será indemnizado no valor determinado de acordo com o estipulado no artigo 67.º

CAPÍTULO XIII

Disposições especiais

Artigo 71.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XII da tabela que constitui o anexo II do presente Regulamento.

Artigo 72.º

Operações de destaque

A emissão da certidão relativa ao destaque está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XIII da tabela que constitui o anexo II do presente Regulamento.

Artigo 73.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIV da tabela que constitui o anexo II do presente Regulamento.

Artigo 74.º

Ocupação do espaço público por motivo de obras

A ocupação do espaço público para depósito de materiais e equipamentos de apoio à execução de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XV da tabela que constitui o anexo II do presente Regulamento.

Artigo 75.º

Ocupação da via pública

A ocupação do espaço público para depósito de materiais e equipamentos de apoio à execução de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIX da tabela que constitui o anexo II do presente Regulamento.

Artigo 76.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença ou autorização nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeito

ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 77.º

Assuntos administrativos

1 — Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XVII da tabela que constitui o anexo II do presente Regulamento.

2 — Quando os processos relativos à urbanização e à edificação forem instruídos com extractos de levantamentos ou planos adquiridos em formato digital, deverão conter prova da sua aquisição, prestada por fotocópia da guia de pagamento emitida em nome do requerente ou do técnico responsável, sob pena de serem sujeitos ao pagamento da totalidade da taxa devida pela respectiva aquisição.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e complementares

Artigo 78.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações a violação do disposto no presente Regulamento, competindo à respectiva Unidade Orgânica da Câmara Municipal a instrução do respectivo processo, sem prejuízo das competências de fiscalização das autoridades policiais.

2 — A violação ou o não cumprimento das disposições do presente Regulamento que ponham em causa o trânsito, a segurança, o ambiente e a saúde pública, constituem contra-ordenação punível com coima de montante a graduar entre uma e quinze vezes o salário mínimo nacional para a indústria, se praticado por pessoas singulares, e duas a trinta vezes, se praticada por pessoas colectivas.

3 — As restantes infracções constituem contra-ordenação punível com coima de montante a graduar entre meio salário mínimo nacional para a indústria a cinco vezes o salário se praticado por pessoas singulares, e de uma a 20 vezes, se praticada por pessoas colectivas.

Nota. — Só são instaurados processos de contra-ordenação com base neste regulamento se não estiver prevista a instauração em legislação geral ou específica.

Artigo 79.º

Dúvidas e omissões

1 — As dúvidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

2 — Os casos omissos deverão ser resolvidos por recurso às normas e princípios constantes na respectiva lei geral nacional.

Artigo 80.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 81.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados os anteriores regulamentos municipais sobre a matéria agora regulamentada, bem como todas as disposições de natureza normativa aprovadas pelo município de Oliveira do Bairro em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

ANEXO I

Normas para a instrução dos processos

1 — Âmbito:

1.1 — As normas estabelecidas no presente anexo destinam-se a complementar o estabelecido na Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro, determinando quais os elementos que devem instruir os processos relativos aos pedidos de informação prévia, de licenciamento e de autorização referentes a todos os tipos de operações urbanísticas, bem como a forma da sua apresentação e conteúdo, contribuindo para que os processos, dando entrada na Câmara Municipal de Oliveira do Bairro correctamente instruídos, possam percorrer os seus trâmites sem atrasos desnecessários.

1.2 — As presentes normas regulamentam ainda a instrução de outros processos que, não constituindo operações urbanísticas previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, são complementares ao procedimento da sua implementação.

2 — Generalidades:

2.1 — A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, através dos serviços administrativos da sua Secção de Urbanização, Edificação e Fiscalização, fornecerá gratuitamente os impressos para os requerimentos, bem como as fichas de dados estatísticos que forem necessárias à instrução do processo.

2.2 — Os impressos de requerimentos deverão ser apresentados com todos os seus campos preenchidos, sem o que não serão aceites no acto da apresentação do processo pelos serviços administrativos da SUEF.

2.3 — Os processos poderão ser instruídos com requerimento diferente do modelo disponibilizado pela Câmara Municipal, desde que contenha todos os elementos indicados no mesmo.

2.4 — Para emissão de quaisquer alvarás é necessário que o seu titular faça prova da regularização dos contratos referentes a abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos.

3 — Apresentação dos projectos — as peças dos projectos deverão conter todos os elementos necessários a uma clara e correcta leitura das características da obra, devendo, para tal, obedecer às seguintes normas:

3.1 — Todas as peças escritas devem ser apresentadas em formato A4, redigidas na língua portuguesa, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projecto, com excepção dos documentos oficiais e dos requerimentos, que serão assinados pelo requerente ou seu representante legal.

3.2 — Todas as peças desenhadas devem ser apresentadas a tinta indelével, em papel de reprodução ou impressão informática e possuir boas condições de leitura, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projecto respectivo.

3.3 — As fotografias, quando necessárias, deverão ser impressas ou coladas em folhas de tamanho A4; deverão ser atualizadas e abranger um raio de, pelo menos, 50 m, em volta da área da intervenção; deverão incluir os dois lotes adjacentes em cada uma das diversas direcções, bem como do outro lado da via confinante.

3.4 — Todos os processos de licenciamento e autorização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de levantamento topográfico e de planta de implantação, realizados de acordo com os seguintes pontos:

3.4.1 — O levantamento topográfico incluirá:

A totalidade do prédio rústico ou urbano onde se insere o objecto de licenciamento, à escala 1/200 ou superior (em casos em que a área a levantar ultrapasse 1 ha, poderão aceitar-se escalas inferiores, 1/500 ou mesmo 1/1000), com curvas de nível no mínimo de metro a metro e cotas altimétricas nos pontos notáveis;

Um quadro com os pontos M e P de todos os marcos (ou vértices) do polígono que define os limites do prédio;

Os arruamentos confinantes, muros e edificações existentes a uma distância não inferior a 50 m do polígono atrás referido, bem como as respectivas cotas de soleira.

3.4.2 — A implantação da obra que se pretende realizar deverá ser feita sobre o levantamento topográfico, devendo conter:

Um quadro com os pontos M e P de todos os cunhais da edificação ou edificações a construir, bem como dos vértices dos muros de vedação;

As cotas de soleira pretendidas;

Os pontos dos vértices dos polígonos de estremas dos lotes, no caso de operação de loteamento.

3.4.3 — O levantamento topográfico e a planta de implantação deverão ser entregues no número de exemplares definidos em cada caso para os projectos de arquitectura ou de loteamento.

3.5 — A responsabilidade pela correcção e veracidade das informações contidas no levantamento topográfico e planta de implantação recairá sobre o técnico autor do projecto de arquitectura nas obras de edificação e pelo projecto de loteamento nas operações de loteamento.

3.6 — Os projectos de alterações de edificações que não impliquem a modificação dos limites exteriores das mesmas, e os projectos de muros cujos alinhamentos estejam definidos por outros muros ou edificações existentes e não suscitem quaisquer dúvidas na sua localização e implantação, poderão ser isentos da apresentação das peças referidas no n.º 3.4.

4 — Loteamentos:

4.1 — Informação prévia:

4.1.1 — Elementos identificados no artigo 1.º da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro.

4.1.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável.

4.1.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta.

4.2 — Licença:

4.2.1 — Elementos identificados no artigo 8.º da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro.

4.2.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável.

4.2.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta.

4.2.4 — Certidão de teor emitida pela repartição de finanças referente ao(s) artigo objecto da operação urbanística.

4.3 — Autorização:

4.3.1 — Elementos identificados no artigo 7.º da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro.

4.3.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável.

4.3.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta.

4.3.4 — Certidão de teor emitida pela repartição de finanças referente ao(s) artigo objecto da operação urbanística.

4.4 — Obras de urbanização, integradas no loteamento:

4.4.1 — Autorização:

4.4.1.1 — Elementos identificados no artigo 10.º da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro.

4.4.1.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável.

4.4.1.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta.

4.4.1.4 — Certidão de teor emitida pela repartição de finanças referente ao(s) artigo objecto da operação urbanística.

4.4.1.5 — Projectos das diferentes obras de urbanização necessárias à execução do loteamento — que incluirão os respectivos termos de responsabilidade, memórias descritivas e justificativas, estimativas de custos e as peças desenhadas necessárias à clara leitura do projecto — nomeadamente:

Rede de água, elaborado e instruído de acordo com as regras definidas pelo Departamento de Águas, Saneamento e Ambiente;

Drenagem de águas residuais domésticas e drenagem de águas pluviais, elaborado e instruído de acordo com as regras definidas pelo Departamento de Águas, Saneamento e Ambiente;

Deposição de resíduos sólidos urbanos elaborado nos termos do respectivo regulamento municipal e de acordo com as vagas definidas pelo Departamento de Águas, Saneamento e Ambiente.

5 — Obras de urbanização:

5.1 — Informação prévia:

5.1.1 — Elementos identificados no artigo 2.º da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro.

5.1.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável.

5.1.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta.

5.1.4 — Certidão de teor emitida pela repartição de finanças referente ao(s) artigo objecto da operação urbanística.

5.2 — Licença:

5.2.1 — Elementos identificados no artigo 9.º da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro.

5.2.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável.

5.2.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta.

5.2.4 — Certidão de teor emitida pela repartição de finanças referente ao(s) artigo objecto da operação urbanística.

5.2.5 — Projectos das diferentes obras de urbanização necessárias à execução do loteamento — que incluirão os respectivos termos de responsabilidade, memórias descritivas e justificativas, estimativas de custos e as peças desenhadas necessárias à clara leitura do projecto — nomeadamente:

Rede de água, elaborado e instruído de acordo com as regras definidas pelo Departamento de Águas, Saneamento e Ambiente;

Drenagem de águas residuais domésticas e drenagem de águas pluviais, elaborado e instruído de acordo com as regras definidas pelo Departamento de Águas, Saneamento e Ambiente;

Deposição de resíduos sólidos urbanos elaborado nos termos do respectivo regulamento municipal e de acordo com as vagas definidas pelo Departamento de Águas, Saneamento e Ambiente.

Nota. — As tampas de caixa de visita devem obrigatoriamente obedecer à NP EN 124 e terem gravada a identificação da infra-estrutura a que pertencem.

6 — Edificações:

6.1 — Informação prévia:

6.1.1 — Edificação nova:

6.1.1.1 — Elementos identificados no artigo 3.º da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro.

6.1.1.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável.

6.1.1.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta.

6.1.2 — Ampliação/alteração:

6.1.2.1 — Todos os elementos necessários à instrução do processo de informação prévia para edificação nova, acrescidos de levantamento da construção existente e esboço da proposta de ampliação ou de alteração.

6.2 — Licença:

6.2.1 — Elementos identificados no artigo 11.º da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro:

6.2.1.1 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável.

6.2.1.2 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta.

6.2.1.3 — E ainda:

- Indicação das infra-estruturas existentes;
- Implantação proposta para a edificação, muros de vedação e de estremas, quando existam, com cotas de afastamentos ao eixo da via, à vedação, laterais e de tardo;
- Implantação das construções envolventes, adjacentes e fronteiras, quando existam;
- Arranjos exteriores privados — áreas impermeabilizadas com descrição dos respectivos materiais, e zonas ajardinadas ou cultivadas;

e) Arranjos exteriores públicos — passeio, estacionamento e zonas verdes, quando existirem;

f) Estudo cromático e descrição dos materiais de revestimento a aplicar nas fachadas.

6.2.2 — Ampliação/alteração:

6.2.2.1 — Todos os elementos necessários à instrução do processo de edificação nova, acrescidos de projecto sobreposto ao existente licenciado, com utilização das cores convencionais — amarelo para demolição e vermelho para nova construção.

6.2.3 — Especialidades:

6.2.3.1 — Generalidades — todos os projectos de especialidades devem ser instruídos, para além das peças a seguir indicadas, com os termos de responsabilidade dos autores dos projectos e declaração da respectiva associação profissional, ou documento equivalente.

6.2.3.2 — No que se refere ao Projecto de Água:

a) Memória descritiva e justificativa:

Nos casos que implicam cálculo e soluções mais elaboradas terão de ser tidos em conta os seguintes aspectos:

Solução a adoptar e sua justificação;
Integração na rede existente;
Aspectos construtivos;
Características dos materiais a utilizar;
Sempre que as soluções a adoptar saiam fora da legislação vigente aplicável devem ser devidamente justificadas;
No caso de projectos de alteração deve ser explicada o modo de ligação à rede existente;

b) Planta topográfica na escala 1/2000 ou 1/1000, com o terreno delimitado a vermelho;

c) Planta de implantação na escala 1/200, com a indicação da ligação à rede;

d) Cálculo da rede — deverá ser tido em conta o prescrito no RGCA, nas publicações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e demais bibliografia da especialidade;

e) Traçado da rede em planta aos diferentes níveis — deve ser feita a marcação dos circuitos de água fria e quente, calibres a utilizar, tipo de aquecimento, ligação à rede geral exterior, rede de rega exterior e dispositivos de segurança;

f) Traçados da ligação à rede existente no caso de projectos de alteração;

g) Cortes (dispensáveis nos casos simples); nos projectos mais elaborados devem ter em atenção os seguintes aspectos: contadores, coluna(s), montante(s), zona de sistema de aquecimento e ligação à rede geral exterior com indicação até à rede pública;

h) Em prédios de propriedade horizontal o local para instalação da bateria de contadores de água, deverá ficar no exterior do prédio, junto à porta principal de acordo com as normas da CMOB;

i) Em habitações unifamiliares a caixa para o contador terá de ficar localizada no limite da propriedade contíguo à via pública, virada para o exterior, em local acessível para leitura do contador.

Nota. — Deve prever-se a instalação de uma máquina de lavar louça e um dispositivo de lavagem de roupa (tanque ou máquina de lavar) em cada fogo.

6.2.3.3 — No que se refere ao Projecto de Drenagem de águas residuais:

a) Memória descritiva e justificativa:

Nos casos que implicam cálculo e soluções mais elaboradas terão de ser tidos em conta os seguintes aspectos:

Solução a adoptar e sua justificação;
Integração na rede existente;
Aspectos construtivos;
Características dos materiais a utilizar;

- Sempre que as soluções a adoptar saiam fora da legislação vigente aplicável, devem ser devidamente justificadas;
No caso de projectos de alteração deve ser explicado o modo de ligação à rede existente;

- b) Planta topográfica na escala 1/2000, com o terreno delimitado a vermelho;
- c) Cálculo da rede:

Nos casos mais elaborados deverá ser tido em conta o prescrito na RGCAE, publicações do LNEC e demais bibliografia da especialidade.

- d) Traçado da rede em planta aos diferentes níveis:

Deve ser feita a marcação dos esgotos dos diferentes aparelhos com calibres, inclinações, bocas de limpeza, si-fões, tubos de queda, tubos de ventilação e caixas de visita. Convém ser indicada a ligação à rede exterior, bem como os meios depuradores a utilizar;

No caso de haver rede de esgotos pluviais, deve ter-se em conta o dito anteriormente, sendo esta rede completamente separada da rede de esgotos domésticos;

Caso não haja a rede de esgotos domésticos deve prever-se uma ligação alternativa da caixa de ligação junto ao meio depurador utilizado para uma caixa de ligação junto ao arruamento que serve o imóvel em causa. Deste modo, será sempre conveniente a implantação do meio depurador o mais junto ao arruamento, devendo estar a uma cota inferior a 0,70 m do eixo do arruamento, excepto nas zonas onde existe colector a profundidades que permitam o escoamento;

Nos casos de projectos de alteração, fazer o traçado de ligação à rede existente;

Nas construções sujeitas a propriedade horizontal, todos os dispositivos da rede terão de ser implantados em zonas comuns.

- e) Cortes demonstrativos de funcionamento da rede (dispensáveis nos casos simples):

Nos projectos mais elaborados devem ter em atenção os seguintes aspectos: tubos de queda, tubos de ventilação, caixas de visita, ligação ao meio depurador (desenhos devidamente cotados) e outros aspectos considerados importantes;

- f) Pormenores dos meios de depuração utilizados:

No caso de não haver rede de esgotos devem ser apresentados pormenores dos meios depuradores a utilizar, com indicações das principais características dos elementos a utilizar de acordo com o cálculo efectuado;

- g) Nos estabelecimentos comerciais ou industriais que produzam efluentes referidos no artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 23/95, de 23 de Agosto, devem ser contempladas Câmaras retentoras de acordo com o artigo 263.º e seguintes do mesmo decreto-lei;

- h) As tampas das caixas de visita devem obrigatoriamente obedecer à NP EN 124 com vedação hidráulica.

Nota. — Deve prever-se a instalação de uma máquina de lavar louça e um dispositivo de lavagem de roupa (tanque ou máquina de lavar) em cada fogo.

6.2.3.4 — No que se refere ao Projecto de Drenagem de águas pluviais:

- a) Nas construções a edificar, em que as áreas a impermeabilizar dificultem a drenagem natural das águas pluviais, deve ser apresentado o projecto de drenagem de águas pluviais, funcionando em sistema separativo, isto é, com separação total dos esgotos domésticos e pluviais;
- b) Nas zonas de cotas mais baixas, com possibilidade de risco de inundação devido a escoamentos superficiais e ou infiltração de águas subterrâneas e onde se prevejam construções de cota inferior à do terreno natural, deverá ser previsto um sistema de evacuação adequado, tendo em atenção as condições topográficas e de drenagem natural do terreno envolvente;

- c) O projecto deve conter todas as peças apontadas para o projecto de esgoto, definindo clara e correctamente a solução adoptada, incluindo aquela que incida sobre a zona a reverter para o domínio público por força dos alinhamentos concedidos.

6.3 — Autorização — todos os elementos necessários à instrução do processo de licença, incluindo, obrigatoriamente, os projectos de especialidades.

7 — Utilização:

7.1 — Autorização:

7.1.1 — Elementos identificados no artigo 16.º da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro.

7.1.2 — Telas finais com peças escritas e desenhadas que correspondam exactamente à obra executada, a entregar em duplicado.

7.1.3 — Ficha com os elementos estatísticos e necessários ao preenchimento do modelo 1 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

7.1.4 — Outros elementos:

- a) Prova de regularização dos contratos referentes a abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos;
- b) Certificado relativo à instalação da rede de gás, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro, emitido de acordo com o anexo do Despacho n.º 6934/2001 (2.ª série), de 4 de Abril de 2001;
- c) Certificado do cumprimento do Regime Jurídico sobre Poluição Sonora, nos termos do n.º 10 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, no caso dos estabelecimentos destinados a indústria, comércio e serviços, ou outros estabelecimentos abrangidos por regime específico de licenciamento;
- d) Certificado/declaração da EDP no que se refere à instalação eléctrica;
- e) Certificado/declaração no que se refere à instalação e funcionamento dos elevadores.

Notas:

1) Todos os termos de responsabilidade previstos no anexo II da Portaria n.º 1110/2001, deverão indicar explicitamente em como os arranjos exteriores e as partes comuns no caso de propriedade horizontal, estão concluídos.

2) Os documentos identificados nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 7.1.4, são obrigatoriamente entregues nos edifícios submetidos ao regime de propriedade horizontal e aos edifícios integrados em loteamentos ou outros que se destinem a venda, sendo facultativos nos restantes casos.

7.2 — Autorização e licença de alteração:

7.2.1 — Elementos identificados no artigo 15.º da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro.

7.2.2 — Prova de regularização dos contratos referentes a abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos.

7.2.3 — Ficha com os elementos estatísticos e necessários ao preenchimento do modelo 1 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

7.2.4 — Outros elementos que legalmente sejam exigíveis por lei geral ou específica.

8 — Propriedade horizontal:

8.1 — Requerimento.

8.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.

8.3 — Certidão de registo do terreno na conservatória do registo predial.

8.4 — Descrição das partes do edifício correspondentes às várias fracções e partes comuns, valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem ou permissão, do valor total do prédio.

8.5 — Peças desenhadas contendo, em planta, a delimitação clara de cada fracção, partes comuns e áreas de cedência quando existam.

9 — Comunicação prévia:

9.1 — Requerimento;

- 9.2 — Memória descritiva.
 9.3 — Extractos das cartas de condicionantes do PDM, com a localização da área de intervenção.
 9.4 — Extracto da carta de ordenamento do PDM, com a localização da área de intervenção.
 9.5 — Planta de localização na escala 1/1000 ou 1/2000.
 9.6 — Fotografias do objecto da intervenção e da envolvente, actualizadas, incluindo os dois lotes adjacentes em cada uma das diversas direcções, bem como do outro lado da via confinante.
 9.7 — Peça(s) desenhada(s) que caracterize(m) graficamente a obra, quando necessário.
 9.8 — Termo de responsabilidade do técnico, nos casos referidos no n.º 9.7.

10 — Edificações já construídas (legalizações) — todos os elementos necessários ao licenciamento de edificação nova, descritos no n.º 6.2.1.

11 — Demolição — autorização e licença:

- 11.1 — Elementos identificados no artigo 13.º da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro.
 11.2 — Outros elementos exigíveis em legislação específica aplicável.
 11.3 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta.
 11.4 — Ficha com os elementos estatísticos e necessários ao preenchimento do modelo 1 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

12 — Diversos:

- 12.1 — Certidões:
 12.1.1 — Destaque de parcela:
 12.1.1.1 — Requerimento.
 12.1.1.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.
 12.1.1.3 — Certidão de registo do terreno na conservatória do registo predial.
 12.1.1.4 — Planta topográfica de localização à escala 1/1000 ou 1/2000, a qual deve delimitar, quer a área total do prédio, quer a área da parcela a destacar.
 12.1.1.5 — Planta de implantação na escala 1/200, devidamente cotada e referenciada, com a delimitação da área total do prédio, da área da parcela a destacar e da área a integrar no domínio público.
 12.1.1.6 — Ficha com os elementos estatísticos e necessários ao preenchimento do modelo 1 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).
 12.1.1.7 — Quando o destaque incida sobre área situada fora do perímetro urbano, o pedido deverá conter, também, parecer favorável ao parcelamento emitido pela Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (DRABL), ou declaração de técnico credenciado que classifique o tipo de terreno de forma a permitir a definição da unidade de cultura, nos termos da lei.

12.1.2 — Localização de indústria:

12.1.2.1 — Elementos identificados nos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 474/2003, de 11 de Junho, em função do caso aplicável.

12.2 — Participação de obras:

- 12.2.1 — Requerimento que deve conter a descrição das obras a realizar.
 12.2.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.
 12.2.3 — Certidão de registo do terreno na conservatória do registo predial.
 12.2.4 — Planta topográfica de localização à escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação do espaço da intervenção.
 12.2.5 — Documento comprovativo de que a edificação é anterior a 7 de Agosto de 1951 — certidão de registo matricial — caso a obra não tenha sido objecto de licenciamento municipal.
 12.2.6 — 3 fotografias da edificação e da envolvente, actualizadas, incluindo os dois lotes adjacentes em cada uma das diversas direcções, bem como do outro lado da via confinante.

12.3 — Prorrogação de licença ou autorização:

12.3.1 — Requerimento.

12.4 — Verificação de alinhamentos:

- 12.4.1 — Requerimento.
 12.4.2 — Planta de implantação da edificação ou planta de síntese do loteamento, aprovadas no âmbito dos respectivos projectos de licença ou autorização.

12.5 — Revestimento de fachadas:

- 12.5.1 — Requerimento.
 12.5.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.
 12.5.3 — Certidão de registo do terreno na conservatória do registo predial.
 12.5.4 — 3 fotografias da edificação e da envolvente, actualizadas.
 12.5.5 — Peça desenhada com os alçados da edificação objecto de intervenção, indicando os materiais a utilizar e respectivo estudo cromático.

12.6 — Averbamento:

- 12.6.1 — Requerimento.
 12.6.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação.
 12.6.3 — Certidão de registo do terreno na conservatória do registo predial.

12.7 — Ocupação do espaço público:

- 12.7.1 — Requerimento.
 12.7.2 — Memória descritiva.
 12.7.3 — Planta devidamente identificativa da área ocupar e sua localização.

ANEXO II

Taxas

QUADRO I

Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou de autorização de loteamento com obras de urbanização (artigo 49.º do RMUE)

	Valor (em euros)
1 — Por cada alvará	253,00
2 — A acrescer ao montante referido no n.º 1:	
2.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação	63,33
2.2 — Prazo, por cada mês ou fracção	4,67
2.3 — Prorrogação do prazo, por mês ou fracção	4,38
2.4 — A taxa devida pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas prevista no artigo 63.º do RMUE.	
3 — Aditamento ao alvará por iniciativa do requerente	126,57
3.1 — A acrescer ao montante referido no n.º 3, resultante do aumento autorizado:	
3.2 — Por fogo ou unidade de ocupação	63,33

QUADRO II

Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou de autorização de loteamento sem obras de urbanização (artigo 50.º do RMUE)

	Valor (em euros)
1 — Por cada alvará	253,00
2 — A acrescer ao montante referido no n.º 1:	
2.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação	63,33
2.2 — Por cada metro quadrado de Abc além da já autorizada ou licenciada do prédio ou prédios a lotear	0,52

	Valor (em euros)
2.3 — A taxa devida pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas prevista no artigo 63.º do RMUE.	
3 — Aditamento ao alvará por iniciativa do requerente	126,57
3.1 — A acrescer ao montante referido no n.º 3, resultante do aumento autorizado:	
3.2 — Por fogo ou unidade de ocupação	63,33

QUADRO III

Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou de autorização de obras de urbanização (artigo 51.º do RMUE)

	Valor (em euros)
1 — Por cada alvará	253,00
2 — A acrescer ao montante referido no n.º 1:	
2.1 — Prazo, por cada mês ou fracção	4,67
2.2 — Prorrogação do prazo, por mês ou fracção	4,38
2.3 — Por cada metro quadrado de Abc	0,52

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão do alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos (artigo 52.º do RMUE)

	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará	50,00
2 — A acrescer ao montante referido no n.º 1:	
2.1 — Sem escavação, por cada metro quadrado ou fracção, em função da área total do terreno	0,50
2.2 — Com escavação, por cada metro quadrado ou fracção da área objecto de intervenção:	
2.2.1 — Até 100 m ²	2,00
2.2.2 — De 100 m ² a 500 m ²	2,50
2.2.3 — Mais de 500 m ²	3,00

QUADRO V

Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou de autorização de obras de construção (artigo 53.º do RMUE)

	Valor (em euros)
Por cada obra:	
1 — Registo de termo ou declar. de responsabilidade:	
a) Por cada projecto	18,83
b) Por cada direcção técnica	62,79
c) Por mudança do técnico responsável	94,25

	Valor (em euros)
2 — Taxas em função do prazo:	
a) Por mês ou fracção	4,67
b) Prorrogação do prazo, por cada mês ou fracção	4,38
c) Prorrogação do prazo para efeitos de acabamentos, por cada mês ou fracção	1,62
3 — Em função da superfície, por metro quadrado ou fracção de área bruta de construção:	
a) Habitação unifamiliar:	
Até 200 m ²	0,39
Entre 201 m ² e 500 m ²	0,54
Acima de 500 m ²	1,36
b) Habitação colectiva, ou mista com comércio e serviços	0,87
c) Comércio e serviços	1,36
d) Indústria ou armazéns	1,36
e) Edifícios destinados a hotelaria ou turismo, divertimentos públicos e diversos	1,36
f) Anexos, áreas destinadas a estacionamento automóvel, arrumos, instalações técnicas e similares	0,29
4 — Muros, por metro linear ou fracção, quando não considerados de escassa relevância urbanística:	
4.1 — Muro de vedação	0,39
4.2 — Muro de estremas	0,18
5 — Outras construções, não consideradas de escassa relevância urbanística e não abrangidas nos números anteriores	0,28
6 — Implantação, se requerida, a acumular com as taxas anteriores:	
6.1 — Por metro quadrado ou fracção da superfície de ocupação	0,80
6.2 — Por metro linear ou fracção dos muros de vedação	3,00
7 — Abertura de poços, incluindo a construção de resguardos	15,73
8 — Licença especial para acabamentos:	
8.1 — Emissão do alvará	50,00
8.2 — Por mês ou fracção	1,62

QUADRO VI

Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou de autorização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis (artigo 53.º do RMUE)

	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará	50,00

O valor de TB é de 100 euros, sendo o seu valor anualmente atualizável (TB — taxa base)

	Capacidade total dos reservatórios (metros cúbicos) — (C)			
	500 > C ≥ 100	100 > C ≥ 50	50 > C ≥ 10	C < 10
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração.	5 TB acrescido de 0,1 TB por cada 10 (ou fracção) acima de 100	5 TB	4 TB	2,5 TB
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	3 TB	2 TB	1,5 TB	1 TB
Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	3 TB	2 TB	2 TB	2 TB

	Capacidade total dos reservatórios (metros cúbicos) — (C)			
	500>C≥100	100>C≥50	50>C≥10	C<10
Vistorias periódicas	8 TB	5 TB	4 TB	2 TB
Repetição da vistoria para verificação das condições impostas.	6 TB	4 TB	3 TB	2 TB
Averbamentos	1 TB	1 TB	1 TB	1 TB

QUADRO VII

Taxa devida pela emissão do alvará de obras de demolição (artigo 54.º do RMUE)

	Valor (em euros)
Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização:	
1 — Emissão do alvará	50,00
2 — A acrescer ao montante referido no n.º 1:	
2.1 — Em função da superfície, por metro quadrado ou fracção de área bruta a demolir	0,29
2.2 — Em função do prazo, a acumular com as taxas anteriores, por cada mês ou fracção	4,67

QUADRO VIII

Taxa devida pela emissão do alvará de utilização e de alteração do uso (artigo 55.º do RMUE)

	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará	50,00
2 — A acrescer ao montante referido no n.º 1:	
2.1 — Por fogo	5,00
2.2 — Por metro quadrado ou fracção de área bruta dos espaços destinados a habitação colectiva, a acumular com as taxas anteriores	0,10
2.3 — Por metro quadrado ou fracção de área bruta dos espaços destinados a comércio e serviços, a acumular com as taxas anteriores	0,18
2.4 — Por cada 50 m ² ou fracção de área bruta de espaços destinados a indústria, a acumular com as taxas anteriores	0,17
2.5 — Por metro quadrado ou fracção de área bruta dos espaços destinados a outras utilizações, a acumular com as taxas anteriores	0,17

QUADRO IX

Taxa devida pela emissão do alvará de utilização e de alteração do uso de estabelecimentos previstos em legislação específica (artigo 56.º do RMUE)

	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará, por cada estabelecimento:	
1.1 — De bebidas	50,00
1.2 — De restauração e ou bebidas	50,00
1.3 — De restauração e ou bebidas com fabrico próprio	50,00
1.4 — De restauração e ou bebidas com dança	50,00
1.5 — Alimentar e não alimentar que envolva risco para a saúde pública e de serviços	30,00
1.6 — Hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	100,00
1.7 — Abastecimento de combustíveis	100,00
2 — A acrescer ao montante do número anterior, por metro quadrado de área bruta ou fracção:	
2.1 — De bebidas	0,50

	Valor (em euros)
2.2 — De restauração e bebidas	0,60
2.3 — De restauração e ou bebidas com fabrico próprio	0,70
2.4 — De restauração e ou bebidas com dança	0,80
2.5 — Alimentar e não alimentar que envolva risco para a saúde pública e de serviços	0,20
2.6 — Hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	1,00
2.7 — Abastecimento de combustíveis	1,00
3 — Averbamento de alvará	36,15

QUADRO X

Taxa devida pela emissão do alvará de licença parcial (artigo 57.º do RMUE)

	Valor (em euros)
Emissão de licença parcial (construção da estrutura)	30% do valor da emissão do alvará definitivo

QUADRO XI

Taxa devida pela prorrogação de licença ou autorização (artigo 60.º do RMUE)

	Valor (em euros)
1 — Obras de urbanização:	
1.1 — Por cada mês ou fracção	10,00
2 — Obras de edificação:	
2.1 — Por cada mês ou fracção	4,29
3 — Obras de demolição:	
3.1 — Por cada mês ou fracção	3,00

QUADRO XII

Taxa devida pela realização de vistorias (artigo 71.º do RMUE)

	Valor (em euros)
1 — Vistoria para emissão de alvará de utilização de espaços destinados a habitação, comércio ou serviços	15,73
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação, em acumulação como montante anterior	5,00
2 — Vistoria para emissão de alvará de utilização de espaços destinados a armazéns ou indústrias	47,12
3 — Vistoria para emissão de alvará de utilização de espaços destinados a serviços de restauração e ou bebidas, por estabelecimento	47,12

	Valor (em euros)
4 — Vistoria para emissão de alvará de utilização de espaços destinados a serviços de restauração e ou bebidas, por estabelecimento	47,12
5 — Vistoria para emissão de alvará de utilização de espaços destinados a estabelecimentos alimentares e não alimentares que envolvam risco para a saúde pública e de serviços, por estabelecimento	47,12
6 — Vistoria para emissão de alvará de utilização de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	100,00
6.1 — Por cada estabelecimento comercial, de restauração e de bebidas, de serviços e por quarto, integrados no empreendimento hoteleiro, a acrescer ao montante do número anterior	5,00
7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	31,46
7.1 — Por fogo ou unidade de ocupação, quando for o caso, a acumular ao montante anterior	5,00
7.2 — Quando incidir sobre espaços destinados a armazéns ou indústrias, a acumular ao montante anterior	20,00
7.3 — Quando incidir sobre espaços destinados a estabelecimentos de restauração e ou bebidas, a acumular ao montante anterior	20,00
7.4 — Quando incidir sobre espaços destinados a estabelecimentos alimentares, não alimentares que envolvam risco para a saúde pública e de serviços, a acumular ao montante anterior	15,39
7.5 — Quando incidir sobre espaços destinados a empreendimentos hoteleiros, a acumular ao montante anterior	50,00

QUADRO XIII

**Taxa devida pela emissão de certidão de destaque
(artigo 72.º do RMUE)**

	Valor (em euros)
Emissão da certidão	316,28

QUADRO XIV

**Taxa devida pela recepção de obras de urbanização
(artigo 73.º do RMUE)**

	Valor (em euros)
1 — Por auto de recepção das obras	50,00
2 — Por lote em acumulação com o montante anterior	10,00

QUADRO XV

**Taxa devida pela ocupação do espaço público
por motivo de obras (artigo 74.º do RMUE)**

	Valor (em euros)
1 — Área a ocupar com materiais e equipamentos em função da superfície, por metro quadrado ou fracção de área a ocupar:	
1.1 — Até 6 m ²	6,00
1.2 — De 6 m ² a 12 m ²	7,00
1.3 — Mais de 12 m ²	8,00
1.4 — Em função do prazo, a acumular com as taxas anteriores, por cada mês ou fracção	4,57
2 — Andaimos — em função do comprimento, por metro linear ou fracção, a multiplicar pelo número de pisos em que sejam instalados	3,00
2.1 — Por cada mês ou fracção	4,57

	Valor (em euros)
3 — Gruas — por cada unidade instalada, a acumular com as taxas anteriores, por cada mês ou fracção	50,00
4 — Interrupção do trânsito autom., por dia ou fracção:	
4.1 — Interrupção total	100,00
4.2 — Interrupção parcial	75,00

QUADRO XVI

**Taxa devida pela reposição de pavimentos
(artigo 35.º do RMUE)**

	Valor (em euros)
Reposição do pavimento da via pública, levantado ou danificado por motivo de realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal:	
1 — <i>Tout-venant</i> , por metro quadrado ou fracção	5,00
2 — Semipenetração betuminosa, por metro quadrado ou fracção	15,00
3 — Pavimento betuminoso — camada de desgaste e regularização, por metro quadrado ou fracção	15,00
4 — Pavimento betuminoso — camada de desgaste, por metro quadrado ou fracção	10,00
5 — Calçada à portuguesa, 5 x 5, por metro quadrado ou fracção	30,00
6 — Calçada à portuguesa, 7 x 7, por metro quadrado ou fracção	25,00
7 — Calçada de paralelepípedos de granito, com fundação, por metro quadrado ou fracção	30,00
8 — Cubos de calcário, com fundação, por metro quadrado ou fracção	35,00
9 — Passeios em blocos de cimento e lajedo, por metro quadrado ou fracção	25,00
10 — Betonilhas, por metro quadrado ou fracção	20,00
11 — Lancis e guias de passeio, em cimento, por metro linear	15,00
12 — Lancis de rampa, em cimento, por metro linear	20,00
13 — Lancis e guias de passeio, em pedra, por metro linear	35,00
14 — Lancis de rampa, em pedra, por metro linear	40,00

QUADRO XVII

**Taxa devida pela prestação de serviços administrativos
(artigo 77.º do RMUE)**

	Valor (em euros)
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização:	
1.1 — Operações de loteamento	63,33
1.2 — Obras de edificação	37,68
1.3 — Outros	20,00
1.4 — Aditamento de alteração a alvarás, excepto de loteamento	40,00
2 — Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	62,79
2.1 — Por cada fracção, em acumulação com o montante anterior	6,30
3 — Outras certidões não excedendo uma lauda ou face	4,38
3.1 — Por cada lauda ou face, em acumulação como montante anterior	1,36
3.2 — Certidões de localização	12,53
4 — Pela emissão de alvarás não especialmente contemplados no presente regulamento	6,16
5 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	4,03
6 — Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	1,36

	Valor (em euros)		Valor (em euros)
7 — Fornecimento de cópias de processos relativos a operações urbanísticas:		14.4 — Planta topográfica em qualquer escala, formato A3	3,84
7.1 — Por processo	31,46	15 — Estabelecimentos industriais:	
7.2 — Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada	0,54	a) Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril pelos actos previstos no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, são cobradas taxas, cujos montantes são calculados pela aplicação de factores multiplicativos sobre a taxa base, nos termos a seguir identificados;	
7.3 — Fotocópias autenticadas, por cada face	1,36	b) De acordo com o n.º 2 da Portaria n.º 470/2003, de 11 de Junho, o valor da taxa base (<i>Tb</i>) é de 78,44 euros, sendo automaticamente actualizado, a partir de 1 de Março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística;	
7.4 — Acresce por cada folha desenhada, a taxa do n.º 14.		c) Taxa final — A taxa final (<i>Tf</i>) a aplicar é calculada pela multiplicação da taxa base (<i>Tb</i>) pelo factor de dimensão (<i>Fd</i>) e pelo factor de serviço (<i>Fs</i>), de acordo com a seguinte fórmula: $Tf = TB \times Fd \times Fs$	
8 — Processos de arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores	62,79		
9 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à sua substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado	1,59		
9.1 — Acresce a este valor o serviço de busca e respectivas fotocópias.			
10 — Autenticação de documentos, por cada folha	0,64		
11 — Fornecimento do livro de obra	9,61		
12 — Autenticação do livro de obra	3,07		
13 — Avisos	2,50		
14 — Fornecimento de plantas:			
14.1 — Reprodução em película transparente	18,83		
14.2 — Reprodução em ozalide opaco	5,00		
14.3 — Planta topográfica em qualquer escala, formato A4	2,49		

Factores de dimensão (*Fd*) correspondente ao regime de licenciamento tipo 4

Estabelecimentos industriais			Factores de dimensão (<i>Fd</i>)
Parâmetros dimensionais			
Número de trabalhadores	Potência eléctrica contratada (kVA)	Potência térmica (kJ/h)	
1 a 3	≤ 15	≤ 4,10 (5) kJ/h	1
4 e 5	16 a 25	≤ 4,10 (5) kJ/h	2

Factores de serviço (*Fs*) a aplicar para efeitos de cálculo das taxas

Apreciação do projecto		Vistorias		Averbamentos	Desselagem
Instalação	Alteração	Instalação, alteração, verificação, reexame e recursos	Falta de cumprimento das condições		
1,5	1	1	2	0,1	0,2

QUADRO XVIII

Taxa devida pela ocupação do espaço público com estacionamento automóvel (artigo 13.º do RMUE)

	Valor (em euros)
Por metro quadrado ou fracção da superfície de ocupação, por ano	60,00

QUADRO XIX

Taxa devida pela ocupação da via pública (artigo 75.º do RMUE)

	Valor (em euros)
1 — Ocupação do espaço aéreo na via pública:	
1.1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados em edifícios, por m ² ou fracção	2,49
1.2 — Por ano ou fracção a acumular com a anterior	50,00
1.3 — Passarelas e outras construções e ocupações, por m ² ou fracção de projecção sobre a via pública	11,88
1.4 — Por ano ou fracção a acumular com a anterior	50,00

	Valor (em euros)
1.5 — Fitas ou panos anunciadores, por m ² ou fracção	3,84
1.6 — Por mês ou fracção a acumular com a anterior	5,00
1.7 — Corpos salientes de construção na parte projectada sobre vias públicas e lugares públicos, sob administração municipal ou sob o terreno do domínio público municipal, por m ²	6,30
2 — Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:	
2.1 — Depósitos subterrâneos, por m ³ ou fracção	11,88
2.2 — Por ano ou fracção a acumular com a anterior	50,00
2.3 — Pavilhões, quiosques e simil., por m ² ou fracção	3,84
2.4 — Por mês ou fracção a acumular com a anterior	5,00
2.5 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, por m ² ou fracção	6,30
2.6 — Por ano ou fracção a acumular com a anterior	50,00
2.7 — Ocupação da via pública por tabuleiros destinados a venda ambulante, por m ² ou fracção	3,14
2.8 — Por mês ou fracção a acumular com a anterior	5,00
3 — Ocupações diversas:	
3.1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por m ² ou fracção de superfície	3,84

	Valor (em euros)
3.2 — Por ano ou fracção a acumular com a anterior	50,00
3.3 — Mesas e cadeiras, por m ² ou fracção	0,65
3.4 — Por mês ou fracção a acumular com a anterior	5,00
3.5 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção	1,36
3.6 — Armários de empresas de rede até 0,5 m ²	20,00
3.7 — Armários de empresas de rede superiores a 0,5 e até 1	40,00
3.8 — Por ano ou fracção a acumular com as duas anteriores	50,00
3.9 — Outras ocupações da via pública, por m ² ou fracção	1,36
3.10 — Por ano ou fracção a acumular com a anterior	50,00
4 — Circos e semelhantes, por m ² ou fracção	0,08
4.1 — Outras instalações temporárias para diversões, por m ² ou fracção	0,18
4.2 — Por dia ou fracção a acumular com as anteriores	2,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 6725/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, pelos meus despachos, datados de 18 de Agosto de 2005, foi autorizada a celebração de três contratos a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, conjugados com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por um período de 12 meses, com início no dia 1 de Setembro de 2005, até ao dia 31 de Agosto de 2006, com Hélia Salomé de Sousa Ferreira da Rocha, para exercer funções de técnica superior de ciências da educação de 2.ª classe (estagiária), considerando a necessidade temporária de apoio técnico-administrativo ao ensino pré-primário da responsabilidade da Câmara e ATLS em franco progresso; com Estrela Susete Moreira da Silva Neto, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe (estagiária) de ensino básico 1.º ciclo, e Anabela Glória Alves Gomes, para exercer funções de técnica superior de animação e produção artística de 2.ª classe (estagiária), considerando a necessidade temporária de apoio ao crescente número de crianças/alunos do ensino primário que frequentam o ATL da Câmara Municipal de Paredes, na vertente de apoio à família.

31 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja da Fonseca*.

Aviso n.º 6726/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho, datado de 17 de Junho de 2005, foi autorizada a celebração de dois contratos a termo resolutivo certo, considerando as necessidades temporárias de substituição de funcionárias afastadas das funções que exercem em estabelecimentos de ensino (creches e estabelecimentos pré-escolares), por rescisão de contrato, licença sem vencimento e por motivos de maternidade e nos termos do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, conjugados com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e por urgente serviço, com Maria José de Sousa Moreira, para auxiliar de acção educativa, por um período de seis meses, com início no dia 1 de Setembro de 2005, até ao dia 28 de Fevereiro de 2006, e com Maria Glória Neves Moreira Pissarro, para auxiliar de acção educativa, por um período de 12 meses, com início no dia 1 de Setembro de 2005, até ao dia 31 de Agosto de 2006.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja da Fonseca*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Aviso n.º 6727/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo certo — renovações.* — Para os devidos efeitos se tornam pú-

blicas as renovações dos seguintes contratos a termo resolutivo certo:

Despacho de 21 de Julho de 2005:

Por mais um ano com Helena Marina Nunes Monteiro Correia, a exercer funções de técnica de turismo, a partir de 13 de Agosto de 2005.

Por mais um ano com Ana João Fernandes Prata Leal Garcês, a exercer funções de técnica superior de serviço social, a partir de 18 de Agosto de 2005.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jaime Arlindo Teixeira Neto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 6728/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, válidos pelo prazo de um ano, entre este município e Fernando Manuel Marques Gomes e Jorge Manuel Martinho Piedade, com início em 1 de Setembro de 2005, para a categoria de operário qualificado (canalizador), a remunerar pelo escalão 1, índice 142, da respectiva carreira, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 450,37 euros. [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

6 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 6729/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, válido pelo prazo de um ano, entre este município e Rui Manuel Ramos Soares, com início em 1 de Setembro de 2005, para a categoria de operário qualificado (electricista), a remunerar pelo escalão 1, índice 142, da respectiva carreira, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 450,37 euros. [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

6 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 6730/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, válido pelo prazo de um ano, entre este município e Paula Alexandra Lopes Vieira, com início em 1 de Setembro de 2005, para a categoria de técnico-profissional (SIG) de 1.ª classe, a remunerar pelo escalão 1, índice 222, da respectiva carreira, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 704,10 euros. [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

6 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 6731/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho da presidência de 23 de Agosto de 2005 e ao abrigo da alínea h) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato de António Luís Rodrigues Sousa Morais Coutinho, para o exercício das funções de motorista, escalão 1, índice 151, a que corresponde o vencimento de 478,91 euros.

O contrato em causa tem início na data em epígrafe, por mais dois anos, podendo o mesmo ser objecto de renovação, conforme artigo 139.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

25 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 6732/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do vereador do pelouro de Recursos Humanos de 13 de Julho 2005, foi aplicada a pena de demissão a Rui Alberto Teixeira Lima, número mec. 5336, cantoneiro de arruamentos, pelo que se verifica a vacatura do lugar do quadro de pessoal da Câmara Municipal a partir de 26 de Julho de 2005.

7 de Setembro de 2005. — A Chefe de Divisão Municipal de Remunerações e Cadastro, *Maria do Rosário Pedreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 6733/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava de 29 de Agosto de 2005, e de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi renovado por mais um ano, com efeitos de 1 de Outubro de 2005, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com o fiscal de obras, José Fernando Gonçalves dos Reis. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Ismael Fernandes*.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 558/2005 (2.ª série) — AP. — António Pedro Rebelo Costa, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

Torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, está patente para apreciação pública, a primeira alteração ao Código de Posturas Municipais de Trânsito do concelho, nomeadamente artigos 22.º e 23.º, como a seguir se apresenta:

O artigo 22.º do Código de Posturas de Trânsito da Ribeira Grande terá as seguintes alterações:

«1 — É proibida a circulação no sentido nascente/poente nas seguintes vias:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) Rua dos Barcos.

2 — É proibida a circulação no sentido Poente/Nascente nas seguintes vias:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) Rua do Mar;
- j) Rua (sem nome) no fim da Rua Dr. Rui Galvão de Carvalho.

3 — É proibida a circulação no sentido Norte/Sul nas seguintes vias:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Rua do Pires;
- d) Rua Dr. Rui Galvão de Carvalho.

4 — É proibida a circulação no sentido Sul/Norte nas seguintes vias:

- a) [...];
- b) [...];

- c) [...];
- d) [...];
- e) Rua da Cruz».

O artigo 23.º do Código de Posturas de Trânsito da Ribeira Grande terá as seguintes alterações:

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — É proibido o estacionamento nas seguintes ruas:

- a) Rua (sem nome) no fim da Rua Dr. Rui Galvão de Carvalho;
- b) Rua dos Barcos;
- c) Rua do Mar, excepto no sentido poente/nascente, das 4 horas às 8 horas.

8 — É permitido o estacionamento na Rua do Porto, no sentido Sul/Norte, no troço compreendido entre a saída da lota e a Rua do Mar.»

O período de consulta e de exposição da primeira alteração ao Código de Posturas de Trânsito é de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços, onde se encontra exposto.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido Regulamento, por escrito, nos Serviços de Expediente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

8 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 6734/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho, datado de 25 de Agosto de 2005, foi prorrogado pelo período de nove meses, o prazo do contrato a termo certo, celebrado com Bibiana Nunes Moutinho, técnica superior de 2.ª classe, sociologia.

30 de Agosto de 2005. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Edital n.º 559/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos, Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico.* — Alfredo de Oliveira Henriques, presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Torna público, nos termos e para os devidos efeitos legais, que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 16 de Maio de 2005, deliberou por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos, Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, a qual foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 24 de Junho de 2005.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

Alteração ao Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos, Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico

O ponto 2 do artigo 8.º passa a ter a seguinte redacção:

«Os responsáveis dos jardins-de-infância e escolas do 1.º ciclo deverão afixar as listas nominativas em local visível, ou informar os encarregados de educação pelos meios que julguem convenientes.»

O ponto 1 do artigo 9.º passa a ter a seguinte redacção:

«As eventuais reclamações deverão ser feitas nos primeiros 10 dias úteis do mês de Setembro de cada ano.»

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 6735/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo com Daniel de Brito Pires, para exercer funções equiparadas a vigilante de parques e jardins, pelo prazo de seis meses, com início a 29 de Agosto de 2005.

30 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Edital n.º 560/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Castro de Almeida, presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira, torna público que a Assembleia Municipal de São João da Madeira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sessão ordinária de 21 de Abril de 2005, o Regulamento do Cartão Jovem Municipal, cujo texto a seguir se transcreve na íntegra:

Regulamento do Cartão Jovem Municipal

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

O Cartão Jovem Municipal resulta de uma parceria estabelecida entre a Câmara Municipal de São João da Madeira, Junta de Freguesia, a Associação Comercial de São João da Madeira e Ovar e a Movijovem, que visa referenciar, apoiar e fidelizar os jovens de São João da Madeira ao comércio tradicional na cidade.

Assim, o Cartão Jovem Municipal é um cartão emitido pela Câmara Municipal de São João da Madeira e pela Movijovem, com logótipo da cidade, capaz de conceder benefícios, isenções e descontos na utilização e compra de bens, produtos e serviços públicos e privados, existentes na cidade e de estruturar um veículo de informação, divulgação e promoção, capaz de aglutinar a juventude e as suas famílias, em volta da cidade e do seu comércio tradicional.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Pelo presente regulamento é criado o Cartão Jovem Municipal e destina-se a todos os jovens residentes no concelho de São João da Madeira, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos:

- Dos 12 aos 25 anos de idade, este cartão será *co-branded* (dupla marca), ou seja, vai ser de um lado Cartão-jovem <26 e do outro será o Cartão Jovem Municipal;
- Dos 26 aos 30 anos de idade será apenas Cartão Jovem Municipal.

Artigo 2.º

1 — Validade do Cartão Jovem Municipal e cartão *co-branded*:

- O Cartão Jovem Municipal é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o utente fizer 31 anos;
- O cartão *co-branded* é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o utente fizer 26 anos;
- O Cartão Jovem Municipal e o cartão *co-branded* deverão ser renovados anualmente.

2 — O Cartão Jovem Municipal é válido em todo o concelho, independentemente do local onde for adquirido.

3 — A Câmara Municipal não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo cartão em caso de perda ou extravio.

4 — Aos titulares do Cartão Jovem Municipal, no momento da sua aquisição, é-lhes entregue o Regulamento do cartão, ao qual ficam sujeitos, bem como o respectivo guia de descontos, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projecto.

Artigo 3.º

1 — O cartão *co-branded*, será emitido pela Movijovem, e terá um custo de 8 euros.

2 — O Cartão Jovem Municipal, será emitido pela Câmara Municipal de São João da Madeira e terá um custo de 5 euros.

3 — Nos casos considerados de carência económica pelos serviços de acção social da Câmara Municipal, poderá ser dispensado o valor referido no número anterior.

4 — Qualquer um dos cartões será válido por um ano e renovar-se-á anualmente, sendo que:

- O Cartão Jovem Municipal será renovado com aposição de uma vinheta, no valor de 5 euros;
- O cartão *co-branded* será renovado através da emissão de um novo cartão no valor de 8 euros;
- O Cartão Jovem Municipal poderá ser adquirido na Câmara Municipal;
- O cartão *co-branded* poderá ser adquirido na Câmara Municipal ou nos locais habituais de venda do Cartão Euro <26.

5 — As receitas de venda do Cartão Jovem Municipal serão aplicadas na promoção do mesmo.

Artigo 4.º

1 — Pretende-se através do Cartão Jovem Municipal garantir vantagens económicas, tendo como objectivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

2 — O Cartão Jovem Municipal concederá descontos nas infra-estruturas e nos equipamentos desta Câmara, a seguir discriminados:

- Complexo desportivo Paulo Pinto e centro de formação desportiva — 10%;
- Pavilhão gimnodesportivo das Travessas — 10%;
- Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras promovidas ou com o patrocínio da autarquia — 10%;
- Espaço internet, paços da cultura e museu de chapelaria — 10%;
- Publicações do município — 20%;
- Acesso a viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal ou em colaboração com a Junta de Freguesia;
- Inscrição para colóquios e seminários promovidos pela Câmara Municipal e ou Junta de Freguesia — 50%.

3 — O Cartão Jovem Municipal concederá também descontos nos serviços prestados por esta Câmara Municipal, a seguir discriminados:

3.1 — Facturação do consumo de água — 30%.

- Desde que o contrato esteja em nome do próprio;
- Desde que o beneficiário tenha residência permanente no concelho de São João da Madeira;
- A redução na facturação da água aplica-se apenas àquela que se destina a uso doméstico;
- A redução na facturação só se aplica ao valor de 15,00 euros por factura, sendo que o desconto dos 30% irá incidir sobre esse valor, independentemente do valor final da factura;
- O beneficiário da redução da água tem que obrigatoriamente fazer prova de que é proprietário ou arrendatário de casa, junto da Câmara, através dos documentos legalmente exigíveis.

3.2 — Taxas da secção de obras — 10% sobre o valor final da taxa a liquidar (previsto no regulamento de taxas).

4 — O Cartão Jovem Municipal concederá descontos nos serviços prestados pela Junta de Freguesia, a seguir discriminados:

- Autenticação de fotocópias — 10%;
- Pedidos de atestados, certidões e declarações — 10%;
- Pedidos de licenças e registos de animais — 10%;
- Centro de fisioterapia — 10%.

5 — O cartão *co-branded* concederá os mesmos descontos e ainda os benefícios previstos no guia Euro <26.

Artigo 5.º

1 — O Cartão Jovem Municipal concederá pontos que poderão ser convertidos em vales de desconto, para entradas em equipamentos e espectáculos promovidos ou com o apoio da Câmara Municipal de São João da Madeira e ou Junta de Freguesia, da seguinte forma:

- Por cada 50 cêntimos gastos nas estruturas referidas no n.º 2 do artigo 4.º, será concedido um ponto;
- Por cada hora, em tarefas de voluntariado, ao serviço da Câmara Municipal e ou Junta de Freguesia de São João da Madeira serão creditados 10 pontos;
- Cada ponto equivalerá a 10 cêntimos.

Artigo 6.º

1 — Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 3.º, aplicar-se-á aos jovens que tiverem um rendimento mensal inferior a um salário mínimo nacional e meio, que terá de ser comprovado através do IRS.

2 — Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correcta de todas as actividades da Câmara e da associação de comerciantes vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se no entanto, as questões legais de constituição de base de dados.

3 — As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e que por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales desconto e ou ofertas deverão preencher e outorgar formulário próprio e entregá-lo na Câmara Municipal de São João da Madeira.

4 — As vantagens do Cartão Jovem Municipal estarão disponíveis todo o ano, com excepção nos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor.

Artigo 7.º

1 — Locais de utilização do Cartão Jovem Municipal e *co-branded*:

- O Cartão Jovem Municipal é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal de São João da Madeira;
- O Cartão Jovem Municipal e o cartão *co-branded* serão validamente utilizáveis em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da Câmara Municipal de São João da Madeira, Junta de Freguesia, da associação de comerciantes e outros aderentes ao projecto.
- O cartão *co-branded* é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentem na sua montra o autocolante do Euro <26, a editar e fornecer pela Movijovem, que regulamentará a utilização da face do Euro <26.

2 — O Cartão Jovem Municipal e o cartão *co-branded* são títulos pessoais intransmissíveis. Não podem em caso algum, ser vendidos ou emprestados. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão. Os descontos concedidos pelo cartão *co-branded* não são acumuláveis.

3 — As entidades, associações ou empresas junto das quais são válidos os Cartões Jovem Municipal e *co-branded* podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

4 — Em caso de utilização fraudulenta dos cartões jovem municipal e *co-branded*, as empresas, associações e outras entidades podem reter o título, comunicando o facto imediatamente à Câmara Municipal de São João da Madeira.

5 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com os cartões Jovem Municipal e *co-branded*, devem comunicá-lo de imediato à Câmara Municipal de São João da Madeira.

6 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários e que daí tenha resultado a concessão do cartão ficarão interditos do acesso ao cartão pelo período de três anos.

7 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 8.º

Documentos necessários à instrução do processo de adesão ao Cartão Jovem Municipal e *co-branded*:

- Bilhete de identidade;
- Número de contribuinte;
- Duas fotografias;
- Formulário próprio a preencher;
- Documentos comprovativos para análise da situação prevista do n.º 3 do artigo 3.º do presente regulamento;
- Cartão de eleitor (a partir dos 18 anos).

2 — Poderá ser feito um pré-registo no *site* da Câmara Municipal sendo, no entanto, necessário entregar os documentos a anexar ao processo.

Artigo 9.º

1 — O presente regulamento sobre põe-se a qualquer outro regulamento do município de São João da Madeira que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de São João da Madeira.

Artigo 10.º

O presente regulamento entrará em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Para constar e devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no piso 0 do Fórum Municipal e demais locais públicos do costume.

25 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *M. Castro Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA

Aviso n.º 6736/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Faz-se público, de acordo com as especificidades constantes da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e do Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 23 de Agosto, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por um período de um ano, nos termos do disposto na alínea *h*), do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 1 de Agosto de 2005, com Luís Filipe Pedro de Paiva da Costa Albino, para o exercício de funções correspondentes à categoria profissional de auxiliar dos serviços gerais, com a remuneração mensal ilíquida de 405,96 euros, correspondente ao índice 128, escalão 1.

29 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Mendes de Brito*.

Aviso n.º 6737/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Faz-se público, de acordo com as especificidades constantes da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e do Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 23 de Agosto, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, por um período de um ano, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 15 de Julho de 2005, com Carlos Jorge das Neves Marques e João Carlos Portugal Cabral, para o exercício de funções correspondentes à categoria profissional de técnico de informática grau 1, nível 1, com a remuneração mensal ilíquida de 1052,97 euros, correspondente ao índice 332, escalão 1.

14 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Mendes de Brito*.

Aviso n.º 6738/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Faz-se público, de acordo com as especificidades constantes da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho,

e do Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 23 de Agosto, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, por um período de seis meses, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 1 de Agosto de 2005, com Guilherme Alberto Baptista, António Pinheiro Saraiva, José Manuel Neves Silva Marques e José de Oliveira Figueiredo, para o exercício de funções correspondentes à categoria profissional de operário cantoneiro, com a remuneração mensal ilíquida de 434,51 euros, correspondente ao índice 137, escalão 1.

29 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Mendes de Brito*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 6739/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao quadro de pessoal.* — Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que, mediante proposta da Câmara Municipal do Seixal, aprovada em reunião ordinária deste órgão realizada no dia 10 de Agosto de 2005, foi aprovada pela Assembleia Municipal do Seixal, em sessão ordinária realizada no dia 12 de Setembro de 2005, a alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal do Seixal, constante do mapa anexo.

14 de Setembro de 2005. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Finanças e Modernização Administrativa, *Ángelo Marcelino Gaspar*.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Actual			Vagas		Posterior		
			P	V	T	A criar	A ext.	P	V	T
Técnico superior	Técnico superior	Técnico superior assessor principal	3	13	61	8		3	21	69
			3					3		
			1					1		
			11					11		
			30					30		
Técnico superior (área de ciências do desporto).	Técnico superior assessor principal	Técnico superior assessor	0	22	24		8	0	14	16
			0					0		
			0					0		
			1					1		
			1					1		
Apoio educativo	Assistente de acção educativa	Assistente de acção educativa, nível 2	0	17	40		10	0	7	30
			23					23		
Operário altamente qualificado.	Serralheiro mecânico	Serralheiro mecânico	6	1	12	5		6	6	17
			5					5		
Operário qualificado	Serralheiro civil	Serralheiro civil	7	11	28		5	7	6	23
			10					10		
Auxiliar	Auxiliar de acção educativa	Auxiliar de acção educativa, nível 2	0	4	18	10		0	14	28
			14					14		

CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

Aviso n.º 6740/2005 (2.ª série) — AP. — João Manuel Rocha da Silva, presidente da Câmara Municipal de Serpa:

Torna público, em cumprimento da deliberação do órgão executivo proferida no dia 3 de Agosto de 2005, que foi determinado proceder à abertura da discussão pública da alteração ao Plano Director Municipal de Serpa, pelo período de 44 dias úteis, decorridos que sejam 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, ao abrigo do n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a sua actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Convidam-se os interessados a proceder à sua consulta, tendo em vista a recolha, por escrito, de eventuais reclamações, observações ou sugestões.

A proposta de alteração ao Plano Director Municipal de Serpa, acompanhada do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e dos demais pareceres emitidos pelas entidades consultadas encontra-se disponível nas instalações da Câmara Municipal (sector de atendimento ao público), sita na Praça da República, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente (9 horas às 16 horas e 30 minutos).

Para conhecimento geral se mandou publicitar este aviso no *Diário da República*, na imprensa nacional e regional, bem como nos locais do costume.

31 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha da Silva*.

Aviso n.º 6741/2005 (2.ª série) — AP. — *Cessação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meus despachos de 29 de Junho e 5 de Julho de 2005, respectivamente, e nos termos dos artigos 393.º e 394.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, determinei a cessação por mútuo acordo, dos contratos a termo certo, com Maria de Fátima Correia Elias Correia, Idalina de Fátima Medeiros Perdigão e Maria de Fátima Silvério Colaço Lourenço, do serviço de vigilância, com efeitos a partir de 30 de

Junho de 2005, e com Domingos Manuel Santos Gonçalves, do serviço de vigilância, com efeitos a partir de 6 de Julho de 2005.

31 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha da Silva*.

Aviso n.º 6742/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 2 de Agosto de 2005, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foram renovados por um ano, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos de trabalho a termo certo, com João Manuel Carreto Serro e José Manuel Pataca Rações, na categoria de auxiliar de serviços gerais, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. [Processos isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

2 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Aviso n.º 6743/2005 (2.ª série) — AP. — Torno público que, por meu despacho de 8 de Agosto, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo n.º 139.º do Código do trabalho, com Renato Alexandre Fernandes Gaspar da Silva, a partir de 16 de Agosto, pelo período de seis meses, para exercer funções como auxiliar de serviços gerais, mediante pagamento da remuneração mensal de 405,96 euros, correspondente ao escalão 1, índice 128. (Contrato isento do visto de Tribunal de Contas.)

2 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.

Edital n.º 561/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da Lei n.º 26/94, de 9 de Agosto, o município da Sertã dá conhecimento dos subsídios e transferências pagas no 1.º semestre de 2005.

Beneficiário	Valor (euros)	Observações
Acácio Luís Lourenço Nunes	31,46	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Adélia Dinis Simão	70,40	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Agrupamentos de Escolas da Sertã	714,76	Subsídio, deliberação de 10-2-2005.
Aída Maria Henriques Pereira	36,60	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Alberto Antunes Martins	39,66	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Albi Sport Club de Castelo Branco	150,00	Subsídio, deliberação de 12-11-2004.
Alda Cristina Calado Lopes Francisco	26,93	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Alda Maria Antunes Alcobia Marques	26,93	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Almerinda da Silva Nunes Costa	36,60	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Almerinda do Céu Nunes Jorge	66,11	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Alzira de Jesus Cardoso Silva	59,77	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Alzira Rosa Antunes Cotrim	31,59	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Ana Maria Nogueira Dias Gaspar	59,89	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Ana Paula Alves de Sousa Alpoim	50,07	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Ana Paula Farinha Martins Pedro	58,41	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Ana Paula Ferreira Ribeiro	40,27	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Ana Paula Lourenço Moreira	50,48	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Ana Paula Martins Nunes Dinis Mouco	38,40	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Ana Paula Pedro Fernandes	29,68	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Ana Paula Pinto Antunes Salvado	48,07	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Ana Paula Simões Pires	41,09	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Ana Paula Teixeira Nunes Biscaia	48,67	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Ana Sofia Lopes Santos Alves Antunes	41,26	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Anabela Cardoso Farinha	46,65	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Anabela da Conceição Nunes	36,60	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Anabela de Almeida Fernandes	45,30	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Anabela Nunes Domingues Luís	37,44	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Anabela Nunes Lourenço dos Santos	29,82	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
António José Marques Sousa de Matias	27,33	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
António Martins dos Ramos Silva	82,90	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Aproflora	5 100,00	Subsídio, deliberação de 13-9-2002.
Arminda Mendes Nunes Rodrigues	46,94	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Assembleia Distrital de Castelo Branco	4 278,18	Subsídio, deliberação de 29-3-2000.

Beneficiário	Valor (euros)	Observações
Associação Cultural e Recreativa do Amioso (Acramioso).	1 000,00	Subsídio, deliberação de 17-9-2004.
Associação dos Animais da Zona do Pinhal — Omega.	1 200,00	Subsídio, deliberação de 9-1-2004.
Associação de Pediatria Amato Lusitano	2 250,00	Subsídio, deliberação de 14-1-2005.
Associação Desportiva e Cultural do Cabeçudo	24 750,00	Subsídio, deliberação de 27-9-2004.
Associação Nacional dos Municípios Portugueses	500,00	Subsídio, deliberação de 10-2-2005.
Associação Portuguesa de Deficientes	100,00	Subsídio, deliberação de 21-12-2004.
Associação Portuguesa dos Limitados de Voz	250,00	Subsídio, deliberação de 10-2-2005.
Associação Recreativa e Cultural do Vale Porco	1 000,00	Subsídio, deliberação de 17-9-2004.
Avelina Isabel do Carmo Nunes	48,07	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Beatriz de Oliveira Madureira Barata	48,74	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Belmira Lopes António	102,71	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Benilde Lopo Rosa	42,19	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Boaventura Fernando Pires Lopes Gonçalves ...	40,34	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Bombeiros Volunt. da Sertã	43 489,20	Subsídio, deliberação de 28-3-2001 e 23-8-2002.
Bombeiros Volunt. de Cernache do Bonjardim	44 927,88	Subsídio, deliberação de 28-3-2001 e 25-2-2005.
Carla Cristina Rosa Gomes Araújo	56,87	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Carla Manuela Martins Fernandes Coelho	51,5	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Carlos Manuel Mendes Antunes	31,79	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Carolina Ferreira Lopes	56,27	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Casa da Comarca da Sertã	1 500,00	Subsídio, deliberação de 28-4-2005.
Deus Beato Nuno de Santa Maria A. Pereira ...	1 000,00	Subsídio, deliberação de 12-11-2004.
Cecília Maria Antunes da Silva Lopes	32,08	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Cecília Simões Cotrim Martins	34,68	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Célia Sofia Gomes Tomé da Silva	41,26	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal.	44 891,82	Subsídio, deliberação de 29-11-2000.
Centro Social e Bem-Estar da Várzea dos Cavaleiros.	5 000,00	Subsídio, deliberação de 25-2-2005.
Centro Social Nossa Senhora Assunção	2 500,00	Subsídio, deliberação de 12-5-2005.
Centro Social Recreativo e Cultural de Vale do Laço.	1 000,00	Subsídio, deliberação de 17-9-2004.
Cidalina Maria da Piedade Gomes	42,40	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Cláudia Isabel Mata Lopes Nunes	61,41	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.	3 900,00	Quotização referente a este município.
Comissão Organizadora de Homenagem ao Padre Manuel Antunes.	4 000,00	Subsídio, deliberação de 14-4-2005.
Conceição Antunes Coelho da Silva	49,33	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Confraria de Saberes e Sabores da Beira «Grão Vasco».	10,00	Subsídio, deliberação de 14-1-2005.
Cristina Maria do Carmo Jorge Mendes	28,66	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Cristina Maria Lopes Ferreira Alves	35,61	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Deolinda Nunes de Figueiredo	51,65	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Diocese de Portalegre -Castelo Branco	100,00	Subsídio, deliberação de 28-1-2005.
Edwige Joelle Humbert de Jesus Fernandes ...	88,23	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Elisa da Conceição Fernandes Dias	36,60	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Elisabete da Silva Pires Ferreira	35,32	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Elizabete de Oliveira Fernandes Pedro	97,44	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Elizabete Ferreira dos Santos Rocha	33,32	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Elsa Cristina da Costa Lopes	34,99	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Elsa Maria da Silva Santos	30,82	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Elsa Maria da Silva Vicente João Cristóvão ...	30,12	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Ermelinda Nicolau da Silva Catraia	33,23	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Etelvina Martins Lopes Ferreira	36,60	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Fátima da Conceição de Jesus Joaquim Farinha	34,99	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Fátima Francisco Alves Lopes	37,93	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Fernanda Maria de Jesus Lopes dos Santos ...	90,18	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Fernanda Maria dos Ramos Coelho	71,25	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Fernanda Maria Garcia Lopes	119,95	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Fernanda Maria Patrício Antunes	36,60	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Fernanda Vicente Nunes	34,93	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Fernando Luís da Costa Lopes	34,99	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Fernando Nunes Farinha Barata	43,42	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Filomena Domingues Dias Martins	45,08	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Filomena Gomes Coelho Rodrigues	36,60	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Filomena Gonçalves Gomes Ferreira	40,86	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Filomena Maria Lopes dos Ramos Roupicho ...	52,98	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Florbela Batista Silva Fernandes	34,46	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Foz-Sã — Associação Prot. Cult. Rec. da Foz da Sertã.	750,00	Subsídio, deliberação de 28-4-2005.
Freguesia da Ermida	24 500,52	Subsídio, deliberação de 25-3-2004 e 14-1-2005.
Georgina Henriques Antunes Gomes	37,88	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Gracinda da Conceição Almeida Gomes	34,27	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.

Beneficiário	Valor (euros)	Observações
Graciosa da Conceição de Jesus Lopes	67,43	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Grupo Desportivo Vitória de Sernache	28 250,00	Subsídio, deliberação de 27-9-2004.
Helena Lapa Fernandes Monteiro	114,53	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Helena Maria da Silva Alves	30,43	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Helena Maria Gouveia Caldeira	30,38	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Ilida Maria Lourenço Cardoso Martins	26,93	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Centro.	1 496,30	Subsídio, deliberação de 20-2-2004.
Isabel Cristina Lopes Ferreira dos Santos Ingrês	31,59	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Isabel Farinha Laranjeira Ribeiro	48,96	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Isabel Maria da Silva Barata Martins	45,16	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Isabel Maria Santos Gomes	31,79	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Isabel Martins da Silva Brito	44,52	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Isilda da Piedade da Silva Farinha	27,83	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Isilda dos Reis Nunes Leitão	34,83	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Isilda Farinha Pinto	58,43	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Ivone Farinha Lopes Alves	45,08	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
João Bernardo Nunes	90,37	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Jorge Rogério Pires Lopes	31,59	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
José António Silva da Costa	108,49	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
José Augusto Lopes Cardoso	28,66	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
José Maria Dias Pereira	63,4	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
José Pedro Antunes	53,3	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Josefina Antunes de Oliveira	26,93	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Junta de Freguesia da Cumeada	13 019,77	Subsídios, deliberações de 25-3-2004 e 21-12-2004.
Junta de Freguesia de Pedrógão Pequeno	17 431,76	25-3-2004, 21-12-2004, 28-1-2005 e 24-5-2005.
Junta de Freguesia da Várzea dos Cavaleiros ...	7 142,25	Subsídio, deliberação de 21-12-2004.
Junta de Freguesia de Cernache do Bonjardim	61 682,37	14-6-2002, 13-9-2002, 25-3-2004, 21-12-2004 e 14-1-2005.
Junta de Freguesia de Palhais	4 600,00	Subsídio, deliberação de 25-3-2004.
Junta de Freguesia de Pedrógão Pequeno	12 730,57	Subsídios, deliberações de 17-9-2004 e 21-12-2004.
Junta de Freguesia do Cabeçudo	7 418,82	Subsídios, deliberações de 25-3-2004 e 21-12-2004.
Junta de Freguesia do Carvalhal	9 745,46	Subsídios, deliberações de 25-3-2004, 21-12-2004 e 14-1-2005.
Junta de Freguesia do Castelo	21 196,28	Subsídios, deliberações de 25-3-2004, 21-12-2004 e 14-1-2005.
Junta de Freguesia do Figueiredo	7 855,17	Subsídios, deliberações de 25-3-2004 e 21-12-2004.
Junta de Freguesia do Nespéral	26 250,00	Subsídios, deliberações de 13-2-2002 e 13-9-2002.
Junta de Freguesia do Troviscal	10 381,60	Subsídio, deliberação de 21-12-2004.
Laurinda Farinha Salgueiro Antunes	88,03	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Leonor Farinha Martins António	36,60	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Leonor Nunes Farinha António	48,07	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Lina Maria Fernandes Pires Ferreira	36,44	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Lina Maria Lopes Pires	31,79	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Lúcia Maria Lopes da Silva Pires	35,10	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Lúcia Vicente Rodrigues Nunes	48,07	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Lucinda da Costa Gonçalves	55,57	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Luís Manuel Nunes Santos Pires	45,08	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Luisa Maria Nunes Marcai	30,15	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Lurdes da Conceição Ferreira Farinha Luís	40,27	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Lurdes de Jesus Nunes Lopes	26,93	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Manuel António Guia Marques	33,63	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Manuel Lopes Lourenço	26,93	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Margarida Maria dos Santos Leitão	84,56	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Margarida Maria Martins Simões	49,33	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Adélia Nunes Fernandes Pires	38,18	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Albertina Nunes Alves Garcia Domingos	53,56	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Amélia Pestana Monteiro Costa	54,55	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Augusta Antunes Mendes dos Santos ...	26,93	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Aurora dos Santos Domingos Nunes ...	45,49	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Bela Nunes Alves	61,46	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Clara da Silva Cotrim	27,88	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Clara Peixoto Costa Pires	39,12	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Cristina Alves de Sousa Alpoim Ferreira	32,58	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Cristina Antunes Marques	29,50	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria da Conceição Alves Vicente	34,99	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria da Conceição Figueiredo Nunes	37,35	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria da Conceição Simões Pires Ferreira	8,45	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria de Fátima da Silva Gomes Antunes	68,43	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria de Fátima Farinha Marçal	27,41	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria de Fátima Lopes Caetano Silva	66,09	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria de Fátima Lourenço Ferreira Marques ...	35,07	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria de Fátima Marques Louro Monteiro	52,58	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria de Fátima Martins	34,87	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria de Lurdes Antunes Coelho	21,61	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria de Lurdes Antunes Rodrigues	36,60	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria de Lurdes Baptista Antunes	48,07	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria de Lurdes da Silva Farinha	36,60	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.

Beneficiário	Valor (euros)	Observações
Maria de Lurdes Farinha Nunes da Silva	34,64	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria de Lurdes Martins da Silva Mendes	36,60	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria de Lurdes Nunes Coelho Batista	36,60	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria de Nazaré Farinha Nunes	35,41	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria do Amparo Vicente Rodrigues	71,91	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria do Céu Fernandes Martins Calvário	33,78	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria do Céu Nunes Martins	34,43	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria dos Anjos da Conceição Martins	58,41	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria dos Anjos dos Reis Nunes	33,08	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria dos Anjos Martins dos Santos	75,00	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria dos Anjos Pereira dos Santos	36,60	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria dos Anjos Pires Estêvão Martins	31,44	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Emília Martins Xavier Alves	9,67	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Esmeralda Antunes Nunes Reis	36,60	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Fernanda Cardoso Nunes	46,75	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Fernanda Martins Afonso Domingos ...	41,15	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Fernanda Rodrigues Lapa Ladeiras	38,40	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Filomena Barata Arnauth	43,23	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Helena Farinha Fernandes	46,62	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Helena Farinha Ferreira	83,84	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Helena Nunes Pires Xavier	36,60	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Isabel Alves e Silva Martins	82,92	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Isabel Alves Serra	38,40	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Isabel de Jesus Lopes	39,66	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Isabel Nunes Farinha Martins	45,02	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Isabel Rogue Ribeiro Brito	32,94	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria José Farinha Fernandes Rodrigues	26,93	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria José Henriques Arnauth Pires	36,60	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria José Lopes Nunes Barata	31,79	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria José Patrício Antunes	29,82	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Leonor Ramos Dias Xavier	36,60	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Madalena Mendes Cardoso Nunes	28,22	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Manuela Batista Correia	36,60	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Manuela da Conceição Lufís	44,81	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Manuela da Silva Martins	26,93	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Manuela Fernandes Nunes Costa	44,39	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Manuela Nunes Farinha	38,40	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Manuela Nunes Martins Francisco	31,59	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Margarida Martins da Silva Nunes	26,93	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Matilde Costa Tagaio	125,13	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Paula Farinha Mendes Cardoso	36,60	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Rosalina da Costa e Silva António	50,07	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Teresa Alves Domingos Rodrigues Dias	45,41	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Teresa Antunes	41,13	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Teresa Farinha Alves	48,07	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Maria Zulmira Simão do Carmo da Silva	36,60	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Mário da Conceição da Silva	56,27	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Mónica Teresa Santos Rodrigues Passana	34,96	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Município de Vila de Rei	1 177,50	Subsídio, deliberação de 16-7-2004.
Natércia Maria dos Reis da Silva Coelho	40,68	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Olga Alexandra Cardoso Andrade Simão	48,60	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Olinda Maria Dias dos Santos Joaquim	57,95	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Paula Cristina da Silva Marçal	37,89	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Paula Cristina Martins Simões António	46,94	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Paula Cristina Matias Jacinto	32,69	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Paula Cristina Nunes Fernandes Costa	18,96	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Paula Maria Coelho dos Santos Estêvão	36,60	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Paula Maria Pedro Nunes Lourenço	70,82	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Paulo Jorge Ferreira Martins	37,36	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Pinhal Maior — Associação Desportiva do Pi- nhal Interior.	4 489,20	Quotização referente a este município.
Raul Fernando Alves Farinha	46,41	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Regina Maria Marques Gonçalves Fernandes ...	49,20	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Salvador de Souza Nunes	29,96	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Sandra Cristina Antunes Alves Pereira	36,60	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Sandra de Jesus Martins	34,96	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Selina Maria Martins da Silva Luciano	41,11	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Seminário Liceal das Missões	24 000,00	Subsídio, deliberação de 17-9-2004.
Sertanense Futebol Clube	54 500,00	Subsídio, deliberação de 27-9-2004.
Silvina Antunes dos Santos	31,59	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local — STAL.	2 500,00	Subsídio, deliberação de 14-4-2005.
Sónia Alexandra Ferreira Pires Gaspar	36,60	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Sónia Maria dos Santos Nunes Costa	36,60	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Susana Alves Ribeiro	33,78	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.

Beneficiário	Valor (euros)	Observações
Susana Maria dos Reis Farinha	76,40	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Teresa Maria da Silva Gomes Pires	40,00	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Teresa Maria Nogueira Lourenço Farinha	48,72	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Universidade Técnica de Lisboa, Faculdade de Arquitectura.	10 000,00	Subsídio, deliberação de 11-03-2005.
Victor Manuel Ferreira Mendes	108,17	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Vítor Manuel Alves Farinha	46,94	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Vítor Manuel dos Santos Martins	31,79	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Vítor Rosa Nunes	68,64	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.
Zulmira Mendes dos Santos Nunes	34,99	Subsídio de livros e material escolar, deliberação de 12-11-2004.

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 6744/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Ricardo Bruno Santos Marques, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de técnico de informática estagiário, correspondente ao valor de 888,05 euros, pelo período de seis meses, com início em 1 de Agosto de 2005.

5 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 6745/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho, datado de 6 de Setembro de 2005, vai ser renovado por seis meses o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado em 1 de Abril de 2005, com Maria de Lurdes Sanches de Almeida, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

6 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 6746/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 5 de Agosto de 2005, vai ser renovado por 12 meses o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado em 2 de Dezembro de 2004, com José Luís Marques Carvalho, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

6 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 6747/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 5 de Agosto de 2005, vai ser renovado por 12 meses o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado em 2 de Dezembro de 2004, com António Manuel Cardoso Almeida, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

6 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 6748/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 10 de Agosto de 2005, vai ser renovado por 12 meses o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado em 2 de Dezembro de 2004, com Carlos Manuel Sousa Lesto, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

6 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 6749/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de

Dezembro, torna-se público que, por meu despacho, datado de 31 de Agosto de 2005, vai ser renovado por 12 meses o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado em 2 de Novembro de 2004, com Ana Cristina Emídio Antunes, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

6 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 6750/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho, datado de 31 de Agosto de 2005, vai ser renovado por 12 meses o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado em 6 de Dezembro de 2004, com Maria de Fátima Magalhães Almeida Correia, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

6 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 6751/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 31 de Agosto de 2005, vai ser renovado por 12 meses o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado em 20 de Setembro de 2004, com Carlos Miguel Pinto de Sousa Neto, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

6 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 6752/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 5 de Agosto de 2005, vai ser renovado por 12 meses o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado em 2 de Dezembro de 2004, com Rute Salazar Pinto Tavares Cunha, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

6 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 6753/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 5 de Agosto de 2005, vai ser renovado por 12 meses o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado em 2 de Dezembro de 2004, com José Francisco Magalhães Gomes, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

6 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 6754/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por despacho do presidente da Câmara, datado de 5 de Agosto de 2005, vai ser renovado por 12 meses o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado

em 2 de Dezembro de 2004, com Filipe Alexandre Gaboleiro Lopes, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

6 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 6755/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo pelo prazo de um ano, com Ana Maria Lourenço Vinagre, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 2005 e termo em 25 de Outubro de 2006, para a categoria de assistente administrativo, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, 14.º, n.º 3, 18.º, n.º 2, alínea d), e 20.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Agosto de 2005. — O Vereador, com competência delegada na área de Gestão e Direcção de Recursos Humanos, *Manuel Pisco Lopes*.

Nome	Categoria	Data da publicação da oferta pública de emprego	Data da assinatura do contrato
Luísa Maria Lopes da Brázia.....	Técnico superior de 2.ª classe da carreira de sociologia.....	8-6-2005	1-9-2005
Nélson Gonçalves Correia.....	Técnico superior de 2.ª classe da carreira de geografia.....	8-6-2005	1-9-2005

1 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Paulo Barbosa Moreira de Sousa*.

Aviso n.º 6758/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, com os trabalhadores deste município, abaixo mencionados:

Nome	Categoria	Período de renovação (anos)	Data de renovação
André Lopes Ferreira de Oliveira	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.....	1	11-10-2005
André Silva Ferreira.....	Técnico de informática adjunto.....	1	11-10-2005
Isabel Alexandra Paiva Fernandes Pires.	Técnica superior de 2.ª classe, arqueólogo.....	1	11-10-2005
Paulo Alexandre Ribeiro Ferreira	Técnico superior estagiário, desporto.....	1	14-10-2005
Ricardo Jorge dos Santos Pinto....	Técnico superior estagiário, desporto.....	1	14-10-2005

6 de Setembro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 6759/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 24 de Agosto de 2005, renovou por mais um ano, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Sandra Isabel Sequeira Duarte Silva, equiparado à categoria de assistente de acção educativa, com efeitos em 8 de Setembro de 2005. [Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

25 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Aviso n.º 6760/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo e incerto.* — Em

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 6756/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do artigo 128.º e seguintes do Código do Trabalho, artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e alínea e) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, e Resolução do Conselho n.º 136/98, de 4 de Dezembro, pelo período de 3 de Agosto de 2005 a 2 de Agosto de 2007, com o auxiliar dos serviços gerais, Reinaldo Jorge da Mota Vital Rodrigues, com vencimento correspondente ao salário mínimo nacional (n.º 1 do artigo 266.º do Código do Trabalho).

1 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 6757/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência da oferta pública de emprego, foram admitidos, por contrato a termo certo por um ano, os trabalhadores abaixo mencionados:

cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, por um ano, para o exercício de funções correspondentes à categoria de operário semi-qualificado, cantoneiro, em 23 de Maio de 2005, com António Manuel Nunes Ferreira, Celestino Cordeiro Sousa Ribeiro, Manuel Simões das Neves Gonçalves, Rui Alexandre Nunes Gonçalves e Sílvio Miguel Leal Mendes, respectivamente.

Em 6 de Julho de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo incerto, para o exercício de funções correspondentes à categoria de auxiliar de serviços gerais, piscinas, com Ana Catarina Rodrigues da Costa Neves, Ana Rita Silva Pedroso, Luís Miguel Pereira Duarte, Nuno Ricardo Carvalho Ferraz, Patrícia Alexandra Simões Santos e Tiago José da Silva Mendes, respectivamente.

Em 11 de Julho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo incerto, para o exercício de funções correspondentes à categoria de nadador-salvador, piscinas, com Idália Madeira Filipe.

[Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o processo está isento de visto do Tribunal de Contas.]

30 de Agosto de 2005. — O Vereador, *Américo Nogueira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Aviso n.º 6761/2005 (2.ª série) — AP. — Jorge Manuel Bettencourt Machado Carrilho, presidente da Câmara Municipal de Sousel:

Faz público que, por despacho datado de 17 de Agosto de 2005, foi celebrado por um ano, contrato de trabalho a termo certo na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, grupo de pessoal auxiliar, com início a 1 de Setembro de 2005, eventualmente prorrogável por idêntico período, com Ângelo Veiga Penado, escalão 1, índice 155.

2 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Bettencourt Machado Carrilho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUÇA

Aviso n.º 6762/2005 (2.ª série) — AP. — Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi revogado em mútuo acordo, cessando efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 2005, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado em 27 de Novembro de 2003 com Paula Alexandra de Sousa Nunes Roxo, para desempenho das funções de técnica superior de 2.ª classe, área de informática, matemáticas aplicadas. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.]

24 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 6763/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação do executivo municipal tomada em reunião realizada em 21 de Março de 2005, foi aprovado o projecto de Regulamento do Canil Intermunicipal de Tomar, anexo, o qual se encontra a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Projecto de Regulamento do Canil-Gatil Municipal de Tomar**Preâmbulo**

1 — Compete às Câmaras Municipais procederem à captura, alojamento provisório e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável e para deliberar sobre a deambulação e extinção dos animais nocivos em conformidade com o disposto do artigo 8.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro.

2 — Por sua vez, a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 13/93, de 13 de Abril, e as respectivas medidas complementares, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, disciplinaram a detenção, o alojamento, a captura e o abate de animais de companhia.

Por outro lado, a Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril, que aprovou o Regulamento de Classificação, Identificação e Registo dos Carnívoros Domésticos, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, que regulou o licenciamento de Canis e Gatis e o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, dispõe que os municípios devem possuir instalações destinadas a canis e gatis, de acordo com as necessidades municipais e postos adequados à execução de campanhas de profilaxia médica e sanitária.

3 — Cumpre sublinhar que o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, que estabeleceu o Sistema de Identificação de Caninos e Felinos, determinou a obrigatoriedade da identificação electrónica de canídeos e gatídeos entre os três e os seis meses de idade,

a qual deve ser implementada, progressivamente, a partir de 1 de Julho de 2004.

4 — O Regulamento acolhe as disposições constantes da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 899/2003, de 28 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, que instituíram e aprovaram o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses.

5 — Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em conta as normas legais e regulamentares supracitadas, a Câmara Municipal de Tomar delibera submeter à Assembleia Municipal de Tomar para aprovação, o seguinte projecto de Regulamento, após apreciação pública feita nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 — De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, o Canil-Gatil Municipal de Tomar vai servir os vários concelhos vizinhos.

Artigo 1.º**Objecto e âmbito**

O presente Regulamento disciplina no município de Tomar:

- A organização e o funcionamento do Canil Municipal de Tomar, doravante designado por Canil-Gatil Municipal de Tomar;
- A captura, o alojamento temporário e a occisão pelo Canil-Gatil Municipal de Tomar, e a adopção de canídeos e gatídeos vadios ou errantes, doravante designados por animais errantes;
- A circulação na via pública e demais lugares públicos de animais não errantes.

Artigo 2.º**Fins**

O presente Regulamento visa a promoção da saúde e da segurança públicas, a qualidade do ambiente e o bem-estar dos canídeos e gatídeos de companhia.

Artigo 3.º**Animais vadios ou errantes**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por animal vadio ou errante, todo o canídeo ou gatídeo que seja encontrado na via pública e demais lugares públicos, sem identificação, fora do controlo ou da vigilância dos respectivos detentores.

Artigo 4.º**Abandono de animais**

Em conformidade com o disposto no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, «Considera-se abandono de animais de companhia a não prestação de cuidados no alojamento, bem como a sua remoção efectuada pelos seus detentores efectuada para fora do domicílio, ou dos locais onde costumam estar mantidos, com vista a pôr termo à sua detenção, sem que procedam à sua transmissão para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias, locais ou de sociedades zóofilas».

Artigo 5.º**Direcção e orientação do Canil-Gatil Municipal de Tomar**

O Canil-Gatil Municipal de Tomar é dirigido pela Câmara Municipal de Tomar, sob orientação técnica do médico veterinário municipal.

Artigo 6.º**Horário de atendimento**

O horário de atendimento do Canil — Gatil Municipal de Tomar é estabelecido mediante edital a afixar nos locais do costume.

Artigo 7.º

Instalação

1 — O Canil-Gatil Municipal de Tomar está dotado de instalações adaptadas às necessidades intermunicipais.

2 — O Canil-Gatil Municipal de Tomar dispõe de postos adequados à execução das campanhas de profilaxia médica e sanitária determinadas pela Direcção-Geral de Veterinária (DGV).

3 — O Canil-Gatil Municipal de Tomar possui duas celas semi-circulares para isolamento e quarentena de animais suspeitos de raiva, e uma cela destinada à isolamento de animais particularmente agressivos.

4 — Os funcionários e voluntários ao serviço do Canil-Gatil Municipal de Tomar devem promover e manter a higiene e a salubridade das respectivas instalações.

Artigo 8.º

Circulação de animais em lugares públicos

1 — É obrigatório o uso de coleira ou peitoral por todos os cães e gatos que circulem na via pública e demais lugares públicos, nos quais devem estar inscritos o nome e a residência ou número de telefone dos detentores.

2 — É proibida a presença na via pública e demais lugares públicos de cães sem estarem acompanhados pelos detentores, e sem açaímo funcional, excepto quando conduzidos à trela.

Artigo 9.º

Zonas especiais de circulação de animais

A Câmara Municipal de Tomar pode autorizar zonas próprias para a circulação de animais, fixando as condições em que esta pode ser autorizada, sem os meios de contenção previstos no artigo anterior.

Artigo 10.º

Circulação de animais perigosos ou potencialmente perigosos em lugares públicos

1 — Os animais perigosos ou potencialmente perigosos que circulem na via pública e demais lugares públicos devem ser sempre conduzidos por pessoa maior de 16 anos, com os meios de contenção adequados à espécie e à raça.

2 — Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, deve ter-se em conta as definições de «animal perigoso» e de «animal potencialmente perigoso» constantes no Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro.

3 — Os animais referidos no presente artigo devem apresentar açaímo funcional, que não permita comer ou morder, devendo ainda ser seguros com trela curta até um metro de comprimento, fixa a coleira ou peitoral.

4 — A circulação dos animais referidos no presente artigo carece de licença emitida pela junta de freguesia da área de residência do detentor e de seguro de responsabilidade civil, previstos no Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 11.º

Identificação electrónica

1 — Os cães e gatos entre os três e os seis meses de idade devem encontrar-se identificados electronicamente, mediante a aplicação subcutânea de uma cápsula contendo um código individual, único e permanente, visualizável através de um leitor.

2 — A identificação electrónica aplicar-se-á obrigatoriamente aos cães perigosos ou potencialmente perigosos, e aos cães utilizados em actos venatórios a partir de 1 de Julho de 2004, e a todos os cães nascidos depois de 1 de Julho de 2008.

Artigo 12.º

Comunicação de ocorrências

As autoridades administrativas e policiais e os cidadãos do concelho devem comunicar ao Canil-Gatil Municipal de Tomar, a

existência de animais errantes, bem como quaisquer outras ocorrências relacionadas com esses animais.

Artigo 13.º

Captura de animais errantes

1 — Tendo em vista a promoção da saúde e da segurança públicas e a prevenção da raiva animal e de outras zoonoses perigosas, o Canil-Gatil Municipal de Tomar procede à captura dos animais errantes, utilizando os métodos mais adequados a cada caso.

2 — A captura de animais errantes é decidida pela Câmara Municipal de Tomar e pode ser solicitada pelo médico veterinário municipal, pelas juntas de freguesia e por qualquer cidadão.

3 — As operações de captura de animais errantes devem ser efectuadas preferencialmente no período nocturno, por funcionários do município de Tomar, ou por voluntários de sociedades zoófilas, mediante a aplicação de métodos não agressivos.

Artigo 14.º

Notificação dos detentores

1 — O médico veterinário municipal deve notificar ou contactar os detentores dos animais recolhidos no Canil-Gatil Municipal de Tomar, que se encontrem identificados, a fim de se proceder à sua entrega aos respectivos detentores.

2 — O médico veterinário municipal deve comunicar aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal de Tomar a existência de animais capturados, identificados e recolhidos no Canil-Gatil Municipal de Tomar, com vista à aplicação das devidas coimas.

Artigo 15.º

Publicitação da captura

Depois de realizadas as operações de captura de animais errantes, são as mesmas publicitadas nos locais do costume, mediante aviso, do qual constam, designadamente, a data da operação, o prazo legal mínimo de permanência no Canil-Gatil Municipal de Tomar, as diligências e os requisitos necessários à entrega dos animais aos detentores.

Artigo 16.º

Permanência no Canil-Gatil Municipal de Tomar

Os animais errantes, depois de capturados, permanecem obrigatoriamente no Canil-Gatil Municipal de Tomar durante um período mínimo de oito dias, em conformidade com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 17.º

Exame clínico e relatório e síntese

Os animais errantes, depois de capturados, são submetidos a exame clínico realizado pelo médico veterinário municipal, o qual elabora o correspondente relatório de síntese.

Artigo 18.º

Registo Interno

Os animais recolhidos no Canil-Gatil Municipal de Tomar são objecto de registo interno por concelho, do qual constam, designadamente, a data de entrada, os resultados dos exames clínicos, os tratamentos efectuados e o destino final de cada animal.

Artigo 19.º

Despesas de alimentação, alojamento e tratamento

1 — As despesas de alimentação, alojamento e tratamento dos animais recolhidos no Canil-Gatil Municipal de Tomar são suportadas pelos respectivos detentores.

2 — As despesas referidas no número anterior inerentes a animais sem detentor são suportadas pela Câmara Municipal de Tomar.

Artigo 20.º

Entrega de animais

1 — Os animais capturados só podem ser entregues aos presumíveis detentores depois de identificados e submetidos às acções de profilaxia obrigatórias.

2 — Os presumíveis detentores dos animais reclamados devem assinar um termo de responsabilidade, do qual consta a respectiva identificação completa.

3 — A entrega de animais aos detentores implica o prévio pagamento, à Câmara Municipal de Tomar, das despesas respeitantes à sua captura, transporte, permanência no Canil-Gatil Municipal de Tomar, vacinação e identificação.

Artigo 21.º

Publicitação e divulgação dos animais não reclamados

A permanência no Canil-Gatil Municipal de Tomar de animais não reclamados no prazo de oito dias deve ser publicitada mediante edital a afixar nos locais do costume.

A existência dos animais mencionados no número anterior pode ainda ser divulgada no sítio da Câmara Municipal de Tomar, e, se possível, nos sítios de sociedades zoófilas.

Artigo 22.º

Destino dos animais não reclamados

1 — Após a emissão de parecer obrigatório do médico veterinário municipal, os animais não reclamados no prazo de oito dias podem ser vendidos, cedidos gratuitamente a sociedades zoófilas legalizadas, ou cedidos a particulares, para adopção.

2 — Quando não hajam sido pagas as despesas de captura e permanência e as devidas coimas, nem haja sido reclamada a entrega dos animais no prazo mencionado no número anterior, o médico veterinário municipal pode dispor livremente desses animais.

Artigo 23.º

Adopção de animais não reclamados

A adopção de animais não reclamados no Canil-Gatil Municipal de Tomar identificados electronicamente implica o pagamento à Câmara Municipal de Tomar das despesas inerentes à identificação.

Artigo 24.º

Registo e licenciamento

O Canil-Gatil Municipal de Tomar deve encaminhar para os serviços das juntas de freguesia respectivas, os interessados na adopção de animais, tendo em vista o registo e o licenciamento dos referidos animais.

Artigo 25.º

Occisão

1 — Os animais portadores de raiva ou de outras zoonoses perigosas, bem como aqueles que se encontrem em situação de grande sofrimento, podem ser objecto de occisão mediante a aplicação de métodos que não impliquem dor ou sofrimento.

2 — A occisão de animais saudáveis somente pode ser praticada em último recurso, quando o Canil-Gatil Municipal de Tomar e as sociedades zoófilas existentes nos municípios da zona intermunicipal não manifestem capacidade de acolhimento desses animais.

3 — O Canil-Gatil Municipal de Tomar pode praticar a occisão de animais não recolhidos nas suas instalações, a requerimento dos respectivos detentores, quando os motivos apresentados sejam atendíveis.

4 — A occisão de animais registados e licenciados deve ser comunicada à junta de freguesia que procedeu aos respectivos registos de licenciamento.

Artigo 26.º

Enterramento

1 — Os animais mortos, designadamente aqueles que hajam sido objecto de occisão, devem ser devidamente enterrados, tendo em vista a protecção da saúde pública.

2 — O Canil-Gatil Municipal de Tomar procede ao enterramento de animais, a requerimento dos detentores, após o pagamento da devida taxa.

Artigo 27.º

Sequestro de animais doentes ou agressores

1 — Os animais suspeitos de raiva ou de outras zoonoses perigosas, bem como aqueles que hajam agredido pessoas ou animais, devem ser sequestrados no Canil-Gatil Municipal de Tomar para a realização de diagnóstico.

2 — As autoridades públicas e os cidadãos que hajam tomado conhecimento da existência dos animais mencionados no número anterior devem comunicar imediatamente esse facto ao médico veterinário municipal.

Artigo 28.º

Sensibilização da comunidade

O médico veterinário municipal responsável pelo Canil-Gatil Municipal de Tomar deve colaborar com os serviços da Câmara Municipal de Tomar, e com as sociedades zoófilas, no âmbito da promoção de campanhas de sensibilização pública relativas, designadamente, aos direitos dos animais de companhia e aos deveres dos respectivos detentores.

Artigo 29.º

Autoridades veterinárias nacional, regional e municipal

1 — A Direcção-Geral de Veterinária (DGV) é a autoridade sanitária veterinária nacional.

2 — A Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO) é a autoridade sanitária veterinária regional interveniente nos municípios da zona intermunicipal.

3 — O médico veterinário municipal é a autoridade sanitária veterinária municipal, sendo nomeado pela DGV.

4 — O Canil-Gatil Municipal de Tomar colabora com a DGV e com a DRARO, sempre que essa colaboração seja solicitada ou determinada.

Artigo 30.º

Medidas de profilaxia

A execução das medidas de profilaxia médica e sanitária constantes do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, designadamente a vacinação anti-rábica, compete ao médico veterinário municipal.

Artigo 31.º

Colaboração das sociedades zoófilas

Os serviços do Canil-Gatil Municipal de Tomar podem ser auxiliados ou prestados por voluntários de sociedades zoófilas na sequência de celebração de protocolo com a Câmara Municipal de Tomar.

Artigo 32.º

Colaboração das entidades policiais

A Guarda Nacional Republicana ou a Polícia de Segurança Pública devem colaborar, quando solicitado, com os serviços da Câmara Municipal de Tomar nas missões de controlo da deambulação de animais em lugares públicos.

Artigo 33.º

Colaboração do delegado de saúde

Tendo em vista a promoção da saúde pública, o delegado de saúde do município de Tomar, deve colaborar, sempre que necessário, com a Câmara Municipal de Tomar.

Artigo 34.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das normas constantes no presente regulamento compete à Câmara Municipal de Tomar, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 35.º

Taxas

1 — As taxas devidas pela prestação dos serviços do Canil-Gatil Municipal de Tomar constam de tabela anexa ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — A cobrança das taxas devidas pela prestação dos serviços do Canil-Gatil Municipal de Tomar é efectuada pelos serviços da Câmara Municipal de Tomar.

Artigo 36.º

Actualização das taxas

Os quantitativos das taxas previstas no presente Regulamento são actualizados anualmente, de modo automático, tendo em consideração o índice anual de inflação apurado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 37.º

Isenções

Excepcionalmente a Câmara Municipal de Tomar pode autorizar a isenção do pagamento das taxas constantes do presente Regulamento, tendo em conta os motivos apresentados.

Artigo 38.º

Contra-ordenações respeitantes à circulação de animais em lugares públicos

1 — Constituem contra-ordenações puníveis pelo presidente de junta de freguesia da área da prática da infracção com coima cujo quantitativo varia entre 25 euros e 3470 euros, tratando-se de pessoa singular, e entre 25 euros e 44 890 euros, tratando-se de pessoa colectiva:

- a) A circulação de cães na via pública e demais lugares públicos sem estarem acompanhados pelo detentor e sem acaimo funcional, excepto quando conduzidos à trela;
- b) A circulação de cães e gatos na via pública e demais lugares públicos sem coleira ou peitoral onde devem estar inscritos o nome e a residência ou número de telefone dos detentores.

2 — A tentativa e a negligência são punidas.

3 — A instrução dos processos respeitantes às contra-ordenações previstas no presente artigo compete à junta de freguesia da área em que foram praticadas as infracções.

4 — O produto das coimas previstas no presente artigo é distribuído do seguinte modo: 10% para a entidade que levanta o auto; 90% para a entidade que instrui o processo.

Artigo 39.º

Contra-ordenações respeitantes ao abandono de animais

1 — O abandono de animais constitui contra-ordenação punível pelo director-geral de veterinária com coima cujo quantitativo va-

ria entre 500 euros e 3740 euros, tratando-se de pessoa singular, e entre 500 euros e 44 890 euros, tratando-se de pessoa colectiva.

2 — A tentativa e negligência são punidas.

3 — A instrução de processos respeitantes à contra-ordenação mencionada no presente artigo compete à DRARO.

4 — A aplicação das coimas respeitantes à contra-ordenação mencionada no presente artigo compete ao director-geral de veterinária.

5 — O produto das coimas previstas no presente artigo é distribuído da seguinte forma: 10% para a entidade autuante; 10% para a DGV; 20% para a entidade que instrui o processo; 60% para o Estado.

Artigo 40.º

Contra-ordenações respeitantes à identificação electrónica

1 — A não identificação electrónica de cães e gatos, nos termos previstos no presente Regulamento, constitui contra-ordenação punível com coima cujo quantitativo varia entre 50 euros e 1850 euros, tratando-se de pessoa singular, e entre 50 euros e 22 000 euros, tratando-se de pessoa colectiva.

2 — A tentativa e a negligência são punidas.

3 — A instrução dos processos relativos à contra-ordenação prevista no presente artigo compete à Câmara Municipal de Tomar.

4 — O produto das coimas previstas no presente artigo, é distribuído do seguinte modo: 10% para a entidade que levantou o auto; 90% para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima.

Artigo 41.º

Contra-ordenação respeitante a animais perigosos ou potencialmente perigosos

1 — Constituem contra-ordenações puníveis pelo presidente da Câmara Municipal de Tomar, com coima compreendida entre 500 euros e 3740 euros, tratando-se de pessoa singular, e entre 500 euros e 44 890 euros, tratando-se de pessoa colectiva:

- a) A circulação de animais perigosos ou potencialmente perigosos na via pública e demais lugares públicos sem que estejam acompanhados de pessoa maior de 16 anos ou sem os meios de contenção previstos no artigo 10.º do presente Regulamento;
- b) A circulação de animais perigosos ou potencialmente perigosos na via pública e demais lugares públicos sem a licença e o seguro de responsabilidade civil previstos no artigo 10.º do presente Regulamento.

2 — A tentativa e a negligência são punidas.

3 — A instrução dos processos respeitantes às contra-ordenações previstas no presente artigo compete à Câmara Municipal de Tomar.

O produto das coimas previstas no presente artigo é distribuído da seguinte forma: 10% para a entidade que levanta o auto; 90% para a entidade que aplica a coima.

Artigo 42.º

Normas de aplicação subsidiária

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente, o Decreto-Lei n.º 13/93 de 13 de Abril, o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, a Portaria n.º 241/2004, de 24 de Abril, a Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, e os Decretos-Leis n.ºs 312/2003, 313/2003, 314/2003 e 315/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em *Diário da República*, nos termos da Lei das Finanças Locais.

ANEXO I

Tabela de taxas e licenças

Descrição	Valor (euros)
Hospedagem diária para animal de pequena dimensão (até 10 kg), incluindo alimentação	2,50
Hospedagem diária para animal de média dimensão (10 a 20 kg), incluindo alimentação	3,00
Hospedagem diária para animal de grande dimensão (mais de 20 kg), incluindo alimentação	3,50
Identificação electrónica de cada animal	15,00
Vacinação anti-rábica de cada animal	Determinado anualmente por Portaria
Taxa de captura e transporte	15,00
Occisão de animal de pequena dimensão, a requerimento do detentor	10,00
Occisão de animal de média dimensão, a requerimento do detentor	15,00
Occisão de animal de grande dimensão, a requerimento do detentor	20,00

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 6764/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente datado de 29 de Julho de 2005, decidiu contratar a termo resolutivo nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Telma Rute da Luz Martinho, com a categoria de frente de casa, pelo período de um ano, eventualmente renovável com início no dia 22 de Agosto de 2005, a remunerar pelo índice 400. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues.*

Aviso n.º 6765/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente datado de 5 de Agosto de 2005, decidiu contratar a termo resolutivo nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Ana Margarida Quintella de Campos Alvelos, com a categoria de assistente de programação/serviços educativos, pelo período de um ano, eventualmente renovável com início no dia 16 de Agosto de 2005 a remunerar pelo índice 435. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues.*

Aviso n.º 6766/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, esta Câmara Municipal, por despacho do presidente datado de 5 de Agosto de 2005, decidiu contratar a termo resolutivo nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Nuno Filipe Petinga da Silva, com a categoria de técnico de *marketing* e mecenato, pelo período de um ano, eventualmente renovável com início no dia 16 de Agosto de 2005, a remunerar pelo índice 400. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 6767/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 1.º e com o artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, pelo prazo de 12 meses, com os trabalhadores abaixo indicados:

Ana Judite Trigo Felgueiras — técnica superior, área de engenharia biofísica, índice 400, com início em 5 de Maio de 2005.
Dora Celeste Pereira da Palma — auxiliar dos serviços gerais, índice 128, com início em 16 de Agosto de 2005.

Dulce Maria Encarnação Candeias da Silva Reis — auxiliar dos serviços gerais, índice 128, com início em 16 de Agosto de 2005.
Hugo Francisco Viana da Silva — jardineiro, índice 142, com início em 2 de Maio de 2005.
Manuel António Rocha — cantoneiro de limpeza, índice 155, com início em 15 de Junho de 2005 e término a 14 de Julho de 2005, por rescisão do trabalhador.
Manuel António Rocha — limpa-colectores, índice 155, com início a 15 de Julho de 2005.
Sérgio Carlos Almeida de Sousa — técnico superior, área de arquitectura, índice 400, com início a 1 de Agosto de 2005.

Foram celebrados contratos a termo resolutivo incerto, com os trabalhadores abaixo indicados:

Filipe José da Silva Duarte, Filipe Alexandre Mateus da Silva e José Faustino de Freitas Marreiros — cantoneiros de limpeza, índice 155, com início a 1 de Agosto de 2005.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 6768/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo resolutivo — renovações.* — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público de que, a presidente da Câmara, procedeu à renovação das contratações a termo resolutivo, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º, e do artigo 140.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, dos seguintes trabalhadores:

Elvira Maria Neto Bertolo Manquinho — por mais um ano, com efeitos a 26 de Novembro de 2005, na categoria equiparável a auxiliar de acção educativa, nível 1, por despacho de 23 de Agosto de 2005.
Francisco António Florido Coco Oliveira — por mais um ano, com efeitos a 2 de Novembro de 2005, na categoria equiparável a auxiliar técnico, por despacho de 23 de Agosto de 2005.
Sandra Cristina Ferreira Alves Mendes — por mais um ano, com efeitos a 2 de Novembro de 2005, na categoria equiparável a auxiliar técnica, por despacho de 23 de Agosto de 2005.

25 de Agosto de 2005. — A Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

Aviso n.º 6769/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo certo — renovações.* — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que a presidente da Câmara procedeu à renovação da contratação a termo certo, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, de Alexandra da Cruz Pereira Rosa Teixeira, por mais seis meses, com efeitos a 1 de Novembro de 2005, na categoria equiparável a técnica superior de 1.ª classe de geografia e planeamento regional, por despacho de 18 de Agosto de 2005.

25 de Agosto de 2005. — A Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 6770/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados contratos de trabalho a termo certo, com os trabalhadores abaixo indicados, conforme despacho do presidente da Câmara, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Com efeitos a 1 de Julho 2005:

Ricardo Miguel Veloso Azevedo.
Vítor Manuel Dias Moreira.
Nélson Bruno Lima Pereira.

Com efeitos a 7 de Julho 2005:

Abílio Fernando Silva Matos.
Gabriel Rogério Santos Martins.

Com efeitos a 12 de Julho 2005:

Manuel Ferreira Carvalho.

Com efeitos a 15 de Julho 2005:

Lurdes Conceição Oliveira Fernandes.
Isabel Cristina Rodrigues Costa.
Paulo Joaquim Alves Ilhão Peixoto.

8 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armando B. A. Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 6771/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo.* — Torno público que, por meu despacho de contratação de 23 de Agosto de 2005, foi celebrado em 24 de Agosto do mesmo ano, e com efeitos desde a mesma data, contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo, válido por um ano, eventualmente renovável até ao período máximo previsto no artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, se justificadamente, e se não for denunciado nos termos legais, com Nuno Miguel Gomes Fernandes Correia, na categoria de técnico profissional de 2.ª classe de museografia (escalão 1, índice 195), do grupo de pessoal técnico-profissional, com fundamento na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para desempenhar funções na Divisão Social e Cultural desta Câmara Municipal. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

24 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires*.

Aviso n.º 6772/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contratos individuais de trabalho a termo resolutivo certo.* — Torno público que, por meu despacho de contratação de 30 de Agosto de 2005, foram celebrados em 1 de Agosto do mesmo ano, e com efeitos desde a mesma data, contratos individuais de trabalho a termo resolutivo certo, válidos por um ano, eventualmente renováveis até ao período máximo previsto no artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, se justificadamente, e se não forem denunciados nos termos legais, com Rosa Maria Pinto Vougo, Maria Isabel Milheiro Trindade Afonso, Maria Augusta Rebelo Pinto Afonso, Maria Idalina Rebelo Pinto e Herondina Lopes Ferreira Machado, na categoria de operárias jardineiras (escalão 1, índice 142), do grupo de pessoal operário, com fundamento na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para desempenhar funções nos Serviços de Espaços Verdes, do Sector de Ambiente, da Divisão de Urbanismo e Ambiente desta Câmara Municipal.

Com a celebração destes contratos cessam em 31 de Agosto de 2005 os contratos a tempo parcial, anteriormente celebrados com Rosa Maria Pinto Vougo, Maria Idalina Rebelo Pinto e Herondina Lopes Ferreira Machado. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

30 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires*.

Aviso n.º 6773/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contratos individuais de trabalho a termo resolutivo certo.* — Torno público que, por meu despacho de contratação de 30 de Setembro de 2005, foi celebrado em 8 de Setembro do mesmo ano, e com efeitos desde a mesma data, contratos individuais de trabalho a termo resolutivo certo, válidos por um ano, eventualmente renováveis até ao período máximo previsto no artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, se justificadamente, e se não forem denunciados nos termos legais, com Alcina da Silva Duarte e Maria da Conceição Rochinha Sá Gomes, na categoria de auxiliar administrativo (escalão 1, índice 128), do grupo de pessoal auxiliar, com fundamento da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para desempenharem funções nos Serviços Administrativos desta Câmara Municipal. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

8 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires*.

Aviso n.º 6774/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contratos individuais de trabalho a termo resolutivo certo.* — Torno público que, por meu despacho de contratação de 30 de Agosto de 2005, foram celebrados em 1 de Setembro do mesmo ano, e com efeitos desde a mesma data, contratos individuais de trabalho a termo resolutivo certo, válidos por um ano, eventualmente renováveis até ao período máximo previsto no artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, se justificadamente, e se não forem denunciados nos termos legais, com Rosa Maria Pinto Vougo, Maria Isabel Milheiro Trindade Afonso, Maria Augusta Rebelo Pinto Afonso, Maria Idalina Rebelo Pinto e Herondina Lopes Ferreira Machado, na categoria de operárias jardineiras (escalão 1, índice 142), do grupo de pessoal operário, com fundamento da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para desempenhar funções nos Serviços de Espaços Verdes, do Sector de Ambiente, da Divisão de Urbanismo e Ambiente desta Câmara Municipal.

Com a celebração destes contratos cessam em 31 de Agosto de 2005 os contratos a tempo parcial, anteriormente celebrados com Rosa Maria Pinto Vougo, Maria Idalina Rebelo Pinto e Herondina Lopes Ferreira Machado. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

30 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires*.

Aviso n.º 6775/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contratos individuais de trabalho a termo resolutivo certo.* — Torno público que, por meu despacho de contratação de 30 de Agosto de 2005, foram celebrados em 8 de Setembro do mesmo ano, e com efeitos desde a mesma data, contratos individuais de trabalho a termo resolutivo certo, válidos por um ano, eventualmente renováveis até ao período máximo previsto no artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, se justificadamente, e se não forem denunciados nos termos legais, com Célia Maria Magalhães de Sousa, Regina Gonçalves Rodrigues Pina, Isabel Maria Tavares Almeida, Rosa Maria Chaves Esteves da Silva, Cláudia Alexandra Loureiro Rodrigues, Paula Cristina R. Carvalho Afonso, Delfim Duarte Fernandes e Conceição Loureiro Oliveira, na categoria de auxiliar de serviços gerais (escalão 1, índice 128), do grupo de pessoal auxiliar, com fundamento da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para desempenhar funções nos Serviços da Divisão de Urbanismo e Ambiente desta Câmara Municipal.

Com a celebração destes contratos cessam em 7 de Setembro de 2005 os contratos a tempo parcial, anteriormente celebrados com Regina Gonçalves Rodrigues Pina e Isabel Maria Tavares Almeida. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

8 de Setembro de 2005 — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Aviso n.º 6776/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por despacho de 7 de Julho de 2005, foram renovados, por igual período, os contratos de trabalho a termo resolutivo, com: Maria do Carmo Paredes Vilela Matos, Ana Maria de Carvalho

Morais Gomes, Maria Manuela Costa de Aquino Ferreira, Ermelinda Piedade Fernandes Rodrigues, Cidália Maria Macieirinha Correia Martins, Maria Salomé Martins da Silva e Clementina Esteves Moura Pereira, para exercício de funções correspondentes às de categoria de auxiliar de acção educativa.

5 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Pedro Chagas Ramos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 6777/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do vice-presidente, datado de 15 de Julho de 2005, foi celebrado contrato a termo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com início em 1 de Agosto de 2005 e termo em 31 de Julho de 2006, com Celina Cardoso Torres, para a categoria de técnico-profissional de 2.ª classe, desenhador.

1 de Setembro de 2005. — A Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, *Ana Rita de Almeida Costa*.

Aviso n.º 6778/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do vice-presidente, datado de 24 de Março de 2005, foi celebrado contrato a termo certo, nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com início em 1 de Abril de 2005 e termo em 31 de Março de 2006, com Ricardo José Carmo Fernandes, para a categoria de técnico-profissional 2.ª classe, desenhador.

26 de Agosto de 2005. — A Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, *Ana Rita de Almeida Costa*.

Aviso n.º 6779/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do vice-presidente, datado de 24 de Março de 2005, foi celebrado contrato a termo certo, nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com início em 11 de Abril de 2005 e termo em 10 de Abril de 2006, com Isabel do Carmo da Silva, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, intervenção comunitária.

29 de Agosto de 2005. — A Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, *Ana Rita de Almeida Costa*.

Aviso n.º 6780/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do vice-presidente, datado de 29 de Junho de 2005, foi celebrado contrato a termo certo, nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, para a categoria de auxiliares técnicos de campismo, com início em 1 de Julho de 2005 e termo em 31 de Outubro de 2005, com:

Marta Isabel Cordeiro Ferrer Bernardo.
Sílvia Horta de Sousa.
Susana Isabel Santos da Cruz.
Marco Nuno Serrano Guerreiro.
Tiago Miguel Salas Romão.

29 de Agosto de 2005. — A Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, *Ana Rita de Almeida Costa*.

Aviso n.º 6781/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do vice-presidente, datado de 24 de Março de 2005, foi celebrado contrato a termo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com início em 16 de Junho de 2005 e termo em 31 de Maio de 2006, com Maria Luísa da Conceição Silva Neves Lima, para a categoria de técnico de informática, adjunto, nível 1.

29 de Agosto de 2005. — A Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, *Ana Rita de Almeida Costa*.

Aviso n.º 6782/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do vice-presidente, datado de 24 de Março de 2005, foi celebrado contrato a termo certo, nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, para a categoria de condutor de máquinas

pesadas e veículos especiais, com início em 1 de Julho de 2005 e termo em 30 de Junho de 2006, com:

David José Claudino Currito.
Paulo Fernando Ferreira Domingos.

29 de Agosto de 2005. — A Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, *Ana Rita de Almeida Costa*.

Aviso n.º 6783/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do vice-presidente, datado de 24 de Junho de 2005, foi celebrado contrato a termo certo, nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, para a categoria de auxiliar, cantoneiro de limpeza, com início em 1 de Julho de 2005 e termo em 30 de Junho de 2006, com:

Bruno Manuel Pereira Sola.
Manuel Joaquim Fernandes Batista.
Maria de Fátima Monteiro.

30 de Agosto de 2005. — A Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, *Ana Rita de Almeida Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso n.º 6784/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo resolutivo.* — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo resolutivo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º de Código do Trabalho, com Maria Leonor Rodrigues Lameira, na categoria de assistente administrativo, com início em 5 de Setembro de 2005, pelo período de um ano, eventualmente renovável.

5 de Setembro de 2005. — O Vereador, em Regime de Permanência, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

Aviso n.º 6785/2005 (2.ª série) — AP. — Verifica-se no edital n.º 459/2005, publicado no apêndice n.º 107 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2005, onde se tornou público o regulamento para atribuição do direito à propriedade de fogos integrados no edifício Rainha Santa Isabel — Habitação Social a Custos Controlados, que por correcção se torna necessário o aviso com o anexo em falta: mapa de classificação.

6 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Aires*.

ANEXO

Mapa de classificação

	Pontos	Coefficiente
1 — Falta de habilitação e condições de habitabilidade da residência actual:		
1.1 — Tipo de alojamento:		
Falta de habitação ou alojamento em construção abarracada	24	2
Em prédio ou moradia	1	2
1.2 — Títulos de ocupação:		
Locação	0	—
Locação e com hóspedes	2	2
Ocupação precária	10	2
Habitação de função, alojamento de porteiro ou similar	10	2
Sublocação	20	2
Coabitação com a família	20	2
1.3 — Índice de ocupação:		
i. o. = Número de pessoas/número de quarto	—	—

	Pontos	Coefficiente
1.4 — Condições higiénicas de habitação:		
Sem esgoto	3	2
Sem água	3	2
Sem retrete	3	2
Sem banheira ou chuveiro	2	2
Sem electricidade	1	2
1.5 — Localização da habitação actual:		
Sem equipamento de transporte	3	1
Sem equipamento escolar primário	3	1
Sem equipamento escolar secundário	3	1
Sem equipamento comercial	3	1
Sem equipamento médico-sanitário	3	1
1.6 — Tempo de residência no concelho:		
Menos de um ano	0	—
De um a cinco anos	6	1
Mais de cinco anos	15	1
1.7 — Área de influência do núcleo habitacional:		
No concelho	25	1
Outros concelhos dentro da área	10	1
Outros concelhos fora da área	0	1
2 — Situação do agregado familiar:		
2.1 — Tempo de constituição da família:		
Menos de cinco anos	3	3
De cinco a dez anos	2	3
Mais de dez anos	1	3
2.2 — Grupos etários do concorrente:		
Menos de 36 anos	5	3
De 36 a 45 anos	1	3
Mais de 45 anos	3	3
2.3 — Filhos residentes:		
Por cada filho	1	2
2.4 — Ascendentes residentes:		
Ascendentes residentes a cargo do concorrente	1	2
3 — Rendimento do agregado familiar:		
3.1 — Rendimento mensal (*), por cabeça, do agregado familiar em percentagem do salário mínimo nacional:		
De menos de 12,5%	10	3
De 12,5% a 20%	9	3
De 20% a 30%	8	3
De 30% a 40%	6	3
De 40% a 55%	4	3
De 55% a 75%	2	3
De 75% a 100%	1	3
Mais de 100%	0	—
3.2 — Relação renda/rendimento do alojamento actual:		
Menos de 14%	0	—
De 14% a 20%	1	2
De 20% a 30%	2	2
Mais de 30%	5	2
4 — Localização do emprego:		
4.1 — Do concorrente:		
Sem transporte público directo para o trabalho	3	1
Com residência fora do concelho de trabalho	3	1

	Pontos	Coefficiente
Duração de transporte para o trabalho superior a 45 minutos (um percurso)	3	1
4.2 — Do cônjuge (**):		
Sem transporte público directo para o trabalho	3	1
Com residência fora do concelho de trabalho	3	1
Duração de transporte para o trabalho superior a 45 minutos (um percurso)	3	1
5 — Situações especiais devidamente justificadas:		
5.1 — Problemas de saúde com carácter permanente:		
Situações de deficiência física ou mental	5	1

Questionário para Instrução do Processo de Atribuição de Habitações Sociais do Sector Público

Aquisição

Propriedade resolúvel Número*

NOTA IMPORTANTE: A este questionário deve responder-se com a maior exactidão, pois a prestação de falsas declarações determinará a exclusão do candidato da lista de inscrição ou a rescisão do contrato de atribuição de casa que eventualmente com ele seja celebrado. Leia tudo até ao fim antes de começar a responder.

AGRUPAMENTO HABITACIONAL DE:

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Morada: _____

Localidade: _____
 Telefone: _____
 Freguesia: _____ Concelho: _____
 Distrito: _____

SITUAÇÃO HABITACIONAL (MARCAR X NO QUE INTERESSA)

	Respostas	Pontos*
Não tem habitação?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Vive em barraca?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Vive em prédio ou moradia?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
É inquilino e vive só com a família?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>

É inquilino da casa e tem hóspedes?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Quantas divisões tem a casa?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Quantas pessoas residem em casa?	<input type="checkbox"/>	Índice de ocupação
Quanto paga de renda?	____, ____ €	<input type="text"/> Renda/ Rendimento
Vive em habitação de função ou em alojamento de portaria?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Vive em alojamento de natureza precária?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
É hóspede?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Vive em casa de familiares?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>

A CASA TEM:		
Esgotos?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Água Canalizada?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Retrete?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Banheira ou chuveiro?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Electricidade?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
NA ZONA ONDE MORA HÁ		
Transportes Públicos?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Escola Básica? (1.º, 2.º e 3.º ciclo)	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Escola Secundária?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Comércio?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Centro de Saúde ou Hospital?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Concelho de residência actual	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Reside neste concelho há ____ anos		

SITUAÇÃO FAMILIAR (MARCAR X NO QUE INTERESSA)

É solteiro?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Constituiu família há ____ anos.	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
Outras Situações	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>

A) I NDIQUE NO QUADRO SEGUINTE OS MEMBROS DO AGREGADO FAMILIAR QUE IRÃO RESIDIR NA HABITAÇÃO A QUE CONCORRE:

CASA E FILHOS SOLTEIROS	Nome	Profissão	Data de nascimento	Vencimentos e outros rendimentos		GRUPO ETÁRIO DO REQUERENTE
				Importância anual ilíquida		
1			__/__/__	____, ____ €		FILHOS RESIDENTES
2			__/__/__	____, ____ €		
3			__/__/__	____, ____ €		
4			__/__/__	____, ____ €		
5			__/__/__	____, ____ €		
6			__/__/__	____, ____ €		
7			__/__/__	____, ____ €		
8			__/__/__	____, ____ €		
				Total: ____, ____ €		

* a preencher pelos serviços

Rendimento am à SMN

Acordante

B) INDIQUE NO QUADRO SEGUINTE OS FAMILIARES OU OUTROS RESIDENTES A SEU CARGO QUE IRÃO RESIDIR NA HABITAÇÃO A QUE CONCORRE:

	Nome	Profissão	Data de nascimento	Vencimentos e outros rendimentos	
				Importância anual ilíquida	
1			__/__/__	____, ____ €	
2			__/__/__	____, ____ €	
3			__/__/__	____, ____ €	
4			__/__/__	____, ____ €	
5			__/__/__	____, ____ €	
6			__/__/__	____, ____ €	
7			__/__/__	____, ____ €	
8			__/__/__	____, ____ €	

LOCALIZAÇÃO DO EMPREGO (MARCAR X NO QUE INTERESSA)
 * a preencher pelos serviços

O CONCORRENTE TRABALHA NO CONCELHO ONDE RESIDE?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
TEM TRANSPORTE PÚBLICO DIRECTO PARA O LOCAL DE TRABALHO?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
O TEMPO DE TRANSPORTE É SUPERIOR A 45 MINUTOS (1 PERCURSO)?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
O CONJUGE TRABALHA NO CONCELHO ONDE RESIDE?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
TEM TRANSPORTE PÚBLICO DIRECTO PARA O LOCAL DE TRABALHO?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
O TEMPO DE TRANSPORTE É SUPERIOR A 45 MINUTOS (1 PERCURSO)?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>

SITUAÇÕES ESPECIAIS MARCAR X NO QUE INTERESSA

TEM NO SEU AGRAGADO FAMILIAR PESSOAS QUE SOFRAM DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL COMPROVADA POR ATESTADO MÉDICO?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
---	--------------------------	----------------------

COMPOSIÇÃO DO AGRAGADO FAMILIAR (MARCAR X NO QUE INTERESSA

De quantas pessoas se compõe o agrego familiar que vai residir para a casa que concorre?	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>
--	--------------------------	----------------------

Questionário para instrução do processo de atribuição de habitações sociais do sector privado

Identificação do fogo _____

Aquisição

Arrendamento

Identificação:

Nome completo _____
 Morada _____
 Localidade _____ Telefone _____
 Freguesia _____ Concelho _____
 Distrito _____

Serão colhidas todas as informações necessárias à confirmação das declarações prestadas, nomeadamente quanto a rendimentos e composição do agregado familiar. As falsas declarações implicam a anulação do contrato.

Confirmo a declaração constante do verso, que rubriquei, referente à composição do agregado familiar.

Data ____/____/____

O Presidente da Junta de Freguesia

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO E COMPOSIÇÃO DO AGRAGADO FAMILIAR *

Exma Sr.ª Presidente da
 Câmara Municipal de Vila de Rei

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PRÉDIO DE HABITAÇÃO PARA ARRENDAMENTO OU VENDA

_____(a), residente em _____

telefone _____, B.I. n.º _____, emitido em _____, na qualidade de interessado vem comunicar a V.Ex.ª que pretende adquirir o fogo abaixo identificado. Solicita que se proceda ao concurso do fogo referido nos termos do respectivo Regulamento aprovado.

Localização do prédio em que os fogos se situam			Além da cozinha tem		Tipo (b)
Rua	N.º	Andar	Assoalhadas	Casas de banho	

_____, aos ____ de _____ de 2005

Registo n.º _____, em ____/____/2005

O Funcionário

(a) Nome completo do concorrente
 (b) A preencher pelos serviços

PARENTESCO	NOMES	VENCIMENTOS ANUAIS ILÍQUIDOS **	OUTROS RENDIMENTOS ANUAIS (a)

(a) Indicar a origem de outros rendimentos
 * Membros do agregado que residem com o requerente.
 ** Incluir subsídios de Natal, férias, à excepção do abono de família.

CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS PAGOS NO ANO ANTERIOR	IMPORTÂNCIAS	RENDIMENTOS COLECTÁVEIS CORRESPONDENTES

Declaro, por minha honra, que respondi aos quesitos com exactidão e que conferi o preenchimento.

Data ____/____/____

O concorrente

(Assinatura)

Confirmo a declaração constante do verso, que rubriquei, referente à composição do agregado familiar.

O Presidente da Junta de Freguesia

(Assinatura)

Data ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 6786/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, com os seguintes trabalhadores:

Na categoria de cabouqueiro, com início a 1 de Setembro de 2005 e a terminar em 31 de Agosto de 2006, auferindo o vencimento mensal equiparado ao escalão 1, índice 137, do regime geral da função pública:

Ana Paula Luís Alves Mateus.
 Maria dos Anjos Pires Agostinho.
 Maria José Rosa Rodrigues Martins.
 Nuno Miguel Alfaia Alves.

Na categoria de técnico de 2.ª classe, com início a 1 de Setembro de 2005 e a terminar em 28 de Fevereiro de 2006, auferindo o vencimento mensal equiparado ao escalão 1, índice 295, do regime geral da função pública:

Nuno Miguel Faro e Noronha Sanches da Gama.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo Sequeira*.

Aviso n.º 6787/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, em 31 de Agosto de 2005, se procedeu à rescisão de um contrato de trabalho a termo certo com o operário (jardineiro), Nuno Miguel Faro e Noronha Sanches da Gama, cujo contrato terminava em 25 de Abril de 2007.

Esta rescisão deve-se ao facto do referido funcionário iniciar em 1 de Setembro do mês corrente as funções de técnico de produção agrícola de 2.ª classe, no quadro desta Câmara Municipal.

7 de Setembro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo Sequeira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 6788/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi renovado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de dois anos, com Porfírio António Silva Correia, técnico superior de arquivo, produzindo efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

18 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

Aviso n.º 6789/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 22 de Julho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da administração pública e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, com Filipa Dantas Vilela, técnica superior jurista, pelo período de um ano, produzindo efeitos a partir de 18 de Agosto de 2005.

18 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

Aviso n.º 6790/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 15 de Julho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da administração pública

e Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, com Isabel Aurora Oliveira Machado Costa, auxiliar administrativo, pelo período de um ano, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

1 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

Aviso n.º 6791/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi renovado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de dois anos, com Jacinta de Fátima Vaz Faria Macedo, técnico superior de *design*, e Márcia Manuela Ferraz Barros, auxiliar de acção educativa, produzindo efeitos a partir de 2 e 3 de Novembro de 2005, respectivamente.

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

Aviso n.º 6792/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que as assistentes de acção educativa desta autarquia — Adelaide Filipa Pinto da Silva e Maria Cristina Carvalho de Vasconcelos — pediram a rescisão, com efeitos a 31 de Agosto de 2005, dos contratos de trabalho a termo certo, que haviam celebrado com esta autarquia nos termos e ao abrigo do artigo 14.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, em 15 de Setembro de 2003 e 17 de Novembro de 2003, respectivamente. Os respectivos pedidos foram, por meu despacho, autorizados em 1 de Setembro de 2005.

Mais se torna público que esta autarquia celebrou, em 1 de Setembro de 2005, contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos e ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com José Valentim Couto Silva, para a categoria de motorista de transportes colectivos, com a duração de um ano.

6 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ângelo Silva Ferreira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALDOAR

Aviso n.º 6793/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho e em conformidade com a Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e de acordo com o n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta Junta de Freguesia, na sua reunião de 23 de Agosto de 2005, deliberou renovar pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com Bruno Leandro Simões Oliveira Pinto, na categoria de coveiro, contrato que havia sido celebrado em 1 de Abril de 2005, nos termos da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conforme aviso n.º 3324/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, apêndice n.º 64, de 10 de Maio de 2005.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente da Junta, *Arnaldo José Teixeira Lucas*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALJEZUR

Aviso n.º 6794/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e de acordo com a deliberação tomada pela Junta de Freguesia de Aljezur, em reunião realizada no dia 16 de Agosto de 2005, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo por um prazo de um ano, com Carlos Alberto Correia Arnedo, para a categoria de operário qualificado, pedreiro, cujo vencimento será o correspondente ao escalão 1, ín-

dice 142 (450,37 euros) com início a 1 de Setembro de 2005. (Processo isento de visto do Tribunal de Contas.)

O Presidente da Junta, *José Manuel dos Santos Marreiros*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARRENTELA

Aviso n.º 6795/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Arrentela, em sua reunião ordinária de 27 de Julho de 2005, deliberou renovar o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com o seguinte trabalhador:

Adelino Nogueira — categoria de pedreiro, escalão 1, índice 139, com início em 11 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Julho de 2005. — A Presidente da Junta, *Maria Teresa Pires Nunes*.

JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES

Aviso n.º 6796/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, a Junta de Freguesia de Avintes, deliberou renovar contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, a partir de 8 de Setembro de 2005, com Paulo Francisco Alves Guerreiro, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 125.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente da Junta, *Mário Gomes*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BOBADELA

Aviso n.º 6797/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para efeitos e nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Bobadela em 26 de Agosto de 2005, serão renovados pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 2005, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados com os trabalhadores Eduardo Palma Machado e Manuel Joaquim Oliveira Cantante, na categoria de jardineiro.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente da Junta, *Fernando Neves da S. Carvalho*.

JUNTA DE FREGUESIA DA BURACA

Aviso n.º 6798/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia da Buraca de 27 de Julho de 2005, foram renovados os seguintes contratos dos trabalhadores a termo certo:

Pedro Miguel Lourenço Silva Pires — com a categoria de assistente de acção educativa, escalão 1, índice 199, a que corresponde o vencimento de 617,56 euros, por mais 12 meses, com início a 1 de Outubro de 2005.

Susana Cristina Correia Leitão Silva — com a categoria de educadora de infância, escalão 1, índice 151, a que corresponde o vencimento de 1241,33 euros, por mais 12 meses, com início a 1 de Outubro de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Setembro de 2005. — O Presidente da Junta, *Jaime Pereira Garcia*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CEDOFEITA

Aviso n.º 6799/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) n.º 1 artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-

-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho de 28 de Julho de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos previstos na alínea h) n.º 1 artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as seguintes trabalhadoras:

Ana Pastora Rocha Rodriguez Fernandez — na categoria de auxiliar de acção educativa, escalão 1, índice 142, e é válido de 1 de Setembro de 2005 até 31 de Agosto de 2006.

Liliana Andreia Abrantes Simões — na categoria de auxiliar de acção educativa, escalão 1, índice 142, e é válido de 1 de Setembro de 2005 até 31 de Agosto de 2006.

Márcia José Silva Faria — na categoria de auxiliar de acção educativa, escalão 1, índice 142, e é válido de 1 de Setembro de 2005 até 31 de Agosto de 2006.

Vânia Cristina Pinto Pereira — na categoria de auxiliar de acção educativa, escalão 1, índice 142, e é válido de 1 de Setembro de 2005 até 31 de Agosto de 2006.

6 de Setembro de 2005. — O Presidente da Junta, *Sérgio do Nascimento Alves Martins*.

JUNTA DE FREGUESIA DE GAIO-ROSÁRIO

Aviso n.º 6800/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contrato de trabalho a termo certo com João Pereira Durão, único candidato à oferta pública de emprego para a contratação de um cantoneiro de arruamentos.

O contrato teve início no dia 1 de Setembro de 2005 e será válido por um ano, eventualmente renovável. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

5 de Setembro de 2005. — A Presidente da Junta, *Cristina Campante*.

JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO

Aviso n.º 6801/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Laranjeiro de 4 de Julho de 2005, ao abrigo da alínea a) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 Junho, foi deliberado celebrar contrato de trabalho a termo resolutivo para a categoria de auxiliar de serviços gerais, com Francisco José Velhinho Carrasco, com início no dia 11 de Junho do corrente ano e o seu termo com o encerramento do actual Mercado Retalhista do Laranjeiro.

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Junta, *José Mário Castelhana Ferreira*.

JUNTA DE FREGUESIA DO SALVADOR

Aviso n.º 6802/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação desta Junta de Freguesia de 11 de Agosto de 2005, foi renovado, por mais seis meses, com efeito a partir de 14 de Setembro, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado com Ricardo Manuel da Silva Farinho, com a categoria de operário semiqualeficado, cabouqueiro.

2 de Setembro de 2005. — O Presidente da Junta, *António Francisco Mestre Raposo*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA ENGRÁCIA

Aviso n.º 6803/2005 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho de 29 de Agosto de 2005:

Paulo Alexandre Mendes de Oliveira — nomeado, provisoriamente, pelo período de um ano, na categoria de auxiliar administrativo, na sequência de concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar na categoria de auxiliar administrativo, publicado em *Diário da República*, 3.ª série, n.º 57, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 41.º, n.º 1, do Decreto-Lei

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares no quadro					Observações	
			1	2	3	4	5	6	7	8	Exist.	Vagos	A criar	A ext.	Novo		
Chefia	Chefia	Chefe de secção	337	350	370	400	430	460	–	–	0	0	1	0	1		
		Chefe dos serviços de limpeza	295	311	326	340	–	–	–	–	2	2	0	0	0		
Administrativo	Assistente administrativo	Especialista	269	280	295	316	337	–	–	–	6	3	0	0	0	DG	
		Principal	222	233	244	254	269	290	–	–							
		Assistente administrativo	199	209	218	228	238	249	–	–							
Op. qualificado	Chefia de pessoal operário	Encarregado geral	300	316	337	345	–	–	–	–	1	1	0	0	0	DG	
		Encarregado	285	290	295	305	–	–	–	–							
	Pedreiro	Operário principal	Operário	204	214	222	238	254	–	–	–	4	3	0	0	0	DG
			Operário	142	151	160	170	184	199	214	233						
	Pintor	Operário principal	Operário	204	214	222	238	254	–	–	–	1	1	0	0	0	DG
			Operário	142	151	160	170	184	199	214	233						
Serralheiro	Operário principal	Operário	204	214	222	238	254	–	–	–	2	1	0	0	0	DG	
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233							
Calceteiro	Operário principal	Operário	204	214	222	238	254	–	–	–	1	1	0	0	0	DG	
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233							
Jardineiro	Operário principal	Operário	204	214	222	238	254	–	–	–	15	6	0	0	0	DG	
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233							
Operário semiqua- lificado.		Encarregado	249	259	269	280	–	–	–	–	0	0	1	0	1	DG	
		Operário	137	146	155	165	181	194	214	228							
Pessoal auxiliar	Encarregado da brigada dos serviços de limpeza.		204	214	222	238	249	–	–	–	2	1	0	0	0		
	Motorista de transp. colec.		175	184	199	214	233	259	–	–	2	1	0	0	0		
	Cantoneiro de limpeza		155	165	181	194	214	228	–	–	23	6	0	0	0		
	Coveiro		155	165	181	194	214	228	–	–	2	1	0	0	0		
	Motorista de pesados		151	160	175	189	204	218	233	249	2	1	0	0	0		
	Fiel de mercados		142	151	165	181	194	209	222	238	1	1	0	0	0		
	Motorista de ligeiros		142	151	160	175	189	204	218	233	1	1	0	0	0		
	Auxiliar dos serv. gerais		128	137	146	155	170	184	199	214	2	1	0	0	0		
	Auxiliar administrativo		128	137	146	155	170	184	199	214	2	0	0	0	0		

DG — Dotação global.

31 de Agosto de 2005. — O Presidente da Junta, *Ernesto Adriano Ferrão da Costa*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO

Aviso n.º 6806/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Jorge Antunes de Almeida, presidente da Junta de Freguesia de São Sebastião, Setúbal, torna público que, para os devidos efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência da deliberação tomada pela Junta de Freguesia de São Sebastião na reunião ordinária de 5 de Setembro de 2005, que se submete a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da presente publicação no *Diário de República*, o projecto de Regulamento de Canídeos e Gatídeos da Junta de Freguesia de São Sebastião.

Qualquer sugestão ou observações deverão ser dirigidas ao gabinete do presidente da Junta de Freguesia de São Sebastião, devidamente fundamentadas, mediante requerimento endereçado para Largo Manuel da Luz Graça, 5-A, 2910-591 Setúbal.

6 de Setembro de 2005. — O Presidente da Junta, *Carlos Jorge Antunes de Almeida*.

Nota justificativa

Os Decretos-Leis n.ºs 312/2003, 313/2003, 314/2003 e 315/2003, todos de 17 de Dezembro, vieram conferir às câmaras municipais e às juntas de freguesia competências variadas, competências essas que se encontram espartilhadas por todos aqueles diplomas legais, bem como pelas Portarias n.ºs 421/2004 e 422/2004, ambas de 24 de Abril.

Com o simples objectivo de sistematizar os procedimentos consagrados em tais diplomas legais, adaptando-os à realidade da freguesia, e no que respeita às atribuições e competências conferidas às juntas de freguesia, submete-se à aprovação da Junta de Freguesia o presente Projecto de Regulamento sobre Canídeos (e Gatídeos).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento disciplina o registo, classificação e licenciamento de canídeos (e gatídeos), estabelece as regras de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia, as regras atinentes à aplicação do Sistema de Identificação e Registo de Canídeos (e Felinos) e as regras relativas à posse e detenção de animais susceptíveis à raiva, no âmbito das atribuições e competências da junta de freguesia.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável, entende-se por:

- a) Animal perigoso — qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:
 - i) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
 - ii) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;
 - iii) Tenha sido declarado voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um carácter e comportamento agressivos;
 - iv) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.
- b) Animal potencialmente perigoso — qualquer animal que, devido às suas características da espécie, comportamento

agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças incluídas na Portaria n.º 422/2004, de 24 de Abril — cão de fila brasileiro; dogue argentino; pit bull terrier; rottweiler; staffordshire terrier americano; staffordshire bull terrier; tosa inu —, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas raças ali referidas;

- c) Ofensas graves à integridade física — ofensas ao corpo ou saúde de uma pessoa de forma a:
 - i) Privá-lo de órgão ou membro, ou a desfigurá-lo grave e permanente;
 - ii) Tirar-lhe ou afectar-lhe, de maneira grave, as capacidades intelectuais ou de procriação, ou a possibilidade de utilizar o corpo, os sentidos ou linguagem;
 - iii) Provocar-lhe doença particularmente dolorosa ou permanente, ou anomalia psíquica grave ou incurável; ou
 - iv) Provocar-lhe perigo para a vida.
- d) Detentor — qualquer pessoa, individual ou colectiva, que mantenha sob a sua responsabilidade, mesmo que a título temporário, um animal perigoso ou potencialmente perigoso; ou, responsável pelos animais de companhia, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;
- e) Centro de recolha — qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os canis e os gatis municipais;
- f) Autoridade competente — a Direcção-Geral de Veterinária (DGV), enquanto autoridade veterinária nacional, as direcções regionais de agricultura (DRA), enquanto autoridade veterinária regional, os médicos veterinários municipais, enquanto autoridade veterinária local, as câmaras municipais e as juntas de freguesia, a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Polícia Municipal (PM);
- g) Animal de companhia — qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- h) Identificação — a aplicação subcutânea num animal de uma cápsula com um código individual, único e permanente, seguido do preenchimento da ficha de registo;
- i) Cápsula — o implante electrónico que contém um código com um número de dígitos que garanta a identificação individual do animal e permita a sua visualização através de um leitor;
- j) Leitor — o aparelho destinado à leitura e visualização do código constante da cápsula;
- k) Ficha de registo — o modelo aprovado pela Direcção-Geral de Veterinária (DGV), no qual se insere um conjunto de dados que identificam o animal e o seu detentor, permitindo o seu registo;
- l) Base de dados nacional — o conjunto de informação coligida informaticamente no território nacional, a partir das fichas de registo;
- m) Cão adulto — todo animal da espécie canina com idade igual ou superior a um ano de idade;
- n) Gato adulto — todo animal da espécie felina com idade igual ou superior a um ano de idade;
- o) Cão-guia — todo o cão devidamente treinado através de ensino especializado ministrado por entidade reconhecida para o efeito para acompanhar como guia pessoas cegas ou amblíopes, nos termos fixados pelo Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril, que estabelece o direito de acessibilidade dos deficientes visuais acompanhados de cães-guia a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, bem como as condições a que estão sujeitos estes animais;
- p) Cão de caça — o cão que pertence a um indivíduo habilitado com carta de caçador actualizada e que é declarado como tal pelo seu detentor;
- q) Animal com fins económicos — o animal que se destina a objectivos e finalidades utilitárias, guardando rebanhos, edifícios, terrenos, embarcações ou outros bens, ou ainda, utilizado como reprodutor nos locais de selecção e multiplicação;

- r) Animal para fins militares ou policiais — o animal que é propriedade das Forças Armadas ou de entidades policiais ou de segurança e que se destina aos fins específicos destas entidades;
- s) Animal para experimentação ou investigação científica — o carnívoro doméstico seleccionado para este objectivo, multiplicado em biotérios licenciados para ser fornecido exclusivamente a estabelecimentos de investigação e experimentação, ensino ou para multiplicação em outros biotérios, conforme previsto na Portaria n.º 100/92, de 23 de Outubro;
- t) Cão ou gato vadio ou errantes — aquele que for encontrado na via pública ou noutro local público, fora do controlo ou vigilância do respectivo detentor e não identificado;
- u) Açaimo funcional — o utensílio que, aplicado ao animal sem lhe dificultar a função respiratória, não lhe permita comer nem morder;
- v) Animal suspeito de raiva — qualquer animal susceptível que, por sinais ou alterações de comportamento exibidos, seja considerado como tal por um médico veterinário;
- w) Via ou lugar público — via de circulação tanto para carros como para peões, designadamente passeios, avenidas, pracetas, zonas verdes, áreas urbanizadas e praias;
- y) Dejectos de animais — excrementos provenientes da defecação de animais na via pública.

CAPÍTULO II

Registo, classificação e licenciamento de cães (e gatos)

Artigo 3.º

Classificação dos cães e gatos

Para os efeitos do presente regulamento, os cães e gatos classificam-se nas seguintes categorias:

- a) A — Cão de companhia;
- b) B — Cão com fins económicos;
- c) C — Cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
- d) D — Cão para investigação científica;
- e) E — Cão de caça;
- f) F — Cão-guia;
- g) G — Cão potencialmente perigoso;
- h) H — Cão perigoso;
- i) I — Gato.

Artigo 4.º

Obrigatoriedade do registo e licenciamento

1 — Os detentores de cães entre três e seis meses de idade são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na junta de freguesia da área do seu domicílio ou sede.

2 — Os detentores de gatos entre três e seis meses de idade para os quais seja obrigatória a identificação electrónica são obrigados a proceder ao seu registo na junta de freguesia da área do seu domicílio ou sede.

Artigo 5.º

Registo

1 — O registo deve ser efectuado no prazo de 30 dias após a identificação, na junta de freguesia da área de residência do detentor do animal, mediante apresentação do boletim sanitário de cães (e gatos) e entrega do original ou duplicado da ficha de registo prevista no Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE), ambos devidamente preenchidos por médico veterinário.

2 — No caso dos cães para os quais ainda não é obrigatório a identificação electrónica nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 313/2003 de 17 de Dezembro (SICAFE), o registo será efectuado mediante a apresentação do boletim sanitário de cães (e gatos).

3 — No caso dos animais que à data da entrada em vigor do presente regulamento já se encontrem identificados electronicamente e estejam incluídos em bases de dados já existentes, os seus de-

tentores ficam dispensados de proceder ao respectivo registo, desde que a informação constante daquelas bases de dados seja transcrita para a base de dados nacional.

4 — Os detentores de cães que já se encontram registados na junta de freguesia e aos quais ainda não seja aplicável a identificação electrónica, dispõem do prazo de 30 dias após passarem a ser abrangidos por aquela obrigatoriedade para actualizarem o respectivo registo mediante a apresentação dos documentos mencionados no n.º 1.

5 — A morte ou desaparecimento do cão deverá ser comunicada pelo detentor ou seu representante, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 313/2003 de 17 de Dezembro (SICAFE), à respectiva junta de freguesia, sob pena de presunção de abandono, punido nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 315/2003 de 17 de Dezembro, e nos termos do presente regulamento.

6 — A transferência do titular do registo é efectuada na junta de freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário de cães (e gatos), mediante requerimento do novo detentor e entrega de declaração de baixa da anterior freguesia, caso se aplique.

Artigo 6.º

Licenciamento

1 — A mera detenção, posse e circulação de cães carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser requerida nas juntas de freguesia, aquando do registo do animal.

2 — A licença deve ser renovada todos os anos, sob pena de caducar.

3 — As licenças e as suas renovações anuais só são emitidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade actualizado na residência;
- b) Cartão de contribuinte do detentor;
- c) Boletim sanitário de cães (e gatos);
- d) Prova de identificação electrónica, quando seja obrigatória, comprovada pela etiqueta com o número de identificação;
- e) Prova da realização dos actos de profilaxia médica declarados obrigatórios para esse ano, comprovada pelas respectivas vinhetas oficiais, ou atestado de isenção dos actos de profilaxia médica emitido por médico veterinário;
- f) Exibição da carta de caçador actualizada, no caso dos cães de caça;
- g) Declaração dos bens a guardar, assinada pelo detentor ou pelos seus representantes, no caso dos cães de guarda.

4 — Para a emissão da licença e das suas renovações anuais, os detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos deverão, além dos documentos referidos no número anterior, apresentar os que para o efeito forem exigidos por lei especial.

5 — São licenciados como cães de companhia os canídeos cujos detentores não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia.

Artigo 7.º

Isenção de licenciamento

São isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado, devendo, no entanto, possuir sistemas de identificação e de registo próprios sediados nas entidades onde se encontram e cumprir todas as disposições de registo e de profilaxia médica e sanitária previstas no presente diploma.

Artigo 8.º

Taxa de registo e licenciamento

1 — A taxa devida pelo registo e pelo licenciamento de canídeos é aprovada anualmente pela assembleia de freguesia, mediante proposta da junta de freguesia, e cobrada por esta última, devendo ter por referência o valor da taxa *N* de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal, conforme anexo I ao presente regulamento.

2 — A junta de freguesia, ao proceder ao registo e ao licenciamento de cães (e gatos), colocará um selo ou carimbo no espaço

para isso reservado no boletim sanitário de cães (e gatos), após emissão de recibo referente ao valor da taxa cobrada.

3 — Aquando de qualquer alteração de registo, é cobrada a taxa na tabela em vigor, referente ao averbamento do registo.

4 — Aquando de qualquer alteração à licença, e cobrada a taxa na tabela em vigor, referente ao averbamento da licença.

Artigo 9.º

Isenção de taxa

1 — A licença de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais é gratuita.

2 — A cedência, a qualquer título, dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos ali mencionados dará lugar ao pagamento de licença.

Artigo 10.º

Cães e gatos para investigação científica

Os cães (e gatos) destinados a investigação ou experimentação devem ser registados nos biotérios e respeitar as disposições da Portaria n.º 1005/92, de 23 de Outubro.

CAPÍTULO III

Detenção de animais perigosos ou potencialmente perigosos

Artigo 11.º

Licença de detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos

A detenção, como animais de companhia, de cães perigosos ou potencialmente perigosos carece de licença emitida pela junta de freguesia da área de residência do detentor.

Para a obtenção da licença referida no número anterior o detentor tem de ser maior de idade e deve entregar na junta de freguesia respectiva, além dos documentos exigidos no capítulo II do presente regulamento, a seguinte documentação:

- a) Termo de responsabilidade, em conformidade com o anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, onde o detentor declara:
 - i) O tipo de condições do alojamento do animal;
 - ii) Quais as medidas de segurança que estão implementadas;
 - iii) Historial de agressividade do animal em causa.
- b) Registo criminal do qual resulte não ter sido o detentor condenado, por sentença transitada em julgado, por crime contra a vida ou a integridade física, quando praticados a título de dolo;
- c) Documento que certifique a formalização de um seguro de responsabilidade civil.

3 — A licença pode ser solicitada pela autoridade competente, a qualquer momento, devendo o detentor, aquando das deslocações dos seus animais, estar sempre acompanhado da mesma.

Artigo 12.º

Licença de detenção de outros animais perigosos ou potencialmente perigosos

1 — A detenção, como animais de companhia, de animais perigosos e potencialmente perigosos de espécie diferente da referida no artigo anterior carece de licença emitida pela junta de freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo anterior, com as devidas adaptações.

2 — Os detentores dos animais referidos no número anterior ficam obrigados ao cumprimento de todas as obrigações de comu-

nicação de mudança de instalações ou morte, desaparecimento ou cedência do animal previstas no capítulo II do presente regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 13.º

Cadastro

À excepção dos cães cuja informação é coligida na base de dados nacional do Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE), a Junta de Freguesia mantém um cadastro de animais perigosos e potencialmente perigosos, do qual constam os elementos prescritos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, disponível para consulta nos termos da lei.

Artigo 14.º

Dever de vigilância e segurança na circulação

1 — O detentor do animal tem o dever especial de o vigiar, de forma a evitar que este ponha em risco a vida ou a integridade física de outras pessoas e animais.

2 — Os animais não podem circular sozinhos na via pública ou em lugares públicos, devendo ser conduzidos por detentor maior de 16 anos.

3 — Sempre que o detentor necessite de circular na via pública ou em lugares públicos com os animais, deve fazê-lo com meios de contenção adequados à espécie e à raça ou cruzamento de raças, nomeadamente caixas, jaulas ou gaiolas, ou açaimo funcional que não permita comer nem morder e, neste caso, devidamente seguro com trela curta até 1 metro de comprimento, que deve estar fixa à coleira ou peitoral, ressalvadas as excepções previstas no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 15.º

Procedimento em caso de agressão

1 — Quando a autoridade competente tenha conhecimento, directamente ou através de relatório médico ou policial, de uma ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa causada por animal que determine a classificação deste como perigoso, notifica o seu detentor para no prazo de 15 dias a contar da notificação, apresentar na junta de freguesia a documentação indicada no artigo 11.º do presente capítulo.

2 — Quando a autoridade competente tenha conhecimento, directamente ou através de relatório ou auto, que um animal tenha ferido gravemente ou morto um outro animal, fora da propriedade do detentor, que determine a classificação como animal perigoso, notifica o seu detentor para no prazo de 15 dias a contar da notificação, apresentar na junta de freguesia a documentação indicada no artigo 11.º do presente capítulo.

Artigo 16.º

Seguro de responsabilidade civil

O detentor de qualquer animal perigoso ou potencialmente perigoso está obrigado a possuir um seguro de responsabilidade civil em relação ao mesmo.

Artigo 17.º

Criação e esterilização

1 — A DGV pode determinar a esterilização obrigatória de um ou mais cães, no prazo máximo de 30 dias após a notificação do seu detentor, sempre que esteja em risco a segurança de pessoas ou outros animais, devendo a mesma ser efectuada por médico veterinário da escolha daquele e a suas expensas.

2 — O detentor fica obrigado a apresentar declaração passada por médico veterinário, no prazo de 15 dias após a esterilização prevista, na junta de freguesia, devendo passar a constar da base de dados nacional do SICAFE que o cão:

- a) Está esterilizado;
- b) Não foi sujeito à esterilização, dentro do prazo determinado pela autoridade competente, conforme atestado por médico veterinário.

Artigo 18.º

Fiscalização e contra-ordenações

1 — Compete, em especial, à DGV, às DRA, à Câmara Municipal, designadamente aos médicos veterinários municipais e polícia municipal, à GNR e à PSP assegurar a fiscalização do cumprimento das normas do presente capítulo.

2 — Compete ao presidente da Câmara Municipal e ao director-geral de veterinária a aplicação das coimas previstas na lei, mediante processo de contra-ordenação instruído, respectivamente, pela câmara municipal e DRA.

CAPÍTULO IV

Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE)

Artigo 19.º

Sistema de Identificação de Caninos e Felinos

O Sistema de Identificação de Caninos e Felinos estabelece as exigências em matéria de identificação electrónica de cães e gatos, enquanto animais de companhia, e o seu registo numa base de dados nacionais.

Artigo 20.º

Identificação

1 — Os cães e os gatos devem ser identificados por métodos electrónicos e registados entre os três e os seis meses de idade, nos termos do Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de cães e (gatos), conforme disposto no capítulo II do presente regulamento.

2 — A identificação, em regime voluntário pode ser realizada a partir da entrada em funcionamento do sistema, quando existam condições que permitam o registo dos animais identificados na base de dados nacional.

3 — A identificação só pode ser efectuada por um médico veterinário, através da aplicação subcutânea de uma cápsula no centro da face lateral esquerda do pescoço.

Artigo 21.º

Base de dados

É criada uma base de dados nacional na qual é coligida a informação relativa ao animal e ao detentor constante das fichas de registo que forem presentes às juntas de freguesia para aquele efeito.

Artigo 22.º

Obrigatoriedade da identificação

Os cães e gatos entre os três e os seis meses de idade devem encontrar-se identificados nos seguintes termos:

- a) A partir de 1 de Julho de 2004:
 - i) Cães perigosos ou potencialmente perigosos, tal como definidos em legislação específica;
 - ii) Cães utilizados em acto venatório;
 - iii) Cães em exposição, para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares.
- b) A partir de 1 de Julho de 2008, todos os cães nascidos após esta data;
- c) A obrigação de identificação dos gatos será fixada em data a definir.

Artigo 23.º

Competências da junta de freguesia

Compete à junta de freguesia:

- a) Proceder ao registo dos cães e gatos e introduzir os dados constantes da ficha de registo na base de dados nacional;

- b) Verificar que a etiqueta com o número de identificação se encontra aposta no boletim sanitário de cães e (gatos) antes de efectuar o licenciamento;
- c) Não proceder ao registo e licenciamento de animais que não se encontrem identificados nos termos do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Obrigações dos detentores

Os detentores de cães e gatos devem:

- a) Identificar e registar os animais de que sejam detentores, nos termos e prazos previstos;
- b) Proceder ao registo dos animais de que são detentores na junta de freguesia da área da residência ou sede;
- c) Comunicar, no prazo de cinco dias, a junta de freguesia da área da sua residência ou sede a morte ou extravio do animal;
- d) Comunicar à junta de freguesia da área da sua residência ou sede, no prazo de 30 dias, qualquer mudança de residência ou extravio do boletim sanitário;
- e) Entregar, em casos de alteração de detentor, o boletim sanitário ao novo detentor, devendo este comunicar tal facto à junta de freguesia da área da sua residência ou sede, no prazo de 30 dias a contar do mesmo;
- f) Fazer prova junto da autoridade competente, quando introduza cão ou gato no território nacional, de que nessa data o animal já se encontrava identificado por método electrónico e proceder ao registo na junta de freguesia da área da sua residência;
- g) Proceder à identificação e registo no prazo de 30 dias a contar da introdução em território nacional de cão ou gato, sempre que não se verifique a situação prevista na alínea anterior e nos casos previstos no artigo 22.º;
- h) Fornecer à autoridade competente e às entidades fiscalizadoras a pedido destas, todas as informações relativas à identificação, registo, origem, movimento, detenção e cedência de qualquer animal que detenha ou tenha detido;
- i) Comunicar à junta de freguesia da área da sua residência ou sede a posse de qualquer animal identificado que tenham encontrado na via pública ou em qualquer outro local.

Artigo 25.º

Fiscalização e contra-ordenações

1 — Compete à DGV, às DRA, à Inspecção-Geral das Actividades Económicas (IGAE), à Câmara Municipal, aos médicos veterinários municipais, à Junta de Freguesia, à GNR e a todas as autoridades policiais assegurar a fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente capítulo.

2 — Compete ao presidente da Câmara Municipal e ao director-geral de veterinária a aplicação das coimas previstas na lei, mediante processo de contra-ordenação instruído, respectivamente, pela câmara municipal e DRA.

CAPÍTULO V

Posse e detenção de animais

Artigo 26.º

Obrigatoriedade de uso de coleira ou peitoral e açaímo ou trela

1 — É obrigatório o uso por todos os cães e (gatos) que circulem na via ou lugar públicos de coleira ou peitoral, no qual deve estar colocada, por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do detentor.

2 — É proibida a presença na via ou lugar públicos de cães sem estarem acompanhados pelo detentor, e sem açaímo funcional, excepto quando conduzidos à trela, em provas e treinos ou tratando-se de animais utilizando na caça, durante os actos venatórios.

3 — No caso de cães perigosos ou potencialmente perigosos, para além do previsto no número anterior, os animais devem ainda circular com os meios de contenção que forem determinados por lei.

Artigo 27.º

Fiscalização

Compete à DGV, à GNR, à PSP e outras entidades policiais, de segurança e administrativas, assegurar a fiscalização do cumprimento da lei e presente regulamento, competindo-lhes ainda prestar, à Junta de Freguesia, o apoio que lhes for solicitado para a boa execução das acções a empreender.

Artigo 28.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação, punível pelo presidente da junta de freguesia da área da prática da infracção, com coima cujo montante mínimo é de 25 euros e máximo de 3740 euros ou 44 890 euros, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicável:

- a) A falta de licença de detenção, posse e circulação de cães;
- b) A falta de açaimo ou trela;
- c) A circulação de cães e gatos na via pública ou outros locais públicos sem coleira ou peitoral.

2 — Constitui contra-ordenação, punível pelo presidente da junta de freguesia da área da prática da infracção, com coima cujo montante mínimo é de 50 euros e máximo de 3740 euros ou 44 890 euros, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva, a falta de registo de cães, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicável.

3 — A negligência e a tentativa são sempre punidas.

Artigo 29.º

Sanções acessórias

1 — Consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente, poderão ser aplicadas, cumulativamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Estado de objectos e animais pertencentes ao agente utilizados na prática do acto ilícito;
- b) Interdição do exercício de uma profissão ou actividade cujo dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;

- d) Privação do direito de participar em feiras ou mercados de animais;
- e) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

Artigo 30.º

Instrução dos processos e destino das coimas

1 — A instrução dos processos relativos às contra-ordenações previstas no presente capítulo compete à junta de freguesia da área da prática da infracção.

2 — O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:

- a) 10% para a entidade que levantou o auto;
- b) 90% para a entidade que instruiu o processo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 31.º

Prevenção

A junta de freguesia promoverá a realização de campanhas de informação e sensibilização sobre o disposto no presente Regulamento.

Artigo 32.º

Omissões

Nos casos omissos aplica-se a legislação aplicável, designadamente aquela que deu origem ao presente Regulamento.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação edital, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

ANEXO I

Tabela de Taxas de Registo, Classificação e Licenciamento — 2005

Registo, classificação e licenciamento de canídeos — 2005

Artigo 7.º da Portaria n.º 421, de 24 de Abril, e outros	Facto gerador da tributação	Taxa (euros)
	Registo de canídeo ou gatídeo	2,20
	Averbamento ao registo	1,11
Licença A	Cão de companhia	13,21
Licença B	Cão de guarda	2,20
Licença E	Cão de caça	8,80
Licença F	Cão-guia e cão de guarda de estabelecimento do Estado	Isento
Licença G	Cão potencialmente perigoso	13,20
Licença H	Cão perigoso	13,20

Aprovado em reunião extraordinária do órgão executivo a 28 de Março de 2005.

Aprovado em Assembleia de Freguesia em sessão ordinária a 8 de Abril de 2005.

Aos valores acima indicados para as diversas licenças é acrescentada uma taxa para imposto de selo de 20%.

Pelos averbamentos feitos à licença é cobrado 50% do valor da mesma.

ANEXO II

Termo de responsabilidade

Termo de responsabilidade para licença de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos (Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro)

Eu, abaixo assinado, declaro conhecer as disposições do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, bem como assumir a responsabilidade pela detenção do animal infra-indicado nas condições de segurança aqui expressas:

Nome do detentor: _____

Bilhete de Identidade n.º _____

Arquivo de _____,

emitido em _____

Morada: _____

Espécie animal: _____

Raça: _____

Número de Identificação do animal (se aplicável): 0

Local do alojamento: _____

Tipo de alojamento (jaula, gaiola, contentor, terrário, canil, etc.)

Condições do alojamento (*)

Medidas de segurança implementadas

Incidentes de agressão: _____

Setúbal, _____ de _____ de 200_.

Assinatura do detentor

(*) Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, _____ modelo n.º _____ da DGV.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 6807/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, pelos Despachos n.ºs 81/CA/2005 e 84/CA/2005, respectivamente, de 5 de Setembro, foi autorizada, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, e artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 140.º, n.º 2, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, a renovação dos contratos de trabalho, celebrados com Tiago Alves Meirinhos, na categoria de técnico superior estagiário, área de biologia, carreira de engenheiro, e Rute Oliveira Páscoa, na categoria de técnico superior estagiário, área de ciências químicas e do ambiente.

As referidas renovações foram pelo período de um ano e com início em 1 de Novembro de 2005.

6 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Rosa Carreiras*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 6808/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo resolutivo certo de um indivíduo para desempenho de funções equiparadas às de técnico-profissional especialista (escala 2, índice 280).* — Nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados, por sua deliberação de 5 de Agosto de 2005, procedeu à contratação a termo resolutivo certo de Juscelina Raposo Martins, para o desempenho de funções equiparadas às de técnico-profissional especialista, escala 2, índice 280, com base na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aplicando-se-lhe ainda o que sobre a matéria determina a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

O referido contrato destina-se a ser cumprido no sector de laboratório destes serviços, com a duração improrrogável de três meses, vigorando de 22 de Agosto a 21 de Novembro de 2005, inclusive.

5 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Luís Manuel dos Santos Correia*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Rectificação n.º 534/2005 — AP. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário de República*, 2.ª série, n.º 142, apêndice n.º 102, de 26 de Julho de 2005, a rectificação n.º 389/2005 — AP., rectifica-se que onde se lê:

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Escalaões								Lugares existentes no quadro		Número de lugares		Lugares com que fica o quadro		
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Ocup.	Vagos	Total
Técnico superior ...	Engenheiro civil	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	2	—	—	—	2	—	6 DG
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	2	
	Economista ou gestor de empresas.	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2 DG
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Escalaões								Lugares existentes no quadro		Número de lugares		Lugares com que fica o quadro		
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Ocup.	Vagos	Total
Técnico superior ...	Engenheiro civil	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	2	—	—	—	2	—	6 DG
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	2	
	Economista ou gestor de empresas.	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2 DG
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—	2	—	—	—	2	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

11 de Agosto de 2005. — O Director-Delegado, *Leopoldo Soares Santos*.

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES**

Aviso n.º 6809/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Pedro Gabriel de Oliveira Martins, com a categoria de engenheiro de produção e gestão industrial de 2.ª classe, para exercer funções na Divisão de Água, com início em 1 de Agosto de 2005, e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 400.

1 de Setembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Manuel Firmino Baptista*.

Aviso n.º 6810/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi renovado o contrato de trabalho a termo certo celebrado com:

Josué João da Silva Bonito, com a categoria de cabouqueiro, a exercer funções na Divisão de Água, com início em 2 de Agosto de 2004, pelo prazo de 12 meses, renovado por mais 12 meses a partir de 2 de Agosto de 2005, remunerado pelo escalão 1, índice 137.

1 de Setembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Manuel Firmino Baptista*.

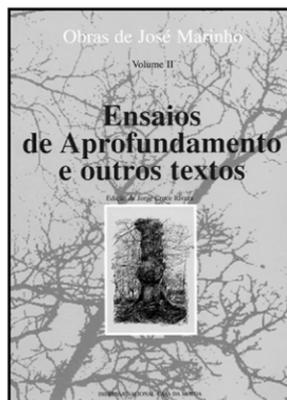
OBRAS DE

JOSÉ MARINHO

Edição de Jorge Croce Rivera



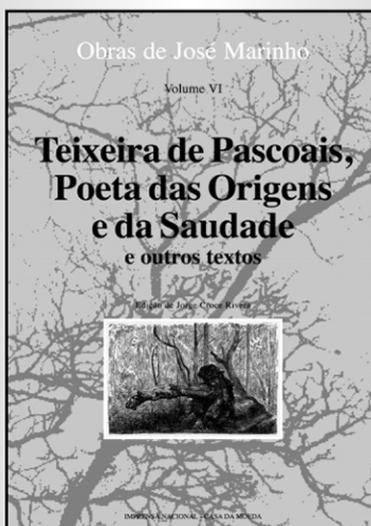
**AFORISMOS SOBRE
O QUE MAIS IMPORTA**



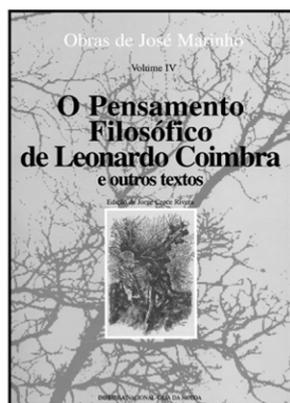
**ENSAIOS
DE APROFUNDAMENTO
E OUTROS TEXTOS**



**SIGNIFICADO E VALOR
DA METAFÍSICA
E OUTROS TEXTOS**



**TEIXEIRA DE PASCOAIS,
POETA DAS ORIGENS
E DA SAUDADE
E OUTROS TEXTOS**



**O PENSAMENTO FILOSÓFICO
DE LEONARDO COIMBRA
E OUTROS TEXTOS**

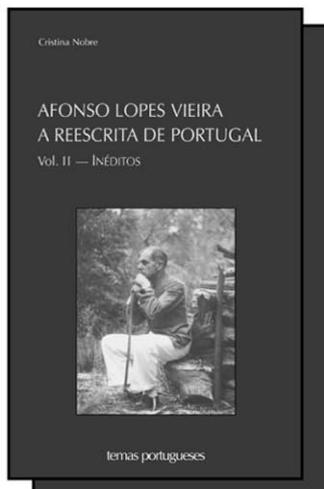


**NOVA INTERPRETAÇÃO
DO SEBASTIANISMO
E OUTROS TEXTOS**

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2005

- N.º 1 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 1, de 3-1-2005.
 N.º 2 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 4, de 6-1-2005.
 N.º 3 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 5, de 7-1-2005.
 N.º 4 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 7, de 11-1-2005.
 N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 8, de 12-1-2005.
 N.º 6 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 11, de 17-1-2005.
 N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 12, de 18-1-2005.
 N.º 8 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 15, de 21-1-2005.
 N.º 9 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 16, de 24-1-2005.
 N.º 10 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 17, de 25-1-2005.
 N.º 11 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 18, de 26-1-2005.
 N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 19, de 27-1-2005.
 N.º 13 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 21, de 31-1-2005.
 N.º 14 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 22, de 1-2-2005.
 N.º 15 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 23, de 2-2-2005.
 N.º 16 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 24, de 3-2-2005.
 N.º 17 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 25, de 4-2-2005.
 N.º 18 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 26, de 7-2-2005.
 N.º 19 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 30, de 11-2-2005.
 N.º 20 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 31, de 14-2-2005.
 N.º 21 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 33, de 16-2-2005.
 N.º 22 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 34, de 17-2-2005.
 N.º 23 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 35, de 18-2-2005.
 N.º 24 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 36, de 21-2-2005.
 N.º 25 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 37, de 22-2-2005.
 N.º 26 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 39, de 24-2-2005.
 N.º 27 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 40, de 25-2-2005.
 N.º 28 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 41, de 28-2-2005.
 N.º 29 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 42, de 1-3-2005.
 N.º 30 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 43, de 2-3-2005.
 N.º 31 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 44, de 3-3-2005.
 N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 46, de 7-3-2005.
 N.º 33 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 47, de 8-3-2005.
 N.º 34 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 50, de 11-3-2005.
 N.º 35 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 52, de 15-3-2005.
 N.º 36 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 54, de 17-3-2005.
 N.º 37 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 55, de 18-3-2005.
 N.º 38 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 56, de 21-3-2005.
 N.º 39 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 57, de 22-3-2005.
 N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 59, de 24-3-2005.
 N.º 41 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 61, de 29-3-2005.
 N.º 42 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 62, de 30-3-2005.
 N.º 43 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 65, de 4-4-2005.
 N.º 44 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 66, de 5-4-2005.
 N.º 45 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 67, de 6-4-2005.
 N.º 46 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 69, de 8-4-2005.
 N.º 47 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 70, de 11-4-2005.
 N.º 48 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 71, de 12-4-2005.
 N.º 49 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 72, de 13-4-2005.
 N.º 50 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 73, de 14-4-2005.
 N.º 51 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 74, de 15-4-2005.
 N.º 52 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 75, de 18-4-2005.
 N.º 53 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 76, de 19-4-2005.
 N.º 54 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 77, de 20-4-2005.
 N.º 55 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 78, de 21-4-2005.
 N.º 56 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 79, de 22-4-2005.
 N.º 57 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 80, de 26-4-2005.
 N.º 58 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 83, de 29-4-2005.
 N.º 59 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 84, de 2-5-2005.
 N.º 60 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 85, de 3-5-2005.
 N.º 61 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 87, de 5-5-2005.
 N.º 62 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 88, de 6-5-2005.
 N.º 63 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 89, de 9-5-2005.
 N.º 64 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 90, de 10-5-2005.
 N.º 65 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 90, de 10-5-2005.
 N.º 66 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 91, de 11-5-2005.
 N.º 67 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 92, de 12-5-2005.
 N.º 68 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 95, de 17-5-2005.
 N.º 69 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 96, de 18-5-2005.
 N.º 70 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 97, de 19-5-2005.
 N.º 71 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 98, de 20-5-2005.
 N.º 72 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 100, de 24-5-2005.
 N.º 73 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 101, de 25-5-2005.
 N.º 74 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 104, de 31-5-2005.
 N.º 75 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 106, de 2-6-2005.
 N.º 76 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 107, de 3-6-2005.
 N.º 77 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 108, de 6-6-2005.
 N.º 78 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 109, de 7-6-2005.
 N.º 79 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 110, de 8-6-2005.
 N.º 80 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 112, de 14-6-2005.
 N.º 81 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 114, de 16-6-2005.
 N.º 82 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 115, de 17-6-2005.
 N.º 83 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 116, de 20-6-2005.
 N.º 84 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 117, de 21-6-2005.
 N.º 85 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 118, de 22-6-2005.
 N.º 86 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 119, de 23-6-2005.
 N.º 87 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 120, de 24-6-2005.
 N.º 88 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 122, de 28-6-2005.
 N.º 89 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 124, de 30-6-2005.
 N.º 90 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 126, de 4-7-2005.
 N.º 91 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 127, de 5-7-2005.
 N.º 92 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 129, de 7-7-2005.
 N.º 93 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 130, de 8-7-2005.
 N.º 94 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 131, de 11-7-2005.
 N.º 95 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 132, de 12-7-2005.
 N.º 96 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 134, de 14-7-2005.
 N.º 97 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 135, de 15-7-2005.
 N.º 98 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 136, de 18-7-2005.
 N.º 99 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 137, de 19-7-2005.
 N.º 100 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 139, de 21-7-2005.
 N.º 101 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 141, de 25-7-2005.
 N.º 102 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 142, de 26-7-2005.
 N.º 103 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 143, de 27-7-2005.
 N.º 104 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 144, de 28-7-2005.
 N.º 105 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 145, de 29-7-2005.
 N.º 106 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 147, de 2-8-2005.
 N.º 107 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 148, de 3-8-2005.
 N.º 108 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 151, de 8-8-2005.
 N.º 109 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 152, de 9-8-2005.
 N.º 110 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 153, de 10-8-2005.
 N.º 111 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 156, de 16-8-2005.
 N.º 112 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 157, de 17-8-2005.
 N.º 113 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 158, de 18-8-2005.
 N.º 114 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 159, de 19-8-2005.
 N.º 115 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 163, de 25-8-2005.
 N.º 116 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 164, de 26-8-2005.
 N.º 117 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 165, de 29-8-2005.
 N.º 118 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 166, de 30-8-2005.
 N.º 119 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 167, de 31-8-2005.
 N.º 120 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 168, de 1-9-2005.
 N.º 121 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 169, de 2-9-2005.
 N.º 122 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 171, de 6-9-2005.
 N.º 123 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 172, de 7-9-2005.
 N.º 124 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 175, de 12-9-2005.
 N.º 125 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 177, de 14-9-2005.
 N.º 126 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 178, de 15-9-2005.
 N.º 127 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 179, de 16-9-2005.
 N.º 128 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 184, de 23-9-2005.
 N.º 129 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 185, de 26-9-2005.
 N.º 130 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 189, de 30-9-2005.
 N.º 131 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 192, de 6-10-2005.

Colecção Temas Portugueses



AFONSO LOPES VIEIRA
A REESCRITA DE PORTUGAL
 CRISTINA NOBRE
 2 vols.



A OBRIGAÇÃO, A DEVOÇÃO E A MACERAÇÃO
(O DIÁRIO DE MIGUEL TORGA)
 ISABEL VAZ PONCE DE LEÃO
 Prefácio de MARCELO REBELO DE SOUSA

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4,80

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.**LIVRARIAS**

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
 Forca Vouga
 Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
 Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
 Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
 Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
 Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
 Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
 Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
 Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
 Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
 Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
 Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa